

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR****N.º 490, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 787/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.580, de 14 de dezembro de 2023, que renova a autorização outorgada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pium, Estado do Tocantins.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 787

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.580, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pium, Estado de Tocantins.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00065/2024 MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.580, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 15 de janeiro de 2024, que renova a outorga da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins (CNPJ nº 05.610.025/0001-20), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pium, estado do Tocantins.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/01/2024 | Edição: 10 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.580, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Pium, estado de Tocantins.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1138/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.580, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pium, Estado de Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6078732** e o código CRC **DD23FAF4** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE      |                                                                                                                                              |       |                    |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|
| Razão Social:                 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS                                                           |       |                    |
| Nome Fantasia:                | NATUREZA FM                                                                                                                                  | CNPJ: | 05.610.025/0001-20 |
| Endereço de Sede:             | Rua 11, nº 35, Setor Alto da Boa Vista                                                                                                       |       |                    |
| Município:                    | PIUM                                                                                                                                         | UF:   | TO CEP: 77.570-000 |
| Nome do representante legal:  | ALDINEZ MATOS DE SOUSA                                                                                                                       |       |                    |
| Endereço eletrônico (e-mail): | <a href="mailto:audimatos@gmail.com">audimatos@gmail.com</a><br><a href="mailto:radionaturezapium@gmail.com">radionaturezapium@gmail.com</a> |       |                    |

|                              |                                        |     |                    |
|------------------------------|----------------------------------------|-----|--------------------|
| Endereço de Correspondência: | Rua 11, nº 35, Setor Alto da Boa Vista |     |                    |
| Município:                   | PIUM                                   | UF: | TO CEP: 77.570-000 |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE |                                        |                      |                    |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Endereço:                                       | Rua 11, nº 35, Setor Alto da Boa Vista |                      |                    |
| Município:                                      | PIUM                                   | UF:                  | TO CEP: 77.570-000 |
| Coordenadas do Sistema Irradiante               | Latitude:                              | (10)° S (26)' (36)'' |                    |
|                                                 | Longitude:                             | (49)° W (10)' (49)'' |                    |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
 em 13/02/2020 15:30 horas  
 Assinatura: Reneilson



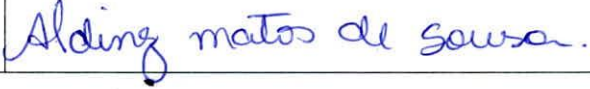
Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |                                                                                     |                |        |               |                |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | <b>ALDINEZ MATOS DE SOUSA</b>                                                       |                |        |               |                |
| Cargo:             | DIRETORA PRESIDENTE                                                                 |                |        | Tit. Eleitor: | 0334 2745 2739 |
| RG:                | 257.535                                                                             | Órgão Emissor: | SSP/TO | CPF:          | 713.250.691-91 |
| Endereço:          | Rua 11, S/N, Setor Boa Vista                                                        |                |        |               |                |
| Município:         | PIUM                                                                                | UF:            | TO     | CEP:          | 77.570-000     |
| Assinatura:        |  |                |        |               |                |

|                    |                                                                                     |                |        |               |                |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | <b>DILMAR FERRACINI</b>                                                             |                |        |               |                |
| Cargo:             | DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO                                                 |                |        | Tit. Eleitor: | 0539 2176 0132 |
| RG:                | 7.534.832-9                                                                         | Órgão Emissor: | SSP/SP | CPF:          | 863.580.818-53 |
| Endereço:          | Rua Dom Pedro I, S/N                                                                |                |        |               |                |
| Município:         | PIUM                                                                                | UF:            | TO     | CEP:          | 77.570-000     |
| Assinatura:        |  |                |        |               |                |

|                    |                                                                                     |                |        |               |                 |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------|-----------------|
| Nome do dirigente: | <b>ROSIMEIRE MOTA MONTELO</b>                                                       |                |        |               |                 |
| Cargo:             | DIRETOR DE OPERAÇÕES                                                                |                |        | Tit. Eleitor: | 0148 9528 2755  |
| RG:                | 43784                                                                               | Órgão Emissor: | SSP/TO | CPF:          | 557.216. 641-34 |
| Endereço:          | Rua 11, Setor Alto Boa vista s/n                                                    |                |        |               |                 |
| Município:         | PIUM                                                                                | UF:            | TO     | CEP:          | 77.570-000      |
| Assinatura:        |  |                |        |               |                 |

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS - CNPJ: 05.610.025/0001-20

Nº DA ENTIDADE

60406432333

DA ESTAÇÃO

691859744

SERVIÇO

Radiodifusão Comunitária

NAT. SERV.

\*\*\*\*\*

LATITUDE

10S263600

LONGITUDE

49W104900

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO

RUA 11 35

DISTRITO

\*\*\*\*\*

MUNICÍPIO

TOR ALTO DA BOA VISTA

MUNICÍPIO

PIUM

UF

TO

CIDADE DA OUTORGA :

Piim/TO

NOME FANTASIA :

NATUREZA FM

FREQÜÊNCIA :

104,9 MHz

HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 05:00 a 21:00 - Dom. a Sáb.

INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYU995

ESTÚDIO

ENDEREÇO :

RUA 11 35 SETOR ALTO DA BOA VISTA

MUNICÍPIO :

Piim

TRANSMISSOR PRINCIPAL

RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.

CÓDIGO :

1363030559

TRANSMISSOR AUXILIAR

\*\*\*\*\*

CÓDIGO :

\*\*\*\*\*

ANTENA

FABRICANTE :

ANTENAS ELECTRIL LTDA.

GANHO :

0.00 dBd

DESCRIÇÃO :

PLANO TERRA

COTA BASE DA TORRE :

\*\*\*\*\* m

Número Processo :

530000595192005

CANAL :

285

RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO :

1.00 KM

PERP MÁXIMA :

\*\*\*\*\* W

LOCALIDADE :

\*\*\*\*\*

UF :

TO

MODELO :

TA-25

POTÊNCIA :

25,000 W

MODELO :

\*\*\*\*\* W

POTÊNCIA :

\*\*\*\*\* W

MODELO :

PT 100

POLARIZAÇÃO :

Vertical

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :

18.0 m

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

PRESSA EM 19/08/2010

OBSERVAÇÕES

.610.025/0001-20

Licenciada Em

VÁLIDA ATÉ

19/08/2010 08/04/2020

JOSE ARTUR FILANDI LEITE  
Ministro das Comunicações





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS**  
**CNPJ: 05.610.025/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:37 do dia 05/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2020.

Código de controle da certidão: **354A.1F7D.8D48.A72A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Menu Principal](#) ▼BOA NOITE  
ALDINEZ MATOS DE SOUSASistemas  
Interativos

BOLETO »» Nada Consta

[menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO  
COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS

**CNPJ:** 05.610.025/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:01:33 do dia 03/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Menu Principal](#) ▼BOA NOITE  
ALDINEZ MATOS DE SOUSASistemas  
InterativosBOLETO »» Nada Consta | [menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ALDINEZ MATOS DE SOUSA**CPF:** 713.250.691-91

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:59:35 do dia 03/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO  
COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.610.025/0001-20  
Certidão nº: 3458079/2020  
Expedição: 05/02/2020, às 18:12:09  
Validade: 02/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.610.025/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.610.025/0001-20</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>21/04/2003</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS</b>                                                                                                                     |                                                         |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>NATUREZA FM</b>                                                                                                                                                                | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                         |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                         |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                         |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R 11</b>                                                                                                                                                                                                         | NÚMERO<br><b>35</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SETOR ALTO DA BOA VISTA</b>       | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>              |
| UF<br><b>TO</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               | TELEFONE<br><b>(63) 3368-1586</b>                       |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                 |                                                         |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                         |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                                 | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/02/2020** às **16:44:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                          |                                                                                    |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CNPJ:</b>             | 05.610.025/0001-20                                                                 |
| <b>NOME EMPRESARIAL:</b> | ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS |
| <b>CAPITAL SOCIAL:</b>   |                                                                                    |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | ALDINEZ MATOS DE SOUSA |
| <b>Qualificação:</b>          | 16-Presidente          |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/02/2020 às 16:48 (data e hora de Brasília).



**RELATÓRIO RESUMIDO DE DESCRIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA  
COM AVALIAÇÃO PELO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO  
AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM – TOCANTINS EM 20.01.2020**

O **Conselho Comunitário** ao final relacionado da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.025/0001-20, situada na Ra 11, nº 35, Setor Alto da Boa Vista, Pium/TO, CEP: 77.570-000, responsável pelo canal 285 da faixa de FM para transmitir no município de Pium – Estado do Tocantins, a rádio comunitária sob a frequência 104,9Mhz com nome fantasia “**NATUREZA FM**”, apresenta para os devidos fins a grade de programação da referida emissora com a respectiva avaliação por este Conselho, ressaltando a grande importância desta emissora para a comunidade de Pium/TO, onde vem promovendo relevante papel social e de entretenimento, seja através da própria entidade, seja através da comunicação no rádio.

Aproveitamos para prestar homenagem a Presidente **ALDINEZ MATOS DE SOUSA**, a qual não vem medindo esforços para manter em atividade a emissora, sempre atuando com responsabilidade e equilíbrio na condução dos trabalhos, principalmente na valorização dos assuntos da nossa região:

**GRADE DE PROGRAMAÇÃO/AVALIAÇÃO**

| PROGRAMAÇÃO                                                             | HORÁRIO      | DIAS DA SEMANA       | DURAÇÃO<br>DIÁRIA | AVALIAÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|-------------------|-----------|
|                                                                         |              |                      |                   |           |
| Coração Sertanejo                                                       | 05:hs às 8hs | Segunda à<br>Domingo | 3 h               | Excelente |
| Prosa Rural (embrapa.gov.br)<br>(Dentro do programa coração sertanejo). | 07 às 07:15  | Segunda a sexta      | 15 minuto         | Excelente |



**RELATÓRIO RESUMIDO DE DESCRIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA  
COM AVALIAÇÃO PELO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO  
AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM – TOCANTINS EM 20.01.2020**

|                                                                                     |              |                     |                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|-----------------|-----------|
| Bom Dia Alegria                                                                     | 08hs às 12hs | Segunda sexta       | 3h              | Excelente |
| Pium em Foco (notícias local da cidade de Pium) Dentro do programa Bom dia Alegria. | 09hs às 10hs | Segunda à sexta     | 3h              | Excelente |
| Voz do Tocantins (noticiário)                                                       | 12hs às 13hs | Segunda à sexta     | 1h              | Excelente |
| Vencendo com cristo                                                                 | 13hs às 14hs | Segunda à sexta     | 1h              | Excelente |
| Tarde sertaneja<br>(Com notícias de 10 minutos de 1 em 1 hora)                      | 16hs às 19hs | Segunda à sexta     | 3h<br>30 minuto | Excelente |
| A VOZ DO BRASIL                                                                     | 19hs às 20hs | Segunda à sexta     | 1h              | -----     |
| Recordações                                                                         | 20hs às 21hs | Segunda a<br>Sábado | 1h              | Excelente |
| No Terreiro da Fazenda                                                              | 08hs às 12hs | Sábado              | 4h              | Excelente |
| Unidos pela fé                                                                      | 12hs às 14hs | Sábado              | 2h              | Excelente |
| As mais tocadadas da semana                                                         | 08hs às 12hs | Domingo             | 4hs             | Excelente |
| Sertanejo Classe A (raiz sertaneja)                                                 | 16hs às 20hs | Domingo             | 4hs             | Excelente |

Vale ressaltar ainda que os locutores que apresentam programas na emissora são de Pium/TO.

Também importante destacar que a emissora vem mantendo o caráter educativo, informativo e de orientação social, voltada para a profusão de idéias, discussões político-sociais, debates, manifestações culturais e tradições, contribuindo, com isso, para o aperfeiçoamento e crescimento da sociedade local, além de oportunizar o exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Por ser verdade, firmamos o presente em duas vias, de igual teor e forma:

**01) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA LINDAURA O. MORAES, (CNPJ:**  
02.228.428/0001-11):

**02) Nome:** Raimunda Sousa da Silva

CPF: 956.185.601-78

Assinatura: Raimunda Sousa da Silva.

**RELATÓRIO RESUMIDO DE DESCRIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA  
COM AVALIAÇÃO PELO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO  
AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM – TOCANTINS EM 20.01.2020**

**03) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (CNPJ: 02.815.563/0001-63):**

Nome: Rosicleide Gomes de Melo

CPF: 112.806.238-02 Assinatura: Rosicleide Gomes Melo

**04) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PIUM - TO, (CNPJ:  
18.270.762/0001-73):**

Nome: Florinda de Souza Viana

CPF: 626.647.601-06 Assinatura: Florinda de Souza Viana

**05) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES DA COMUNIDADE MORRO  
PRETO E REGIÃO, (CNPJ: 06.975.300/0001-72):**

Nome: Edvan Cruz Pereira

CPF: 878.382.511-00 Assinatura: Edivan Cruz Pereira

**06) ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA EST. TRAJANO COELHO NETO, (CNPJ:  
01.071.428/0001-98):**

Nome: Rosicle Alves Praxedes

CPF: 307.745.861-68 Assinatura: Rosicle Alves Praxedes



**ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) de 20/01/2020**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE**  
**E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM**

Aos (20/01/2020) vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 19hs (dezenove horas), reuniram-se na sede **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.025/0001-20, situada na Rua 11, nº 35, Setor Alto da Boa Vista, Pium/TO, CEP: 77.570-000, os membros associados da Entidade para participarem da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), conforme Edital de Convocação datado de 18/12/2019, o qual respeitou o artigo 11 e seguintes, combinado com art. 18 do atual Estatuto Social na sua publicação e divulgação. Com a Lista de Presença em anexo, a qual fica desde já fazendo parte da presente Ata, foi apurado a presença de mais de 2/3 dos associados integrantes do quadro social da Entidade e regulares com as normas estatutárias, onde foi dada a oportunidade de atualização dos dados cadastrais de cada associado, sendo declarada então aberta em primeira convocação, conforme estabelece o artigo 11, §1º do atual Estatuto Social, pela Presidente da Entidade, **ALDINEZ MATOS DE SOUSA**, que na qualidade de Presidente da Assembleia, indicou o Secretário **Dilmar Ferracini** para auxiliá-la nos trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Secretário apresentou os termos do Edital de Convocação, com a seguinte pauta: **1) alteração do ESTATUTO SOCIAL; 2) ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DOS NOVOS CARGOS PREVISTOS NO NOVO ESTATUTO SOCIAL (DIRETOR PRESIDENTE; DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO; DIRETOR DE OPERAÇÕES; 02 membros Titulares e 01 (um) Suplente do CONSELHO FISCAL; 05 (cinco) entidades com seus respectivos representantes para compor o CONSELHO COMUNITÁRIO; 3) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ENTIDADE.** Quanto ao **item 1**, a atual Presidente da Entidade, **ALDINEZ MATOS** expôs as razões para essa alteração estatutária, onde justificou que pela entidade ser detentora de outorga de radiodifusão comunitária com a rádio **NATUREZA FM 104,9Mhz**, seu Estatuto Social deve seguir as regras exigidas pelo Ministério das Comunicações, inclusive com a previsão de um **CONSELHO FISCAL**, e o funcionamento de um **CONSELHO COMUNITÁRIO**, composto por 05 (cinco) entidades estabelecidas no município de Pium/TO e indicadas pela Diretoria Executiva, que tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação, atendendo o que determina as normas de radiodifusão comunitária, em especial a Lei nº 9.612/98. Segundo a Presidente da Entidade, a alteração do Estatuto também é necessária para adequar os objetivos e estrutura social, com os padrões estabelecidos para Entidades outorgantes de radiodifusão comunitária, seguindo esse perfil operacional. Foi reforçada ainda a necessidade desta alteração do Estatuto Social para ser apresentado juntamente com o pedido de renovação da outorga da Rádio Comunitária. Desta forma, foi



**ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) de 20/01/2020**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE**

**E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM**

entregue uma cópia do novo Estatuto Social da Entidade para cada um dos presentes, para ampla avaliação e questionamentos pelos associados. Mais uma vez a Presidente da Entidade reforçou que o Estatuto Social apresentado segue as normas para Entidades detentoras de canal de radiodifusão comunitário. Por fim, após considerações individuais dos presentes, ao ser colocado em votação, restou aprovado, por unanimidade dentre os presentes, o novo Estatuto Social da entidade, com 45 (quarenta e cinco) artigos, na forma disposta em anexo à presente Ata, da qual faz parte integrante. Após aprovação do novo Estatuto Social, passou-se então para o **item 2** do Edital de Convocação. Neste momento, a Presidente **ALDINEZ MATOS** ressaltou que o mandato da atual Diretoria está vencido desde Dezembro/2019. Com isso, houve a necessidade primeiro da adequação estatutária conforme exposto anteriormente, e considerando que nesta alteração, restou ajustado os nomes dos cargos da Diretoria, bem como criado o Conselho Fiscal, e ainda para atualização dos membros do Conselho Comunitário, foi convocada também a Assembleia Geral Extraordinária para tanto. Desta forma, diante da excepcionalidade da situação, a Presidente **ALDINEZ MATOS** colocou em votação quanto a anuência da presente Assembleia para a abertura de nova eleição seguindo os preceitos do Estatuto Social aprovado, o que restou aprovado por unanimidade. Com isso, a Presidente questionou cada um dos presentes sobre o interesse em assumir os cargos previstos no novo Estatuto Social, onde diante do interesse de uns, e desinteresse de outros, ficou assim definido sua composição através de aclamação: **(DIRETORIA) DIRETORA PRESIDENTE: ALDINEZ MATOS DE SOUSA**, portadora do RG nº 257.535 SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 713.250.691-91, residente e domiciliada na Rua 11, S/N, Setor Boa Vista, Pium/TO, CEP: 77.570-000; **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: DILMAR FERRACINI**, portador do RG nº 7.534.832-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 863.580.818-53 residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, S/N, Pium/TO, CEP: 77.570-000; **DIRETOR DE OPERAÇÕES: ROSIMEIRE MOTA MONTELO**, portador do RG nº 43784 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 557.216.641 - 34, residente e domiciliado na Rua 11 Setor Alto Boa vista, S/N, Pium/TO, CEP: 77.570-000. Para o **CONSELHO FISCAL**, considerando sua previsão no artigo 30 do novo Estatuto Social, sua composição ficou assim definida: **REPRESENTANTE EFETIVO: GENÉSIO DA SILVA LUZ**, portador do RG nº 050055 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 566.577.301-87, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, Setor Jardim Primavera S/N, Pium/TO; **REPRESENTANTE EFETIVO: EURICO DIAS CARNEIRO JÚNIOR**, portador do RG nº 36129 SSP/TO, e inscrito no CPF nº 344.676.883-15, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, S/N, Centro, Pium/TO; **REPRESENTANTE SUPLENTE: EDISLEY FERREIRA SILVA**, portador do RG nº



**ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) de 20/01/2020**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE**

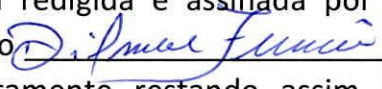
**E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM**

038322 SSP/TO, inscrito no CPF nº 522.417.851-72, residente e domiciliado na Rua Genésio Barros, nº 174, Setor Aeroporto, Pium/TO. Para o **CONSELHO COMUNITÁRIO** ficou ressaltado novamente que deve ser composto por 05 (cinco) entidades estabelecidas em Pium/TO e indicadas pela Diretoria Executiva para um mandato também de 04 (quatro) anos igual ao da Diretoria segundo o novo Estatuto Social. Com a eleição dos novos membros da Diretoria, restaram indicados, pelo órgão executivo as seguintes entidades: **01) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA LINDAURA O. MORAES**, (CNPJ: 02.228.428/0001-11), representada por Raimunda Sousa da Silva; **02) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** (CNPJ: 02.815.563/0001-63), representada por Rosicleide Gomes de Melo; **03) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PIUM - TO**, (CNPJ: 18.270.762/0001-73), representada por Florinda de Souza Viana; **04) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES DA COMUNIDADE MORRO PRETO E REGIÃO**, (CNPJ: 06.975.300/0001-72), representada por Edivan Cruz Pereira; **05) ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA EST. TRAJANO COELHO NETO**, (CNPJ: 01.071.428/0001-98), representada por Rosicle Alves Praxedes. Colocado então em apreciação a indicação das Entidades para comporem o Conselho Comunitário, restou aprovado por unanimidade entre os presentes, já ocorrendo a posse das Entidades através de seus representantes, conforme Lista de Presença em anexo. Diante do novo Estatuto Social aprovado, o mandato de todos os eleitos será de **04 (quatro) anos** a contar desta data de **20/01/2020**, com término previsto para **20/01/2024**. Em seguida, a então Presidente **ALDINEZ MATOS** agradeceu pelas deliberações e avanços conquistados pela Entidade durante a sua gestão, ressaltando que buscará reforçar ainda mais a atuação da Rádio Comunitária junto com a sua Diretoria, os associados, e Entidades do Conselho Comunitário, a fim de levar à comunidade e ouvintes em geral, uma programação cada vez mais envolvente e ligada às demandas locais, deixando sempre à disposição, e agradecendo mais uma vez a confiança depositada pela sua recondução. Passada a palavra para cada representante das Entidades que compõe o novo **CONSELHO COMUNITÁRIO**, cada um expôs a satisfação de fazerem parte formalmente da Associação/Rádio **NATUREZA FM**, já que antes mesmo de participarem já eram conhecedores do relevante trabalho desenvolvido pela emissora comunitária, onde através de sua programação consegue desempenhar um importante papel perante a comunidade, reforçando a enorme qualidade e diversidade das músicas e programas, onde ainda se colocaram à disposição para defender os interesses da emissora, buscando ampliar sua atuação social com novas parcerias. Agradecendo pelo apoio e confiança no trabalho que vem sendo desenvolvido pela

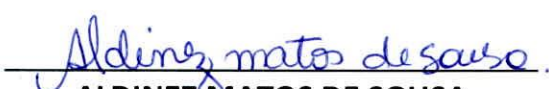
**ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) de 20/01/2020**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE**

**E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM**

**Associação/Rádio NATUREZA FM**, sua Presidente eleita **ALDINEZ MATOS DE SOUSA** passou a programação da rádio para cada um dos presentes, para acompanharem, buscando também participar com sugestões, caso tenham outras ideias que possam ser avaliadas pela Diretoria. Diante da programação apresentada, o **CONSELHO COMUNITÁRIO**, através das Entidades presentes e seus representantes, reforçaram mais uma vez que mesmo antes de se efetivarem nesse Conselho, já acompanhavam e participavam da programação da rádio diante da abertura que a Diretoria anterior sempre colocou à disposição, ressaltando desde já sua aprovação pela continuidade desse modelo, que vem sendo elogiada perante a comunidade atingida. Mais uma vez agradecendo pela confiança depositada pelos associados, e também pelas entidades que compõe o Conselho Comunitário, a Presidente eleita **ALDINEZ MATOS DE SOUSA** deixou novamente à disposição a participação de cada um nessa programação do rádio, reforçando a importância no envolvimento de todos na construção da radiodifusão comunitária para alcançar o melhor resultado com sua comunidade. Questionando se havia algo mais a deliberar e, não havendo, a Presidente eleita declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 22hs, ficando a Ata redigida e assinada por mim, **Dilmar Ferracini**, Secretário indicado para o ato , e pelos eleitos, os quais tomam posse imediatamente, restando, assim, aprovada por todos os presentes, conforme Lista de Presença em anexo. Pium/TO, 20 de janeiro de 2020.

**DIRETORA PRESIDENTE:**

  
**ALDINEZ MATOS DE SOUSA**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**

  
**DILMAR FERRACINI**

**DIRETOR DE OPERAÇÕES:**

  
**ROSIMEIRE MOTA MONTELO**



ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) de 20/01/2020  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE  
E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM

REPRESENTANTE EFETIVO do CONSELHO FISCAL:

  
GENÉSIO DA SILVA

REPRESENTANTE EFETIVO do CONSELHO FISCAL:

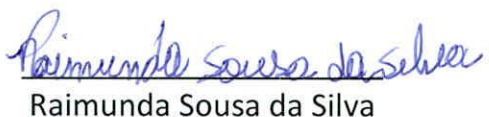
  
EURICO DIAS CARNEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE SUPLENTE do CONSELHO FISCAL:

  
EDISLEY FERREIRA SILVA

CONSELHO COMUNITÁRIO:

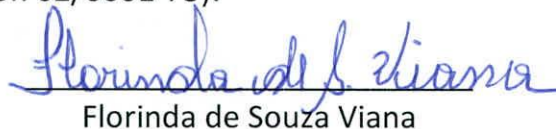
- 01) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA LINDAURA O. MORAES,  
(CNPJ: 02.228.428/0001-11):

  
Raimunda Sousa da Silva

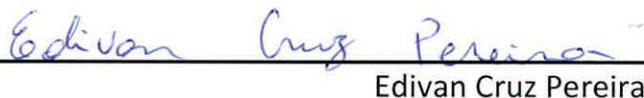
- 02) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (CNPJ:  
02.815.563/0001-63):

  
Rosicleide Gomes de Melo

- 03) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PIUM -  
TO, (CNPJ: 18.270.762/0001-73):

  
Florinda de Souza Viana

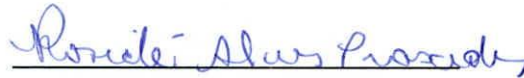
- 04) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES DA COMUNIDADE  
MORRO PRETO E REGIÃO, (CNPJ: 06.975.300/0001-72):

  
Edivan Cruz Pereira



**ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) de 20/01/2020**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE**  
**E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM**

- 05) ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA EST. TRAJANO COELHO NETO,**  
**(CNPJ: 01.071.428/0001-98):**

  
**Rosicle Alves Praxedes**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2ª TABELIONATO DE NOTAS</b><br>Rua dona Ana Ferreira de Carvalho, s/n, setor aeroporto- PIUM-TO. Tel:(63)3368-1301<br><br>Nº Selo: 128553AAA020364-WVD<br>Confirme a Autenticidade: <a href="http://www.selodigital.tjto.org">http://www.selodigital.tjto.org</a><br><br>Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo nº 1054, Livro A-2, Folha 80, dou fé,<br>PIUM-TO Data: 31/01/2020<br>Emol: R\$ 2,18 T.F.J. R\$ 0,60 Func: R\$ 0,25 ISS: R\$ 0,11 FSE: R\$ 0,00 Total: R\$ 3,14<br><br><br>Dieyme Wester de Oliveira - Escrevente<br> | <br><b>CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E 2ª TABELIONATO DE NOTAS</b><br>Rua dona Ana Ferreira de Carvalho, s/n, setor aeroporto- PIUM-TO. Tel:(63)3368-1301<br><br>Nº Selo: 128553AAA020365-QYG<br>Confirme a Autenticidade: <a href="http://www.selodigital.tjto.org">http://www.selodigital.tjto.org</a><br><br>Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo nº 1054, Nº Registro 1054, Livro B-10, Folha 1/6, dou fé,<br>PIUM-TO Data: 31/01/2020<br>Emol: R\$ 24,77 T.F.J. R\$ 8,73 Func: R\$ 10,12 ISS: R\$ 1,24 FSE: R\$ 2,03 Total: R\$ 46,89<br><br><br>Dieyme Wester de Oliveira - Escrevente<br> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**ALDINEZ MATOS DE SOUSA**

DATA DE NASCIMENTO **03/09/1981** Nº INSCRIÇÃO **0334 2745 2739** D.V. **013** ZONA **0030**

MUNICÍPIO / UF **PIUM TO** DATA DE EMISSÃO **18/12/2015**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
*Aldinez matos de souza*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR  
*Aldinez matos de souza*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **257.535 2-Via** DATA DE EXPEDIÇÃO **28/05/2001**

NOME **ALDINEZ MATOS DE SOUSA**

FILIAÇÃO **JOAO MATOS DA SILVA  
LUZIA SOUSA MATOS**

NATURALIDADE **PIUM-TO** DATA DE NASCIMENTO **03/09/1981**

Cert. Nasc. Nº 2.364 Lv A-02 Fls 295 Exp. 03/09/1981  
PIUM TO -

ASSINATURA DO DIRETOR **29022**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

**713.250.691-91**

**ALDINEZ MATOS DE SOUSA**

**03/09/1981**



ALDINEZ MATOS DE SOUSA  
RUA 11 ALTO B VISTA, 35 - ST ALTO DA BOA VISTA  
PUM / TO CEP 77570000 (AG 13)

**energisa**

Ligação MONOFÁSICO  
Cis/Sbc RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro 5 - 14 - 10 - 720  
Medidor 01000062925

Referência Jan / 2020  
Emissão 09/01/2020

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
104 Norte, Conj. IV, Lote 124 - Plano Diretor Norte  
Palmas/TO - CEP 77006-032  
CNPJ 25.088.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-6  
Conta de Energia Elétrica - Série B-UN 012.249.970  
Cód. para Deb. Automático: 0000315355-8

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 0800 721 3330** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI |
|-------------------|--------------|----------------------------------|-----------------|
| Jan / 2020        | 09/01/2020   | 07/02/2020                       | 713.250.691-91  |

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): **8/315355-8**

Canal de contato

Conecte a Giga, nosso atendimento virtual no WhatsApp?  
Ela pode te ajudar com informações sobre debitos,  
enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido  
de Relação. Salve nosso número e  
nos chame sempre que precisar! (63) 99223-6854

| Anterior                                 |                     | Atual     |            | Constante | Consumo                | Dias        |
|------------------------------------------|---------------------|-----------|------------|-----------|------------------------|-------------|
| Data                                     | Leitura             | Data      | Leitura    |           |                        |             |
| 10/12/19                                 | 81555               | 09/01/20  | 81865      |           |                        | 30          |
| Discriminação do Produto / Demonstrativo |                     |           |            |           |                        |             |
| Código                                   |                     | Descrição | Quantidade | Tarifa    | Valor Base Calc. (R\$) | Valor (R\$) |
|                                          |                     |           |            |           | Base Calc. (R\$)       | Valor (R\$) |
| 0601                                     | Consumo em kWh      | 310,000   | 0,842080   | 281,05    | 281,05                 | 1,74        |
| 0601                                     | Adic. E. Amarela    |           |            | 5,84      | 5,84                   | 0,04        |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS                   |                     |           |            |           |                        |             |
| 0604                                     | JUROS DE MOROSIDADE | 11/2019   |            | 0,00      | 0,00                   | 0,00        |
| 0605                                     | MULTA               | 11/2019   |            | 0,00      | 0,00                   | 0,00        |

CC - Código de Classificação do item TOTAL 273,23 286,89 68,12 286,89 1,78 8,20  
Tarifa de Tributos 0,800080

Média últimos meses (kWh) **226**

**VENCIMENTO 12/02/2020**

**TOTAL A PAGAR R\$ 273,23**

Histórico de Consumo (kWh)

| Jan/19 | Fev/19 | Mar/19 | Abr/19 | Mai/19 | Jun/19 | Jul/19 | Ago/19 | Set/19 | Out/19 | Nov/19 | Dez/19 |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 515    | 322    | 343    | 74     | 53     | 48     | 52     | 42     | 284    | 341    | 299    | 340    |

RESERVADO AO FISCO

6a13.8b03.823f.a13b.5f95.48f3.a2ac.27f9.

Indicadores de Qualidade

|             | Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) |
|-------------|------------------|---------|----------------------|
| DIMENSIONAL | 7,25             | 8,48    |                      |
| DIMENSIONAL | 14,25            |         |                      |
| DIMENSIONAL | 23,08            |         |                      |
| DIMENSIONAL | 4,11             |         |                      |
| DIMENSIONAL | 8,23             | 2,00    |                      |
| DIMENSIONAL | 18,47            |         |                      |
| DIMENSIONAL | 4,14             |         |                      |
| DIMENSIONAL | 12,22            | 2,08    |                      |

Composição do Consumo

| Discriminação                   | Valor (R\$) | %      |
|---------------------------------|-------------|--------|
| Serviços de Dist. de Energia TO | 73,92       | 26,88  |
| Compra de Energia               | 99,38       | 34,17  |
| Serviços de Transmissão         | 8,26        | 2,99   |
| Encargos Setoriais              | 6,82        | 2,49   |
| Impostos Diretos e Encargos     | 83,04       | 30,39  |
| Outros Serviços                 | 0,00        | 0,00   |
| Total                           | 273,23      | 100,00 |

Valor do EUSD (Ref. 11/2019) R\$ 103,70  
Adesão ao EUSD (Ref. 11/2019) R\$ 5,84

**ATENÇÃO**

Leitura confirmada

Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
00190.00009 02892.463007 05176.940178 1 81630000027323

PAGADOR: ALDINEZ MATOS DE SOUSA - CPF/CNPJ 713.250.691-91  
RUA 11 ALTO B VISTA, 35 - ST ALTO DA BOA VISTA - PUM / TO CEP 77570000

| Nosso Nr          | Nr Documento    | Data de Vencimento | Valor do Documento | Valor Pago |
|-------------------|-----------------|--------------------|--------------------|------------|
| 28924630005176940 | 000315355202001 | 12/02/2020         | R\$ 273,23         |            |

BENEFICIÁRIO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 25.088.034/0001-71  
104 Norte, Conj. IV, Lote 124 - Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP 77006-032

Agência / Código do beneficiário: 3064-3/4835-8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**DILMAR FERRACINI**

DATA DE NASCIMENTO **27/04/1955** Nº INSCRIÇÃO **0539 2176 0132** D.V. **013** SEÇÃO **0057**

MUNICÍPIO / UF **PIUM/TO** DATA DE EMISSÃO **09/12/2015**

JUIZ ELEITORAL

*[Assinatura]*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO **7.534.832-9** 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO **03/12/2016**

NOME **DILMAR FERRACINI**

FILIAÇÃO **ONESIO FERRACINI VALECINDA MOREIRA FERRACINI**

NATURALIDADE **PEDREGULHO - SP** DATA DE NASCIMENTO **27/04/1955**

ENDEREÇO **PEDREGULHO SP PEDREGULHO CN:LV.A38 /FLS.214 /Nº12610**

CPF **863580818/53**

*[Assinatura]*  
Cretaro Paulo Filho  
Delegado de Polícia Delegatário HPGD SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*[Assinatura]*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

66594E41

POLEGAR DIREITO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO GUARATEIA DA UNI

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5-02/8

NAO PLASTIFICAR



**DOMINGOS F RÔES DIAS CARNEIRO**  
RUA O PEDRA 15 VISTA 15 - STALTO DA BOCA VISTA  
PUM/TO CEF 300 (AG-13)



Ligação MONOFÁSICO  
Cis/Sbc RES MTC B1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro 3-14-10-1730 Referência Mai/2019  
Medidor 01000025635 Emissão 07/05/2019 de ordem/Título Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série 5-0117000-116-262

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
104 Norte, Conj 19, Lote 12A - Plano Diretor Norte  
Palmas/TO - CEP 77060-052  
CNPJ 05.066.054/0001-71 Insc. Est 29.051.396-6  
Cód. para Déb. Automático: 00001023753

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 721 3330** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

| Conta referente a                       | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI              |
|-----------------------------------------|--------------|----------------------------------|------------------------------|
| Mai / 2019                              | 07/05/2019   | 05/06/2019                       | 341.101.781-34<br>Insc. Est. |
| Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): |              |                                  | <b>8/102375-3</b>            |
| Canal de contato                        |              |                                  |                              |

| Anterior                                 | Atual                         | Constante                            | Consumo        | Dias        |
|------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|----------------|-------------|
| Data<br>05/04/19                         | Leitura<br>44425              | Data<br>07/05/19<br>Leitura<br>44838 | 1              | 411         |
| Discriminação do Produto / Demonstrativo |                               |                                      |                |             |
| CC                                       | Descrição                     | Quantidade                           | Tarifa / Valor | Valor (R\$) |
| Tributos Totais                          |                               |                                      |                |             |
| 0501                                     | Consumo em kWh                | 411,000                              | 0,35           | 143,85      |
| 0501                                     | Adic. B Amarela               | 1                                    | 26,25          | 0,32        |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS                   |                               |                                      |                |             |
| 0504                                     | JUROS DE MORA 03/2019         | 2,06                                 | 0,00           | 0,00        |
| 0505                                     | MULTA 03/2019                 | 5,51                                 | 0,00           | 0,00        |
| 0502                                     | SEGURO RESIDENCIAL 03/2019    | 5,08                                 | 0,00           | 0,00        |
| 0505                                     | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2019 | 1,88                                 | 0,00           | 0,00        |

CC Código de Classificação do Item TOTAL 370,97 355,82 88,05 355,82 3,06  
Tarifas/Tributos 0,605300

| Média últimos meses (kWh) | VENCIMENTO        | TOTAL A PAGAR     |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| 366                       | <b>14/05/2019</b> | <b>R\$ 370,97</b> |

#### Histórico de Consumo (kWh)

|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 318    | 395    | 334    | 345    | 314    | 549    | 383    | 330    | 404    | 337    | 321    | 321    |
| Mai/18 | Jun/18 | Jul/18 | Ago/18 | Set/18 | Out/18 | Nov/18 | Dez/18 | Jan/19 | Fev/19 | Mar/19 | Abr/19 |

#### RESERVADO AO FISCO

04be d96f f356 d336 372e 7517 0652 f8c7.

#### Indicadores de Qualidade 3/2019-PLM

|                | Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) |
|----------------|------------------|---------|----------------------|
| DIC MENSAL     | 7,26             | 1,50    | NOMINAL 380          |
| DIC TRIMESTRAL | 14,53            |         |                      |
| DIC ANUAL      | 29,06            |         |                      |
| FIC MENSAL     | 4,11             | 3,00    | CONTRATADA 360       |
| FIC TRIMESTRAL | 9,23             |         |                      |
| FIC ANUAL      | 16,47            |         |                      |
| DMC            | 4,14             | 0,80    | LIMITE SUPERIOR 399  |
| DICRI          | 12,22            |         |                      |

#### Composição do Consumo

| Discriminação                   | Valor (R\$)   | %             |
|---------------------------------|---------------|---------------|
| Serviços de Dist. da Energia/TO | 97,36         | 26,26         |
| Compra de Energia               | 125,62        | 33,86         |
| Serviço de Transmissão          | 9,29          | 2,50          |
| Encargos Setoriais              | 17,40         | 4,69          |
| Impostos Diretos e Encargos     | 116,19        | 31,32         |
| Outros Serviços                 | 5,09          | 1,37          |
| <b>Total</b>                    | <b>370,97</b> | <b>100,00</b> |

Valor do EUSD (Ref 3/2019) R\$ 106,13  
Acrescimo a qualquer Título R\$ 10,00

#### ATENÇÃO

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) em atraso não seja(m) quitada(s), a partir de 22/05/2019, conforme Resolução 414 da ANEEL, o fornecimento poderá ser suspenso, a partir de 22/05/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL, o pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado para as contas pagas, não estejam na unidade consumidora para a comunicação. Caso não tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s), acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Central de Atendimento Energisa: 0800 721 3330

#### Faturas em atraso

Abr/19 265,49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **ROSIMEIRE MOTA MONTELO**

DATA DE NASCIMENTO: **20/02/1963** Nº INSCRIÇÃO: **0148 8528 2755** D.V.: **013** ZONA: **03577** SEÇÃO: **013**

MUNICÍPIO / UF: **PIUMTO** DATA DE EMISSÃO: **12/12/2015**

JUIZ ELEITORAL: **[Assinatura]**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: **43.784** DATA DE EXPEDIÇÃO: **22-09-89**

NOME: **ROSIMEIRE MOTA MONTELO**  
**Rufino Oliveira Lima**  
**Maria Mota Lima**

PIUM-TO. **20-02-63**  
 NATURALIDADE: **DATA DE NASCIMENTO**

DOC. ORIGEM: **Cc. nº 286 Fls. 28 Lv. B-03 Exp. em Pium-TO. 01-11-81**  
**557 216 641 34**

ASSINATURA DO ELEITOR: **[Assinatura]**  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

**Rosimeire M. Montelo**  
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS  
 SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Rosimeire Mota Montelo**  
 ASSINATURA DO ELEITOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**ROSIMEIRE MOTA MONTELO**  
RUA 11 ALTO E VISTA, 0/0501400003359 - ST ALTO DA BOA VISTA  
PIUM/TO CEP: 77570000 (AG: 13)



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
194 Norte, Conj. IV, Lote 124 - Plano Diretor Norte  
Palmas/TO - CEP 77005-002  
CNPJ 25.086.094/0001-71 Insc. Est. 24.031.898-6  
Conta de Energia Elétrica - Série B-U Nº 012.194.013  
Cód. para Déb. Automático: 00001023647

Ligação MONOFÁSICO

Clas/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL: RESIDENCIAL  
Referência: Jan / 2020  
Medidor: 01000108078 Emissão: 07/01/2020

**Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 721 3330** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI |
|-------------------|--------------|----------------------------------|-----------------|
| Jan / 2020        | 07/01/2020   | 05/02/2020                       | 667.216.641-54  |

**Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): 8/102364-7**

#### Canal de contato

Conecte o Giga, nosso atendimento virtual no WhatsApp?  
Ela pode te ajudar com informações sobre suas contas.  
Enviar a seguinte via de conta no Energisa e ela te dará o código de Redigação. Salve nosso número e nos chame sempre que precisar: (66) 86222-8084

| Anterior |         | Atual    |         | Constante | Consumo | Dias |
|----------|---------|----------|---------|-----------|---------|------|
| Data     | Leitura | Data     | Leitura |           |         |      |
| 06/12/19 | 28491   | 07/01/20 | 29839   | 1         | 148     | 32   |

#### Discriminação do Produto / Demonstrativo

| CCI                    | Descrição             | Quantidade | Tarifas | Valor Base | Cabo | Alig | Toma(R\$) | Base Cabo | Pre(R\$) | Cofins(R\$) |
|------------------------|-----------------------|------------|---------|------------|------|------|-----------|-----------|----------|-------------|
|                        |                       |            |         |            |      |      |           |           |          |             |
| 0601                   | Consumo em kWh        | 148,00     | 0,84    | 124,32     | 0,00 | 0,00 | 0,00      | 124,32    | 0,00     | 0,00        |
| 0601                   | Acid B Amarela        | 4,79       | 2,78    | 13,31      | 0,00 | 0,00 | 0,00      | 13,31     | 0,00     | 0,00        |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS |                       |            |         |            |      |      |           |           |          |             |
| 0604                   | JUROS DE MORA 12/2019 | 0,78       | 0,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00     | 0,00        |
| 0605                   | MULTA 12/2019         | 9,15       | 0,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00     | 0,00        |

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 131,29 127,41 31,85 127,41 0,84 3,91

Tarifa/Tributos 0,800000

Média Últimos meses (kWh)

186

#### VENCIMENTO

14/01/2020

#### TOTAL A PAGAR

R\$ 131,29

#### Histórico de Consumo (kWh)

|        |        |        |        |         |        |        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 182    | 178    | 140    | 124    | 171     | 208    | 188    | 200    | 114    | 180    | 98     | 171    |
| Jan/19 | Feb/19 | Mar/19 | Abr/19 | Maio/19 | Jun/19 | Jul/19 | Ago/19 | Set/19 | Out/19 | Nov/19 | Dez/19 |

#### RESERVADO AO FISCO

2d9e.54ce.cbda.8d18.3a2b.86af.183b.a934.

#### Indicadores de Qualidade

11/2019-PIUM

|                | Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V)           |
|----------------|------------------|---------|--------------------------------|
| DIO MENSAL     | 7,28             | 3,48    | NOMINAL 390                    |
| DIO TRIMESTRAL | 14,53            |         |                                |
| DIO ANUAL      | 29,06            | 2,00    | CONTRATADA LIMITE INFERIOR 350 |
| FIO MENSAL     | 4,11             |         |                                |
| FIO TRIMESTRAL | 8,23             | 2,08    | LIMITE SUPERIOR 398            |
| FIO ANUAL      | 15,47            |         |                                |
| DMC            | 4,14             |         |                                |
| DICI           | 12,22            |         |                                |

#### Composição do Consumo

| Discriminação                   | Valor (R\$)   | %             |
|---------------------------------|---------------|---------------|
| Serviços de Dist. de Energia TO | 37,68         | 28,69         |
| Compra de Energia               | 44,60         | 33,96         |
| Serviço de Transmissão          | 3,98          | 3,02          |
| Encargos Setoriais              | 4,69          | 3,57          |
| Impostos Diretos e Encargos     | 40,48         | 30,83         |
| Outros Serviços                 | 0,00          | 0,00          |
| <b>Total</b>                    | <b>131,29</b> | <b>100,00</b> |

Valor do EUSD (Ref. 11/2019) R\$ 34,37

Acréscimo a qualquer título: R\$ 0,00

#### ATENÇÃO

#### Faturas em atraso

**LISTA DE PRESENÇA da ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS realizada aos 20/01/2020 na sede da Entidade.**

| NOME/ENTIDADE                                                       | ASSINATURA               |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Pium                      | Florinda de Paula Lima   |
| Associação de Pais e Mestre da Escola Lindaura D. Moraes            | Almeida Sousa da Silva   |
| Associação dos pequenos e médios produtores da <sup>hita</sup> zona | Edivan Cruz Pereira      |
| Associação de Apoio da Escola Est. Triunfo Coelho Neto              | Roseli Alves Pinheiro    |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                        | Rosicleide Gomes de Melo |
|                                                                     |                          |
|                                                                     |                          |
|                                                                     |                          |
|                                                                     |                          |
|                                                                     |                          |
|                                                                     |                          |
|                                                                     |                          |
|                                                                     |                          |



**LISTA DE PRESENÇA da ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS realizada aos 20/01/2020 na sede da Entidade.**

| NOME                      | ASSINATURA |
|---------------------------|------------|
| Adeline mato de sausa     | Adeline    |
| Dilmar Fenucci            | Dilmar     |
| Reameire mato mamelo      | Reameire   |
| EDISCEY FERNANDA SILVA    | EDISCEY    |
| Genesis de Souza Luz      | Genesis    |
| Florinda de Paula Viviana | Florinda   |
| Reimeneida Sousa da Silva | Reimeneida |
| Rosiclei Alves Praxado    | Rosiclei   |
| Rosicleide Gomes de melo  | Rosicleide |
|                           |            |
|                           |            |
|                           |            |

LISTA DE PRESENÇA da ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS realizada aos 20/01/2020 na sede da Entidade.

| NOME                                | ASSINATURA         |
|-------------------------------------|--------------------|
| Willya Bulcão da Silva              | Willya B. da Silva |
| Gilmar de Andrade Silva             | Gilmar A. Silva    |
| Olangia Gomes Xali                  |                    |
| Eva Gomes Xavier                    |                    |
| Maria Margarida da Silva Aguiar     |                    |
| Dionísio de Sousa Batista           |                    |
| Constância R. Batista               |                    |
| Maria Raimunda da Silva Evangelista |                    |
| Edivan Cruz Pereira                 |                    |
| Jonas de Souza                      |                    |
| Marta Araújo Mesquita               |                    |
| Emílio José Camilo Júnior           |                    |

| NOME | ASSINATURA |
|------|------------|
|------|------------|



**LISTA DE PRESENÇA da ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS realizada aos 20/01/2020 na sede da Entidade.**

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| Guana Barros Sã de Sousa           | - |
| Weslei Ribeiro de Sousa            | - |
| Leianaura de Souza Aguiar          | - |
| Kézia Oliveira da Silva Ribeiro    | - |
| Luísa Souza Matos                  | - |
| Milton Ribeiro Quintanilha         | - |
| Granara motis de Sousa Quintanilha | - |
| Helôisa de Arimateia Moreira       | - |
| Leindacy Luz                       | - |
| Ana Maria Correia Gomes            |   |
|                                    |   |

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E**  
**COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS**

**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art.1º.** A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS**, adiante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.025/0001-20, de duração indeterminada, constituída para fim da defesa, coordenação, representação e incentivo ao meio cultural, com sede na Rua 11, nº 35, Setor Alto da Boa Vista, Pium/TO, CEP: 77.570-000.

**Parágrafo Único:** A **ASSOCIAÇÃO** utilizará como nome fantasia a denominação de "**NATUREZA FM**" e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas normas legais vigentes no território nacional.

**Art. 2º.** A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidades e objetivos beneficiar a comunidade atendida com vistas a:

- a) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária de acordo com a legislação vigente;
- b) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- c) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais, da forma mais acessível possível;
- g) Fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;
- h) Fomentar a capacitação dos cidadãos para leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;
- i) Estimular o desenvolvimento dos serviços de radiodifusão pautado pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público.



**Art. 3º.** Para a consecução das suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar as seguintes atividades:

- a) Desenvolver pesquisas nas áreas sociais, política, cultural e econômica;
- b) Organizar, promover, apoiar e realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, regulares ou intensivos;
- c) Imprimir, confeccionar e reproduzir material didático, livros, revistas, jornais, folhetos e Impressos, de acordo com as suas finalidades;
- d) Produzir obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de radiodifusão;
- e) Patrocinar de exposições, festivais, espetáculos e atividades congêneres;
- f) Conceder prêmios a autores, artistas, escritores, técnicos de arte, espetáculos musicais e de artes cênicas ou produções e programas de televisão e rádio, obras de vídeo, filmes ou multimídia em atividades, concursos e festivais realizados no Brasil;
- g) Construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, bancos de dados, videotecas ou bibliotecas de uso público;
- h) Construir e equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral;
- i) Fornecer, gratuitamente, bolsas de estudo e transporte para artistas, conjuntos musicais, estudantes, pesquisadores, professores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil ou no exterior.
- j) Estabelecer parcerias, celebrar convênios, contratos e termos de cooperação e manter intercâmbios com organizações similares, nacionais e internacionais;
- k) Filiar-se a entidades congêneres que atuem nos planos regional, nacional ou internacional;
- l) Desenvolver formas de cooperação com os Conselhos previstos na Lei Orgânica do município de Pium/TO.

**Art. 4º.** A **ASSOCIAÇÃO** respeitará e atenderá aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas da comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

*Associação*  
*Pium*

- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;
- e) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;
- f) Orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;
- g) Defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.

**§1º.** É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão de associados.

**§2º.** Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

**§3º.** Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante requerimento formal e justificativa pertinente encaminhado à direção responsável pela **ASSOCIAÇÃO**.

**§4º.** Para os fins deste Artigo a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projeto planos de ações correlatas por meio de recursos físicos humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços comunitários intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público Municipal Estadual e Federal que atuem em áreas afins.

**§5º.** Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**§6º.** A **ASSOCIAÇÃO** não tomará parte em manifestações de caráter político partidário nem cederá qualquer de suas dependências para tais fins.

## **II - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

**Art. 5º** - Para a realização de seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO** contará com receita e patrimônio constituído de:



- a) Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquirido;
- b) Doações e legados bem como subvenções ou auxílios provenientes de entidade públicas ou privadas;
- c) Contribuição espontâneas mensal de associados;
- d) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, Patrocínios, Apoio Cultural, Parcerias e prestação de serviços mediante remuneração.

§1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indiretamente os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

§2º. Toda despesa deverá ser aprovada em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, sendo periodicamente elaborado balancete demonstrando as receitas e despesas e, apresentados nas reuniões de Diretoria.

§3º - A receita da **ASSOCIAÇÃO** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

### III - DO QUADRO SOCIAL

**Art. 6º.** O quadro de associados é ilimitado podendo integrá-lo de forma gratuita pessoas físicas de ambos os sexos, e jurídicas, domiciliados e sediados respectivamente na localidade na forma estabelecida no Art. 7.

**Art. 7º.** Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADOR:** aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) **ASSOCIADO:** pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou estabelecidas comercialmente em Pium/TO, e que mantenham sua contribuição para a manutenção da entidade;
- c) **ASSOCIADO CONTRIBUINTE:** as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, que mantenham suas contribuições financeiras na forma fixada pela Diretoria na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade;
- d) **HONORÁRIO:** pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da entidade.

§1º. As contribuições do ASSOCIADO serão aprovadas em Assembleia Geral.

§2º. O ASSOCIADO será excluído automaticamente por morte física ou incapacidade civil não suprida, ou insolvência/falência no caso de pessoa jurídica, e ainda quando deixar de residir ou mantiver sede em Pium/TO, e o ASSOCIADO CONTRIBUINTE quando deixar de fazer sua contribuição.

§3º. A exclusão compulsória do associado será admissível havendo justa causa,

assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento de associado dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado em questão.

#### **IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

##### **I - DOS DIREITOS**

**Art. 8º.** São direitos dos associados:

- a) Frequentar quaisquer dependências da entidade obedecidos aos seus regimentos;
- b) Participar de Assembleias Gerais, votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no presente Estatuto;
- c) Os Associados, pessoas jurídicas, por intermédio de seus representantes legais, terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- d) Representar a **ASSOCIAÇÃO** em assuntos de seu interesse quando devidamente credenciados;
- e) Participar dos trabalhos das reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela;
- f) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
- g) Qualquer associado poderá se desligar da entidade mediante comunicado por escrito à Diretoria.

##### **II - DOS DEVERES**

**Art. 9º.** São deveres dos associados em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as obrigações estatutárias regulamentares e regimentares, e cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos e deliberativos da entidade;
- b) Satisfazer nas épocas fixadas os encargos e contribuições à **ASSOCIAÇÃO**, e zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da entidade.

##### **III - DAS PENALIDADES**



**Art. 10.** Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, e de Regulamentos existentes será passível de:

- a) Advertência: da penalidade de advertência não caberá recurso;
- b) Suspensão: os associados enquanto suspensos não poderão exercer o direito de voto;
- c) Eliminação: as penalidades previstas neste Artigo assegurando o direito de defesa prévia do associado serão impostas pela Diretoria que as comunicará por escrito.

## **V - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** São órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário.

**Art. 12.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações e a ela compete:

### **I - Reunida Ordinariamente**

- a) Promover a discussão e aprovação de planos, projetos, e assuntos gerais da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Apresentar e julgar a gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal e balanço estabelecida neste Estatuto, e avaliar e definir o conteúdo veiculado na emissora de rádio, conforme Relatório do Conselho Comunitário.

### **II - Reunida Extraordinariamente:**

- a) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo estabelece o Estatuto;
- b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto.
- c) Realizar eleições de novos membros para sua Diretoria e Conselhos.
- d) Aprovar aquisições de bens imóveis e rever doações aprovar alienação de bens imóveis;
- e) Dirimir outros quaisquer assuntos bem como os casos omissos neste Estatuto que a Diretoria haja por bem submeter a sua apreciação.

**Art. 13.** A convocação da Assembleia Geral é competência exclusiva da Diretoria por iniciativas próprias Ordinárias ou Extraordinariamente.

**Art. 14.** Excepcionalmente a Assembleia Geral poderá ser convocada por um mínimo de 1/5 (um quinto) de associados.

**Art. 15.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias mediante comunicação escrita e/ou eletrônica os seus associados, resumindo os termos do edital.

- a) O edital deverá ser divulgado a todos os associados na forma estabelecida pelo Estatuto.
- b) Nenhuma Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados.
- c) É facultada uma segunda convocação espaçada de 30' (trinta minutos) da convocação anterior com qualquer número de associados desde que o edital mencione a circunstância.
- d) As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas em sequência ordinária.

**Art. 16.** As deliberações da Assembleia Geral são irrecorríveis no domínio da **ASSOCIAÇÃO** e serão tomadas:

- a) Por maioria absoluta, ou seja, 50% + 1 de todo o quadro de associados no caso de dissolução ou extinção.
- b) Por maioria simples dos associados presente nas demais deliberações.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da entidade que após a abertura dos trabalhos pedirá aos presentes a indicação de dois associados para assumirem respectivamente a Presidência e a Secretaria dos trabalhos.

**Art. 18.** A participação do associado em qualquer Assembleia Geral somente será por sua presença pessoal, no caso de pessoa física, ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

**Art. 19.** A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO** é o órgão Executivo e Administrativo, eleitos em Assembleia Geral, que cumprirá um mandato de (4) quatro anos, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo, e será composta da seguinte forma:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Diretor de Operações.

**Art. 20.** A Diretoria será eleita em Assembleia Geral com votação dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Único:** Somente poderá fazer parte da Diretoria os brasileiros(as) natos ou naturalizados há mais 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, que residem há mais 04 (quatro) anos em Pium/TO, e que estejam filiados há mais de 02 (dois) anos antes das respectivas eleições, e ainda tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.



**Art. 21.** São atribuições da Diretoria:

- a) Executar as atividades necessárias a obtenção das finalidades e objetivos da **ASSOCIAÇÃO** previstos neste Estatuto;
- b) Aprovar os pedidos de admissão de novos associados;
- c) Propor emendas ao Estatuto e a dissolução ou extinção da entidade quando for o caso;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e ordem da entidade.
- e) Fixar de acordo com o Estatuto as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO** elaborando o orçamento anual da receita e despesa;
- f) Convocar Ordinariamente ou Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g) Submeter a apreciação do Conselho fiscal relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizativos pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- h) Propor regimentos internos e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- i) Aprovar a contratação ou demissão de funcionários ou programadores.

**Art. 22.** A Diretoria reunir-se com a maioria simples de seus membros deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes em reunião na forma seguinte:

- a) Ordinariamente uma vez a cada seis 6 (seis) meses.
- b) Extraordinariamente, sempre que a maioria simples de seus membros o julgarem necessário.

**Art. 23.** Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pela Diretoria ou quando o membro perder a condição de associado.

**Art. 24.** Por proposta da Assembleia Geral a Diretoria será considerada impedida de reunir-se e deliberar quando estiver desfalcada de metade ou mais de seus membros que:

- a) Tenham perdido o mandato na forma estabelecida;
- b) Tenham deixado o quadro social da **ASSOCIAÇÃO**.

**Art. 25.** Por falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias poderão ser destituídos a Diretoria mediante proposta à Assembleia Geral.

**Art. 26.** Compete ao **DIRETOR PRESIDENTE**:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e a sessão pública promovidas pela **ASSOCIAÇÃO**, instalar Assembleias Gerais bem como representar a entidade em solenidades para as quais for convidado;

- b) Convocar as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal sempre que necessário;
- c) Convocar as Assembleias Gerais que a Diretoria decidir realizar;
- d) Nomear comissões de caráter transitórios ou delegados para representar **ASSOCIAÇÃO** em congressos ou solenidades;
- e) Dirigir os negócios da **ASSOCIAÇÃO**, assinar o seu expediente e conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro assinar cheques e ordens de pagamento;
- f) Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, assinar contratos e convênios, não podendo sem autorização da Assembleia Geral dispor do patrimônio social, renunciar a direito em detrimento dos interesses da **ASSOCIAÇÃO**, atribuir e delegar tarefas especiais aos demais membros de Diretoria, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 27. Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**

- a) Auxiliar o Diretor Presidente na parte administrativa, zelando pelo expediente da Diretoria mantendo-o sob sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo as atas respectivas;
- c) Manter em ordem e prazos os arquivos e tarefas da secretaria, quaisquer informações ou correspondência.
- d) Organizar os trabalhos da secretaria, atender a correspondência da entidade, atualizando o quadro de associados;
- e) Comunicar regularmente ao Diretor Presidente a frequência dos membros da Diretoria para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.
- f) Arrecadar e administrar a receita em nome da **ASSOCIAÇÃO** e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos;
- g) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da Tesouraria;
- h) Preparar o balanço geral anual da **ASSOCIAÇÃO** para ser submetido a apreciação da Diretoria;
- i) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto legal pela Assembleia Geral.

**Art. 28. Compete ao DIRETOR DE OPERAÇÕES:**

- a) Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;



- b) Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- c) Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
- d) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro caso o mesmo tenha que assumir o cargo de Diretor Presidente.

**Art. 29.** O exercício fiscal anual da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro.

**Art. 30.** O **CONSELHO FISCAL** é o órgão fiscalizador, composto de 2 (dois) representantes efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral em votação dente os associados contribuintes quites com suas obrigações estatutárias.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria e de regimentos interno da **ASSOCIAÇÃO**, examinar e dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria e balanço do exercício fiscal aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta (30) dias;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço a serem apresentados no final do seu mandato para ser aprovado ou não pela Assembleia Geral;
- c) Solicitar a Diretoria as informações que julgar necessária.

**Art. 32.** Será de quatro (4) anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida reeleição.

**Art. 33.** Empossados os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário para as reuniões dos colegiados.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos a cada semestre por convocação de seu Presidente.

**Art. 34.** Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

**Art. 35.** Por falta de ação no cumprimento das obrigações estatutárias poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembleia Geral convocada pela Diretoria.

**Art. 36.** O **CONSELHO COMUNITÁRIO** será constituído por no mínimo (5) cinco representantes de Entidades Beneméritas, Entidades Religiosas ou de Moradores legalmente constituídas, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO** para um mandato de quatro (4) anos e que definirão sua organização interna.

**§1º** - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9.612 de 1998).

**§2º** - A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembleia Geral que compõe o Conselho Comunitário para eventual solicitação do Ministério das Comunicações.

**§3º** - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação as metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora.

## **VI - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 37.** A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho Comunitário serão feitos em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 38.** As eleições serão realizadas no mês de janeiro do ano eleitoral com a posse no mesmo ato.

**Art. 39.** As eleições e apuração serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções a serem elaboradas e aprovadas pela Diretoria, devendo constar:

- a) Data, horário e local;
- b) Prazo mínimo de inscrições das chapas concorrentes;
- c) Forma de votação.

## **VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** O presente Estatuto somente poderá ser reformulado em qualquer tempo para as alterações estatutárias ou destituição dos administradores que serão tratados em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tal fim obedecidas as demais exigências estatutárias.

**Art. 41.** A entidade somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral convocada especial e extraordinariamente para tal fim.

**Art. 42.** Obedecidas todas as exigências deste Estatuto em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio, será destinado pela Assembleia Geral que a dissolver ou extinguir, a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica sede e atividades preponderantes no Município de Pium, Estado do Tocantins.

**Art. 43.** Os cargos pertinentes à execução dos serviços de Radiodifusão poderão ser remunerados mediante contratação pela Diretoria, não sendo defeso a participação de um ocupante de cargo diretivo nesse trabalho, quando ainda poderá haver contraprestação financeira pertinente.

**Art. 44.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.



c) Forma de votação.

## **VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** O presente Estatuto somente poderá ser reformulado em qualquer tempo para as alterações estatutárias ou destituição dos administradores que serão tratados em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tal fim obedecidas as demais exigências estatutárias.

**Art. 41.** A entidade somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral convocada especial e extraordinariamente para tal fim.

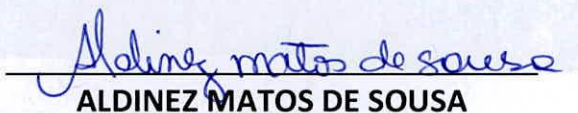
**Art. 42.** Obedecidas todas as exigências deste Estatuto em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio, será destinado pela Assembleia Geral que a dissolver ou extinguir, a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica sede e atividades preponderantes no Município de Pium, Estado do Tocantins.

**Art. 43.** Os cargos pertinentes à execução dos serviços de Radiodifusão poderão ser remunerados mediante contratação pela Diretoria, não sendo defeso a participação de um ocupante de cargo diretivo nesse trabalho, quando ainda poderá haver contraprestação financeira pertinente.

**Art. 44.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art. 45.** O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 20/01/2020, devendo ser levado à registro no Cartório competente para as formalidades legais.

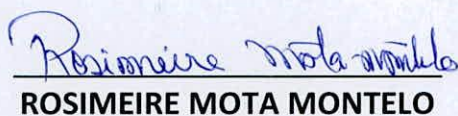
### **DIRETORA PRESIDENTE:**

  
**ALDINEZ MATOS DE SOUSA**

### **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**

  
**DILMAR FERRACINI**

### **DIRETOR DE OPERAÇÕES:**

  
**ROSIMEIRE MOTA MONTELO**

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
PROTESTOS E 2ª TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua dona Ana Ferreira de Carvalho, s/n, setor aeroporto- PIUM-TO. Tel:(63)3368-1301

Nº Selo: 128553AAA020362-HCB  
Confirme a Autenticidade: <http://www.selodigital.tjto.org>

Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo nº 1053, Livro A-2, Folha 79, dou fé,  
PIUM-TO Data: 29/01/2020  
Emol: R\$ 2,18 TFJ: R\$ 0,60 Func: R\$ 0,25 ISS: R\$ 0,11 FSE: R\$ 0,00 Total: R\$ 3,14

Dieyme Wester de Oliveira - Escrevente



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
PROTESTOS E 2ª TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua dona Ana Ferreira de Carvalho, s/n, setor aeroporto- PIUM-TO. Tel:(63)3368-1301

Nº Selo: 128553AAA020363-CFA  
Confirme a Autenticidade: <http://www.selodigital.tjto.org>

Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo nº 1053, Nº Registro 1053, Livro B-09, Folha 288/299,  
dou fé,  
PIUM-TO Data: 29/01/2020  
Emol: R\$ 29,21 TFJ: R\$ 8,73 Func: R\$ 10,12 ISS: R\$ 1,46 FSE: R\$ 2,03 Total: R\$ 51,55

Dieyme Wester de Oliveira - Escrevente





Destinatário:

**Esplanada dos Ministérios Bloco R, 3ª  
andar.**

Secretaria de Radiofusão.

**BRASÍLIA DF**

**CEP: 70.044-900**



|                  |      |                                           |                              |
|------------------|------|-------------------------------------------|------------------------------|
| Correios         |      | REGISTRADO URGENTE<br>registered priority | PESO (kg)<br>weight<br>0,215 |
| Recebedor        |      |                                           | X AR MP                      |
| Assinatura       | Doc. |                                           |                              |
| JU 48814450 7 BR |      |                                           |                              |
|                  |      |                                           |                              |

REMETENTE:

**Associação Cultural do Meio Ambiente e  
Comunicação Comunitária de Pium  
Tocantins**

**Rua 11, Nª 35, Setor Alto Boa Vista.**

**PIUM TOCANTNS**

**CEP: 77570 000**

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 261/2020/MC

Brasília, 29 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM** (CNPJ nº 05.610.025/0001-20)

Rua 11, nº 35 - Setor Alto da Boa Vista

77.570-000 Pium / TO

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.007171/2020-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 08/04/2010 a 08/04/2020, protocolizado sob o nº 01250.007171/2020-32, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 07/07/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5626839** e o código CRC **EA529F47**.







AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

14/07/2020

## DESTINATÁRIO

CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARI  
RUA 11, 34 SETOR ALTO DA BOA VISTA  
CENTRO PIUM TO  
77570-000

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303183306BR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR.01250.007171/2020-32;  
1 - OFÍCIO Nº 261/2020;

1º   /  /     :    
2º   /  /     :    
3º   /  /     :  

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE       |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO     | [8] FALECIDO      |
| [4] DESCONHECIDO          | [9] OUTROS        |
| [5] RECUSADO              |                   |

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Aldeinoz mato de souza*  
*ALDINEZ MATOS DE SOUZA*

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

*31/07/20*  
*253537-10*

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                                 | Localidade/UF     |
|----------------|-----------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 599            | 53000.011919/04 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pouso Redondo | Pouso Redondo/SC  |
| 600            | 53000.012424/04 | Associação de Radiodifusão Comunitária Planalto de Itapitúva     | Itapitúva/CE      |
| 601            | 53000.022107/05 | Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul           | Lindóia do Sul/SC |
| 602            | 53100.000890/04 | Sociedade dos Amigos de Ocara                                    | Ocara/CE          |

|     |                 |                                                                                    |                        |
|-----|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 603 | 53100.000333/04 | Associação Cultural Francisco João Júlio Hall                                      | Ita/SC                 |
| 604 | 53650.000365/02 | Associação Esportiva Cultural de Horizonte                                         | Horizonte/CE           |
| 605 | 53000.059519/05 | Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins | Pium/TO                |
| 606 | 53000.061510/05 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural                        | Antonina/PR            |
| 607 | 53000.063549/06 | Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino                        | São Tomás do Aquino/MG |
| 608 | 53000.066158/05 | Centro Comunitário Esperança                                                       | Miranorte/TO           |
| 609 | 53000.054211/06 | Associação da Radiodifusão Comunitária de Sabáudia                                 | Sabáudia/PR            |
| 610 | 53000.045164/05 | Associação de Rádio e Cultura                                                      | Serra/ES               |
| 611 | 53740.001030/98 | Associação Comunitária Serra do Mar                                                | Piraquara/PR           |

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.367, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.005088/2003. Concede anuência prévia para a operação de transferência de quotas da prestadora CRTA CENTRAL RADIOTAXI AEROPORTO LTDA., CNPJ n.º 05.295.750/0001-51, sendo 99% (noventa e nove por cento) para o Sr. MÁRIO MORAES LIMA, CPF n.º 110.193.875-72, e 1% (um por cento) para o Sr. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, CPF n.º 267.763.245-49, com a transferência do controle direto para o Sr. MÁRIO MORAES LIMA, CPF n.º 110.193.875-72. A efetivação da operação deverá ser comunicada à Anatel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a concretização, acompanhada da documentação pertinente. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.397, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.019744/2006. Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto da CABONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 05.695.731/0001-12, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para a Sra. TATIANA RAPCHAN FANTIN, CPF nº 177.947.398-29. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.398, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.003590/2008. Aprova a transferência do controle direto da ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.593.006/0001-08, prestadora de Serviços de Comunicação Multimídia, para a empresa BRASTEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.143.418/0001-05. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.414, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.016564/2008. Concede anuência prévia à alteração de controle societário, com transferência parcial de controle da UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.958.690/0001-00, com o ingresso da HITS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.057.289/0001-50, em seu grupo de controle, por meio de acordo de acionistas. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 3 de setembro de 2008

Nº 3.025/2008 - CD - Processo n.º 53512.000707/2006  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por SEBASTIAO SÉRGIO NUNES COELHO, CPF n.º 840.964.467-34, contra decisão proferida por meio do Ato n.º 2.276/2008-CD, de 17 de abril de 2008, nos autos do processo em epígrafe, decorrente da constatação do uso do Serviço com cana-

lização e frequência fora da faixa destinada ao Serviço de Rádio do Cidadão, bem como a utilização de transceptor sem a devida certificação ou homologação por parte da Agência decidiu, em sua Reunião n.º 490, realizada em 21 de agosto de 2008, conhecer do Pedido interposto e, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 307/2008-GCAB, de 8 de agosto de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.556, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO PARAGUAI, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Fernando Lugo Méndez, Presidente da República do Paraguai, acompanhado de comitiva, na cidade de São Paulo - SP, no período de 20 a 25 de setembro de 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Superintendente  
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 6 de agosto de 2008

Ref.:Processo Nº 53528.001930/2006 - Reduz o quantum da sanção de multa inicialmente imposta, aplicando multa no valor de R\$ 5.438,34 (cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos) à EDITORIAL SINOS S/A, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Estado do Rio Grande do Sul, por infringência ao art. 27 c/c art 65 do Anexo à Res. Nº 272 de 09/08/2001.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

| Entidade                                   | Número do Processo | Data da Decisão | Serviço e Local da Estação             | Infração                                                              | Sanção      | Valor da Multa |
|--------------------------------------------|--------------------|-----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| Assoc. Com. de Radiodifusão Marau - ASCARD | 535280019022008    | 19/06/2008      | Não outorgada - Marau/RS               | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Assoc. Com. Amigos Músicos de Lajeado      | 535280025372008    | 19/06/2008      | Não outorgada - Lajeado/RS             | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Jovani Benvegnu                            | 535280019932008    | 19/06/2008      | Não outorgado - São Valentim do Sul/RS | Art. 131 da Lei Nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001. | Multa       | R\$ 2.014,20   |
| Adalmir Kaiser                             | 535280019012008    | 19/06/2008      | Não outorgado - Caseiros/RS            | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Lojas Americanas S/A                       | 535280030242008    | 19/06/2008      | Entidade Comercial - Porto Alegre/RS   | Art. 55, IV, "c" do Anexo à Res. n.º 242/2000                         | Multa       | R\$ 1.408,00   |
| Construtora Gomes Dull Ltda.               | 535280026852008    | 19/06/2008      | Não outorgada - Camaquã/RS             | Art. 131 c/c 163 da Lei Nº 9.472/97.                                  | Advertência |                |
| Alessandro Lemes Trindade ME               | 535280025352008    | 17/07/2008      | Não outorgado - Rosário do Sul/RS      | Art. 131 da Lei Nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001. | Multa       | R\$ 2.014,20   |
| Valdir Roberto Mensch                      | 535280025112008    | 17/07/2008      | Não outorgado - Dois Irmãos/RS         | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |

SIDNEY OCHMAN  
Gerente Regional Substituto

| Entidade                                            | Número do Processo                                    | Data da Decisão | Serviço e Local da Estação                | Infração                                                              | Sanção      | Valor da Multa |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| Assoc. Com. de Desenvolvimento Cultural de Tapejara | 535280058402005<br>535280065952005<br>535280034712006 | 31/03/2008      | Não outorgada - Tapejara/RS               | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 5.258,80   |
| Associação de Difusão Comunitária Ebenezer          | 535280014582008                                       | 30/04/2008      | Não outorgada - Sapucaia do Sul/RS        | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Associação Comunitária Amigos da Duque de Caxias    | 535280013652008                                       | 30/04/2008      | Não outorgada - Pelotas/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Assoc. Alvoradense de Radiodifusão Comunitária      | 535280004752008                                       | 24/06/2008      | Não outorgada - Alvorada/RS               | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Assoc. Serrana Comunitária - ASERCOM                | 535280019392008                                       | 24/06/2008      | Não outorgada - São Francisco de Paula/RS | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Canal Rural Produções Ltda                          | 535280034242008                                       | 30/06/2008      | Não outorgado Porto Alegre/RS             | Art. 82, I e II do RUER e art. 65, RLEC c/c art. 173 LGT.             | Advertência |                |
| José Higino da Silva Neto                           | 535280017602008                                       | 30/06/2008      | Não outorgada - Tijucas/SC                | Art. 131 c/c 163 da Lei Nº 9.472/97.                                  | Advertência |                |
| Sociedade de Radiodifusão Comunitária Igrejinhense  | 535280033192008                                       | 02/07/2008      | Não outorgada - Igrejinha/RS              | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Cristiana Zeni Goveia Candia                        | 535280013762008                                       | 02/07/2008      | Não outorgada - Pelotas/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Lúcia de Fátima Alves de Oliveira Tolfo             | 535280023422008                                       | 02/07/2008      | Não outorgada - Araricá/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Assoc. Comunitária Amigos Músicos de Lajeado        | 535280033202008                                       | 03/07/2008      | Não outorgada - Lajeado/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Volmir Antônio Biasus                               | 535280040282008                                       | 03/07/2008      | Não outorgado - Seberí/RS                 | Art. 131 da Lei Nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001. | Multa       | R\$ 2.014,20   |
| Vilmar dos Santos Dias                              | 535280084102007 e<br>535280014812008                  | 09/07/2008      | Não outorgada - Nova Hartz/RS             | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 4.732,90   |
| Liga Lourenciana de Futebol de Sete e Salão         | 535280020432008                                       | 31/07/2008      | Não outorgada - São Lourenço do Sul/RS    | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Maria Clarice Ferreira dos Santos                   | 535280036822008                                       | 31/07/2008      | Não outorgada - Pelotas/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |



TURAL E SOCIAL MILENIUM - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279 de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Mile-nium - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZI-LIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 27 de abril de 2009, que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GUAPÉ STÚDIO 94 FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Guapé Stúdio 94 FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Fundação João XXIII para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÉRIENSE - ASCOSER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Séri, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Sériense - ASCOSER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Séri, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ENTRE RIOS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.610.025/0001-20</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>21/04/2003</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COM UNITARIA DE PIUM - TOCANTINS</b>                                                                                                                    |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>NATUREZA FM</b>                                                                                                                                                                |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R 11</b>                                                                                                                                                                                                         | NÚMERO<br><b>35</b>                                 | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SETOR ALTO DA BOA VISTA</b>   | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>              |
| UF<br><b>TO</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               | TELEFONE<br><b>(63) 3368-1586</b>                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                                 | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>           |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2023** às **11:17:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.610.025/0001-20  
**Razão Social:** ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E  
**Endereço:** RUA 11 35 / SETOR ALTO DA BOA V / PIUM / TO / 77570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2023 a 16/03/2023

**Certificação Número:** 2023021501373498621063

Informação obtida em 01/03/2023 22:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO  
COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS  
**CNPJ:** 05.610.025/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:24 do dia 27/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE  
PIUM - TOCANTINS**  
**CNPJ: 05.610.025/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:21:41 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **0CC7.DD85.F642.CEE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO  
COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.610.025/0001-20  
Certidão nº: 3095209/2023  
Expedição: 23/01/2023, às 11:22:44  
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.610.025/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

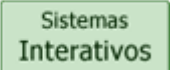
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor     |
| Nome Sócio/Diretor: | ALDINEZ MATOS DE SOUSA |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: [anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva](#)      Data: [27/01/2023](#)      Hora: [14:36:51](#)





BOA TARDE  
João Carlos da Silva

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

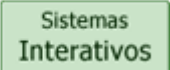
|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 713.250.691-91 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**      Data: **27/01/2023**      Hora: **14:42:52**



 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | DILMAR FERRACINI   |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: [anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva](#)      Data: [27/01/2023](#)      Hora: [14:39:26](#)



BOA TARDE  
João Carlos da Silva

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 863.580.818-53 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**      Data: **27/01/2023**      Hora: **14:43:54**





BOA TARDE  
João Carlos da Silva

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor     |
| Nome Sócio/Diretor: | ROSIMEIRE MOTA MONTELO |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: [anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva](#)      Data: [27/01/2023](#)      Hora: [14:42:02](#)



BOA TARDE  
João Carlos da Silva

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 557.216.641-34 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**      Data: **27/01/2023**      Hora: **14:44:59**



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ALDINEZ MATOS DE SOUSA**, Título Eleitoral: **0334 2745 2739**, CPF: **713.250.691-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **qc8vt6L1kEf04nIRQfCSVvxwnhc=**  
Certidão emitida em 23/01/2023 13:51:19

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **DILMAR FERRACINI**, Título Eleitoral: **0539 2176 0132**, CPF: **863.580.818-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **PIUM/TO**, com exercício no período de **17/05/2012 a 20/02/2014** (**SECRETARIO DE FORMAÇÃO POLITICA**).

Código de Validação **jpFe1P7WAILclOVazYATSaDnakA=**  
Certidão emitida em **27/01/2023 15:36:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSIMEIRE MOTA MONTELO**, Título Eleitoral: **0148 9528 2755**, CPF: **557.216.641-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hZcGiFBRwaahyZwct6oP24Wk/SI=**  
Certidão emitida em 27/01/2023 15:42:33

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

**Data de Envio:**

27/01/2023 15:42:44

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007171/2020-32

**Mensagem:**

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, no estado de Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007171/2020-32**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 27/01/2023 17:25

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, no estado de Tocantins; que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 15:42

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007171/2020-32

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, no estado de Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

- 2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming
- 2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.071.428/0001-98</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>04/03/1996</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE APOIO DA ESCOLA EST TRAJANO COELHO NETO</b>                                                                                                                                                  |                                                     |                                                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>AETCNP</b>                                                                                                                                                                     |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                     |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                     |                                                 |
| LOGRADOURO<br><b>AV PIAUI</b>                                                                                                                                                                                                     | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>                        |
|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     | UF<br><b>TO</b>                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               |                                                     | TELEFONE                                        |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/07/1998</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **23:33:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.815.563/0001-63</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>30/10/1998</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS</b>                                                                                                                                                           |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>APAE</b>                                                                                                                                                                       |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV GOIAS</b>                                                                                                                                                                                                     | NÚMERO<br><b>23</b>                                 | COMPLEMENTO<br><b>CASA</b>            |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>              |
|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     | UF<br><b>TO</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               |                                                     | TELEFONE                              |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>06/06/2022</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                        | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **23:27:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.228.428/0001-11</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>12/11/1997</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA LINDAURA O. MORAES</b>                                                                                                                                              |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                                             |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV DIOGENES DE BRITO</b>                                                                                                                                                                                         | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b>          |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ALTO BOA VISTA</b>            | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>              |
| UF<br><b>TO</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               | TELEFONE                                            |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/03/2019</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                        | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **23:25:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>06.975.300/0001-72</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>17/08/2004</b>  |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES DA COM UNIDADE MORRO PRETO E REGIAO</b>                                                                                                                        |                                                     |                                        |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>APMPCMPR</b>                                                                                                                                                                   |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                     |                                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                     |                                        |
| LOGRADOURO<br><b>FAZ VALENCIA</b>                                                                                                                                                                                                 | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>ROD TO 265 KM 10</b> |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>               |
| UF<br><b>TO</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               |                                                     | TELEFONE                               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                        |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/08/2004</b>     |                                        |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                        |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                        | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                        |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **23:32:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                    |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>18.270.762/0001-73</b><br>MATRIZ                                                                         | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>13/05/2013</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PIUM - TO</b>                                         |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>STTR</b>                                                                        |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                                   |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                       |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV TOCANTINS</b>                                                                                                  | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                           | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>              |
| UF<br><b>TO</b>                                                                                                                    |                                                     |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                | TELEFONE<br><b>(63) 3361-2425/ (63) 9229-1408</b>   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>                                                                                  |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                 | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>13/05/2013</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                       |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                                                                  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>           |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **23:27:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

**EMENTA:** Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.
2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:
- (...)
3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:
- (...)
4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:
  - a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
  - b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
  - c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;
  - d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
    - d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
    - d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.
5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

**DESPACHO**

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
  - 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC\_MCOM", "COROC\_MCOM\_RADCOM" e "COROC\_MCOM\_DOC".
  - \*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"
  - 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
  4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

**NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM**

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 ( SEI 9915841 ), que passa a vigor conforme segue:
  - 2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090;

| Tipo de Processo                                  | Quant.       |
|---------------------------------------------------|--------------|
| SERAD - Renovação de Outorga                      | 66           |
| SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária | 3.056        |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>3.122</b> |

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expreso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacmpliadaversaopadrao.pdf>).
19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).
20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.
21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia: CNPJ

Endereço de Sede:

Município: UF: CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município: UF: CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município: UF: CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: \* (N/S)\*

Longitude: ° W °

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22.

Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23.

Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24.

Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25.

É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26.

É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27.

Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28.

Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29.

No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30.

Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31.

Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32.

Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33.

Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

4/5

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019109/2020-93**

**INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 05610025000120**

Emitida às 12:16:27 do dia 06/03/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007171/2020-32

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TO

CNPJ nº: 05.610.025/0001-20

Município: Pium

Estado: Tocantins

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/02/2020

Período da outorga a ser renovado: 08/04/2020 a 08/04/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

| Documentos                                                                                                                                                                               | Conformidade                            | SUPER nº                              | Base Legal                                                                                                                                               | Observações |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga                                                                                                                                    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                  | - Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998                                                                                                                         |             |
| 1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes                                                                                                               | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                  | - Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>* Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |             |
| 2. Estatuto social devidamente registrado                                                                                                                                                | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41)                | - Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998<br>- Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                         |             |
| 2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)? | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Art. 2º, "a" | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                         |             |
| 2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)                                 | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Arts. 6º     | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                        |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                         |                                                                                  |                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)                                                                    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Art. 8º, "b" e "c"                                      | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos) | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Art. 8º, "b" e "c"                                      | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)                       | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Arts. 11 a 36                                           | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Arts. 19 e 26 a 28                                      | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)                       | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Art. 19                                                 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)                                                    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Art. 36                                                 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)                                                          | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica |                                                                                  | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                           | Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018.<br>(SEI 10364858) |
| 3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada                                                                                                                                                                                                   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls.13 a 18)<br><br>Duração do Mandato:<br>20/01/2020 até<br>20/01/2024 | - Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998<br>- Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |                               |                                                                                                                                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5158234 (fls. 19 a 23)</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>                                                 |  |
| <p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5158234 (fls. 19 a 23)</p> | <p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> |  |
| <p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5158234 (fls. 1 e 2)</p>   | <p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>                    |  |
| <p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5158234 (fls. 1 e 2)</p>   | <p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>                                                                            |  |
| <p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5158234 (fls. 1 e 2)</p>   | <p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>                                                                           |  |
| <p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5158234 (fls. 1 e 2)</p>   | <p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>                                                                          |  |
| <p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5158234 (fls. 1 e 2)</p>   | <p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>                                                                           |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |                                        |                                                                                                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)                                                                                                      | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                   | - item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                                                                                                |  |
| 5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                   | - item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                                                                                               |  |
| 5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)                                                                                                                                                                                                                                                              | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                   | - item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                                                                                              |  |
| 5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)                                                                                                                                                                                                           | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                   | - item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                                                                                               |  |
| 5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                   | - Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>- item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015      |  |
| 5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)                                                                                                            | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                   | - Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>- item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |  |
| 6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 10 a 12)<br><br>10663684 | - Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                                                            |  |

| Documentos                                                                                                                                                                                                                                                | Conformidade                            | SUPER nº                                          | Base Legal                                                                                  | Observações                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ                                                                                                                                                                                | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10656222<br><br>Emitida em 23/01/2023             | - Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |                                                                        |
| 8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL                                                                                                                                                                                     | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10769004<br><br>10656230<br>Válida até 26/02/2023 | - Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  | Não foi possível emitir a certidão na data de hoje, pois consta débito |
| 9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                                                                                         | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10656225<br><br>Válida até 25/02/2023             | - Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018   |                                                                        |
| 10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal                                                     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10656234<br><br>Válida até 22/07/2023             | - Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |                                                                        |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10656239<br><br>Válida até 22/07/2023             | - Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |                                                                        |

| Documentos                                                                                                        | Conformidade                            | SUPER nº                                                                                   | Base Legal                                                                                | Observações |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10656200<br><br>Portaria nº 605 de 18/09/2008<br>publicado no DOU em 22/09/2008            | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)                                  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10656203<br><br>Decreto Legislativo nº 185 de 07/04/2010<br>publicado no DOU em 08/04/2010 | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |          |                                                                                            |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga                                                                                                                                                                               | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10658340 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?                                                                                                                                                                                              | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10658340 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?                                                     | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10658340 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?                                                                                                            | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10658340 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada? | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10658340 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |

| Documentos                                                                                                                                      | Conformidade                            | SUPER nº               | Base Legal                                                                                                                                                  | Observações                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14. Vínculo Político-Partidário                                                                                                                 | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)   | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário                                                |
| 14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10658373               | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |                                                                                                                      |
| 15. Vínculo Familiar                                                                                                                            | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 19 a 23) | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                     | Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade. |
| 16. Vínculo Religioso                                                                                                                           | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)   | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018       | Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.                                                         |



|                            |                                         |                      |                                                                                                                                                   |                                                              |
|----------------------------|-----------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 17. Vínculo Comercial      | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2) | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial. |
| 18. Outro tipo de Vínculo? | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10657311             | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018           | Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.      |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| Não há                 |

| Conclusão                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento. |

| Analisado por:                                                              | Data:              |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Nome: Elaine Akemi Nishida Zambon<br>Cargo: Analista Técnico-Administrativo | 6 de março de 2023 |



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/03/2023, às 20:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10768227** e o código CRC **1E3C95F4**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 5588/2023/MCOM

Brasília, 6 de março de 2023.

À Senhora

ALDINEZ MATOS DE SOUSA

Representante Legal da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - TO

Inscrição no CNPJ nº 05.610.025/0001-20

Rua 11, nº 35 - Setor Alto da Boa Vista

CEP: 77.570-000 / Pium – TO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10768227).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015, já que não foi possível a emissão até a presente data.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

**Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

7. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

11. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (01250.007171/2020-32), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

15. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

17. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/03/2023, às 20:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10769031** e o código CRC **6C11ED1F**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10658436;**

**Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;**

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

## Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

05.610.025/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

Sem dados para exibir.

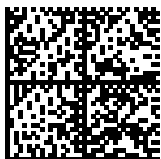
10 ▼



1 / 1







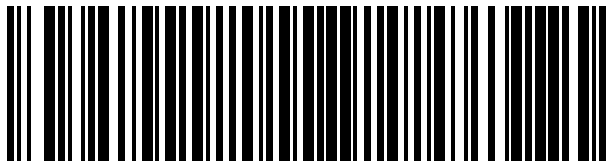
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

**YJ 408 267 853 BR**



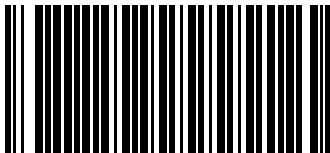
**AR**

Recebedor:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE  
RUA 11 35 SETOR ALTO DA BOA VISTA



**77570-000** PIUM/TO

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
PR- 01250007171/2020-32 - OF 5588/2023/COPEC MCOM



**Correios AR**

**AVISO DE  
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL  
23/03/2023

**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE

RUA 11, 35

SETOR ALTO DA BOA VISTA - PIUM - TO

77570-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

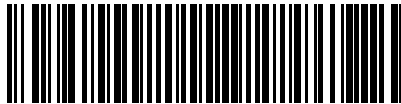
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

**YJ408267853BR**



PR- 01250007171/2020-32 - OF 5588/2023/COPEC MCOM

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**  
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO  
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO  
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE  
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO  
[9] OUTROS \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

**Correios AR**

AVISO DE

RECEBIMENTO

VIA POSTAL

23/03/2023

**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE

RUA 11, 35

SETOR ALTO DA BOA VISTA - PIUM - TO

77570-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

**YJ408267853BR**

PR- 01250007171/2020-32 - OF 5588/2023/COPEC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)****MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

3303/62

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

\* Aldiney M. Souse

DATA DE ENTREGA

30.03.23

N.º DOC. DE IDENTIDADE

**Data de Envio:**

07/11/2023 14:03:53

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007171/2020-32

**Mensagem:**

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, no estado de Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007171/2020-32**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/11/2023 14:40

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, no estado de Tocantins, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 7 de novembro de 2023 14:03

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007171/2020-32

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, no estado de Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
- 2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                 |                                                      |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>05.610.025/0001-20<br/>MATRIZ</div>                                                                                                                                                                 | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>21/04/2003</div>           |                      |
| <div>NOME EMPRESARIAL<br/>ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS</div>                                                                                                               |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>NATUREZA FM</div>                                                                                                                                                          | <div>PORTE<br/>DEMAIS</div>                                     |                                                      |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br/>94.93-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</div>                                                                                          |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br/>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br/>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</div> |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br/>399-9 - Associação Privada</div>                                                                                                                                                |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>LOGRADOURO<br/>R 11</div>                                                                                                                                                                                                   | <div>NÚMERO<br/>35</div>                                        | <div>COMPLEMENTO<br/>*****</div>                     |                      |
| <div>CEP<br/>77.570-000</div>                                                                                                                                                                                                    | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>SETOR ALTO DA BOA VISTA</div>          | <div>MUNICÍPIO<br/>PIUM</div>                        | <div>UF<br/>TO</div> |
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO</div>                                                                                                                                                                                                   |                                                                 | <div>TELEFONE<br/>(63) 3368-1586</div>               |                      |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br/>*****</div>                                                                                                                                                                           |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div>                                                                                                                                                                                          |                                                                 | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>03/11/2005</div> |                      |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                                                                                                                                                          |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                                                                                                                                                                                           |                                                                 | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>       |                      |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2023 às 12:02:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO  
COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS

**CNPJ:** 05.610.025/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:18 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



|  |
|--|
|  |
|--|

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.610.025/0001-20  
**Razão Social:** ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E  
**Endereço:** RUA 11 35 / SETOR ALTO DA BOA V / PIUM / TO / 77570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2023 a 18/11/2023

**Certificação Número:** 2023102006183868936242

Informação obtida em 07/11/2023 11:52:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE  
PIUM - TOCANTINS**  
**CNPJ: 05.610.025/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:00:29 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **C878.DFED.6ECF.1691**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO  
COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.610.025/0001-20  
Certidão nº: 62173087/2023  
Expedição: 07/11/2023, às 12:00:54  
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.610.025/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ALDINEZ MATOS DE SOUSA**, Título Eleitoral: **0334 2745 2739**, CPF: **713.250.691-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hLUBMRCOPNR3Sm+Tfgp/fcagSg8=**  
Certidão emitida em 07/11/2023 12:04:37

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **DILMAR FERRACINI**, Título Eleitoral: **0539 2176 0132**, CPF: **863.580.818-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **PIUM/TO**, com exercício no período de **17/05/2012 a 20/02/2014** (**SECRETARIO DE FORMAÇÃO POLITICA**).

Código de Validação **4/RK+/iEAJK3ZVXzG23TlqTzG7o=**  
Certidão emitida em **07/11/2023 12:06:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSIMEIRE MOTA MONTELO**, Título Eleitoral: **0148 9528 2755**, CPF: **557.216.641-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hCDyuLsr2JidQvHUeUCeX6EZK9M=**  
Certidão emitida em 07/11/2023 12:07:49

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta   Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor     |
| Nome Sócio/Diretor: | Aldinez Matos de Sousa |

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON   Data: 07/11/2023   Hora: 12:23:27





BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 713.250.691-91 |

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 07/11/2023      Hora: 12:25:04



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

|                                              |                    |
|----------------------------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:                            | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor:                          | DILMAR FERRACINI   |
| .                                            |                    |
| Não foi encontrado dados com essa informação |                    |

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 07/11/2023

Hora: 12:35:58



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 863.580.818-53 |

•  
[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **07/11/2023**

Hora: **12:27:54**



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor     |
| Nome Sócio/Diretor: | ROSIMEIRE MOTA MONTELO |

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 07/11/2023      Hora: 12:30:07





BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 557.216.641-34 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 07/11/2023

Hora: 12:30:48

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007171/2020-32

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS

CNPJ nº: 05.610.025/0001-20

Município: Pium

Estado: Tocantins

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/02/2020 - data de postagem dos Correios - 5158234, fls. 42 e 43)

Período da outorga a ser renovado: 08/04/2020 a 08/04/2030

| Documentos                                                               | Conformidade                            | SUPER nº            | Base Legal                                                                                                 | Observações                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234, fls. 1 e 2 | Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> . | Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.<br><br>1º requerimento apresentado: 5158234, fls. 1 e 2 |

| Documentos                                                                                                            | Conformidade                            | SUPER nº                                                                                                                                                                              | Base Legal                                                                                                                                                                                     | Observações                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 2. Ata de Eleição dos dirigentes                                                                                      | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234, fls.13 a 18                                                                                                                                                                  | Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> ; e<br><br>Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . | Mandato da diretoria: <b>20/01/2020 a 20/01/2024</b><br><br>Atas anteriores: link |
| 2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | <b>Aldinez Matos de Sousa</b><br>Cargo<br>5158234, fl. 19<br><br><b>Dilmar Ferracini</b><br>Cargo<br>5158234, fl. 21<br><br><b>Rosimeire Mota Montelo</b><br>Cargo<br>5158234, fl. 23 | Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> ; e<br><br>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> .                                                         |                                                                                   |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|------------|--------------|----------|------------|-------------|

|                                                                               |                                         |                       |                                                                                                                                                                       |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 3. Estatuto social consolidado e registrado                                   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234, fls. 29 a 41 | Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |                          |
| 3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão                         | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 2º, "a"          | Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                                  |                          |
| 3.2. Ingresso gratuito                                                        | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 6º               | Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                                 |                          |
| 3.3. Voz e voto                                                               | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 8º, "b" e "c"    | Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                                 |                          |
| 3.4. Votar e ser votado                                                       | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 8º, "b" e "c"    | Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                                 |                          |
| 3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Arts. 11, 19 e 36     | Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                                  |                          |
| 3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições                        | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Arts. 19 e 26 a 28    | Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                      |                          |
| 3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução                              | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 19               | Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                      | Tempo de mandato: 4 anos |

| Documentos                              | Conformidade                            | SUPER nº              | Base Legal                                                                                                | Observações |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 4. Relatório do Conselho Comunitário    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234, fls. 10 a 12 | Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |             |
| 4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10663684              | Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                  |             |

| Documentos                             | Conformidade                            | SUPER nº                                    | Base Legal                                                                                     | Observações |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 5. <a href="#">CNPJ</a>                | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203204, fl. 1<br>Emitida em<br>07/11/2023 | Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |             |
| 6. <a href="#">Fistel</a>              | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203204, fl. 2<br>Válida até<br>07/12/2023 | Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .  |             |
| 7. <a href="#">FGTS</a>                | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203204, fl. 4<br>Válida até<br>18/11/2023 | Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .   |             |
| 8. <a href="#">Fazenda Federal</a>     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203204, fl. 5<br>Válida até<br>05/05/2024 | Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .  |             |
| 9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203204, fl. 6<br>Válida até<br>05/05/2024 | Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |             |

| Documentos                                                                | Conformidade                            | SUPER nº | Base Legal                                                                                   | Observações                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10656200 | Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . | Portaria de Autorização nº 605, de 18/09/2008, publicada no DOU de 22/09/2008 |
| 11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10656203 | Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . | Decreto Legislativo nº 185, de 07/04/2010, publicado no DOU de 08/04/2010     |

| Documentos                                      | Conformidade                            | SUPER nº | Base Legal                                                                                                                                                                            | Observações |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 12. Relatório de apuração de infrações          | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203516 | Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                                                                         |             |
| 13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203289 | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |             |

|                                           |                                         |                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                 |                                                         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 14. Vínculo Familiar                      | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | <b>Aldinez Matos de Sousa</b><br>Cargo<br>5158234, fl. 19<br><br><b>Dilmar Ferracini</b><br>Cargo<br>5158234, fl. 21<br><br><b>Rosimeire Mota Montelo</b><br>Cargo<br>5158234, fl. 23 | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                |                                                         |
| 15. Vínculo Religioso                     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234, fls. 1 e 2                                                                                                                                                                   | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |                                                         |
| 16. Vínculo Comercial                     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234, fls. 1, 2, 29 a 41                                                                                                                                                           | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .      |                                                         |
| 17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203292                                                                                                                                                                              | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                | Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo. |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| Não há                 |

| Conclusão                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga. |

| Analizado por:                                                                     | Data:      |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Nome:</b> Elaine Akemi Nishida<br><b>Cargo:</b> Analista Técnico-Administrativo | 07/11/2023 |



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/11/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203295** e o código CRC **94185E26**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### ***"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)***

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)*

*§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)*

*III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)*

*IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)*

*VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)*

*§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)*

**Art. 383.** *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)*

**Art. 384.** *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

*I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)*

*II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela*



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A<sup>LS</sup>**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|                                                            |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------|--|------|--|--------------------|--|--|--|--|--|
| Qualificação da Entidade                                   |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Razão Social                                               |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Nome Fantasia                                              |  | CNPJ |  |                    |  |  |  |  |  |
| Endereço de Sede                                           |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Município                                                  |  | UF   |  | CEP                |  |  |  |  |  |
| Nome do Representante legal                                |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Endereço Eletrônico (e-mail)                               |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Endereço de Correspondência                                |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Município                                                  |  | UF   |  | CEP                |  |  |  |  |  |
| LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Endereço:                                                  |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Município                                                  |  | UF   |  | CEP                |  |  |  |  |  |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):     |  |      |  | Latitude: * (N/S)* |  |  |  |  |  |
|                                                            |  |      |  | Longitude: ° W "   |  |  |  |  |  |
|                                                            |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
|                                                            |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |               |     |  |  |
|--------------------|--|----------------|---------------|-----|--|--|
| Nome do Dirigente: |  |                |               |     |  |  |
| Cargo:             |  |                | Tít. Eleitor: |     |  |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |               | CPF |  |  |
| Endereço           |  |                |               |     |  |  |
| Município:         |  | UF:            |               | CEP |  |  |
| Assinatura:        |  |                |               |     |  |  |
|                    |  |                |               |     |  |  |
|                    |  |                |               |     |  |  |

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [18](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacampliadaaversao padrao.pdf>.

**[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

**[3] “TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015  
(...)”

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 19785/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.007171/2020-32.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins**, inscrita no CNPJ nº05.610.025/0001-20, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Pium**, estado de **Tocantins**, para o período de 08/04/2020 a 08/04/2030.
2. Os autos foram instaurados, em 06/02/2020, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (5158234, fls. 1, 2, 42 e 43).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
  - a) Ofício nº 5588/2023/MCOM (10769031), recebido em 30/03/2023, conforme Aviso de Recebimento (10861625).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11203295), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, por meio da Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008, publicada no DOU de 22/09/2008 (10656200), e do Decreto Legislativo nº 185, de 7 de abril de 2010, publicado no DOU de 08/04/2010 (10656203). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 08/04/2019 e 08/02/2020 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5158234, fls. 1, 2, 42 e 43), em 06/02/2020, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/04/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir

requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11203295), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (5158234, fls. 1 e 2);

b) Estatuto social (5158234, fls. 29 a 41), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (5158234, fls. 13 a 18), com mandato válido até 20/01/2024;

d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (5158234, fls. 19, 21 e 23); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (5158234, fls. 10 a 12 e 10663684), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (5158234, fls. 1 e 2), as

Certidões da Pessoa Jurídica (11203204), as Certidões de Informações Partidárias (11203289) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11203292), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11203516), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11203750), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado com manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que **é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11203750).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta, em 22/11/2023, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203746** e o código CRC **3753A69E**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Checklist (11203295);

Minuta de Portaria (11204164); e

Minuta de Exposição de Motivos (11204179).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº DE DE DE 2023.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Pium, estado de Tocantins.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/11/2023, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204164** e o código CRC **638BAA74**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, publicada em\_\_\_, que renova a outorga da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins (CNPJ nº 05.610.025/0001-20), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pium, estado de Tocantins.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/11/2023, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204179** e o código CRC **07ED9736**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.007171/2020-32

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS

**Assunto:** SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19785 (11203746), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha o presente processo ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11204164) e Exposição de Motivos (11204179) e posterior deliberação. E, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 12/12/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234690** e o código CRC **B4DA9473**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11204164)

Minuta de Exposição de Motivos (11204179)



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11580, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Pium, estado de Tocantins.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/01/2024, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273133** e o código CRC **03564279**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.580, de 14 de dezembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins (CNPJ nº 05.610.025/0001-20), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pium, estado do Tocantins.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/01/2024, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273137** e o código CRC **1607639F**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45194/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11580/2023(11273133) e a Exposição de Motivos nº 551/2023 (11273137)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho\_DEPUB 11234690), encaminho a Portaria nº 11580/2023(11273133) e a Exposição de Motivos nº 551/2023 (11273137), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273144** e o código CRC **A61D10F2**.



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 12/01/2024 15:07:55  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10112359  
**Data prevista de publicação:** 15/01/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

| Matérias        |                           |                                      |              |              |
|-----------------|---------------------------|--------------------------------------|--------------|--------------|
| Sequencial      | Arquivo(s)                | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valentia     |
| 21320233        | ATO Portaria NA 11252.rtf | 4c275560f378ca3a<br>b8fa2d82fe2c8469 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21320234        | ATO Despacho NA 687.rtf   | cb128bc0b6c1736f<br>d14b8e669afaf7d1 | 13,00        | R\$ 505,96   |
| 21320235        | ATO Despacho NA 721.rtf   | f836c09342f6a82b<br>dc97fcd868146740 | 4,00         | R\$ 155,68   |
| 21320236        | ATO Portaria NA 11583.rtf | 8a5794facfd2587f<br>9608b9ce8b874908 | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21320237        | ATO Portaria NA 11580.rtf | 1821d731f0c36af9<br>0a119b8f3bcc8367 | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21320238        | ATO Portaria NA 11720.rtf | c20a22bc155360bf<br>f9d2a9a896151fda | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21320239        | ATO Portaria NA 11621.rtf | f9395c1eb1daf03e<br>4d910c9994580f26 | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21320240        | ATO Despacho NA 691.rtf   | d3149cba7fa2465b<br>68dc0f64f941929f | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21320241        | ATO Despacho NA 690.rtf   | 5ca82f5bf7606071<br>30454d73b0c417e1 | 5,00         | R\$ 194,60   |
| 21320242        | ATO Despacho NA 689.rtf   | aaa8d52bebf35f81<br>036b993880ba3c49 | 5,00         | R\$ 194,60   |
| 21320243        | ATO Despacho NA 688.rtf   | 0725ad1a88b2a469389962af5302c63d     | 9,00         | R\$ 350,28   |
| TOTAL DO OFICIO |                           |                                      | 88,00        | R\$ 3.424,96 |

https://incom.in.gov.br/recibo.do?idof=10112359

1/1

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/01/2024 | Edição: 10 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.580, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Pium, estado de Tocantins.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**BOM DIA**  
**Adauto Soares de Brito Neto**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

|                   |      |                          |  |
|-------------------|------|--------------------------|--|
| <b>UF:</b>        | TO   | <b>Distrito:</b>         |  |
| <b>Município:</b> | Pium | <b>Sub Distrito:</b>     |  |
| <b>Canal:</b>     | 285  | <b>Local Especifico:</b> |  |
| <b>Fase:</b>      | 3    |                          |  |

### Dados da Entidade

|                       |                                                                                    |                |                         |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|
| <b>Entidade:</b>      | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS | <b>CNPJ:</b>   | 05.610.025/0001-20      |
| <b>Nome Fantasia:</b> | NATUREZA FM                                                                        | <b>Bairro:</b> | SETOR ALTO DA BOA VISTA |
| <b>Logradouro:</b>    | RUA 11                                                                             | <b>Número:</b> | 35                      |
| <b>Telefone:</b>      | (63) 00000000                                                                      | <b>Fax:</b>    | Não Informado           |
| <b>Situação:</b>      | Entidade não possui débitos                                                        |                |                         |

### ☐ Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

|                         |                                                                                    |                                          |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>CNPJ:</b>            | 05610025000120                                                                     | <input type="button" value="Pesquisar"/> |
| <b>Razão Social:</b>    | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS |                                          |
| <b>Tipo de Usuário:</b> | Integral                                                                           |                                          |

#### Endereço Sede

|                       |             |                     |        |                     |                         |
|-----------------------|-------------|---------------------|--------|---------------------|-------------------------|
| <b>País:</b>          | Brasil      |                     |        |                     |                         |
| <b>Número do CEP:</b> | 77570000    | <b>Logradouro:</b>  | RUA 11 |                     |                         |
| <b>Número:</b>        | 35          | <b>Complemento:</b> |        | <b>Bairro:</b>      | SETOR ALTO DA BOA VISTA |
| <b>Município:</b>     | Pium        | <b>Distrito:</b>    |        | <b>SubDistrito:</b> |                         |
| <b>Telefone:</b>      | 63 00000000 |                     |        | <b>Fax:</b>         |                         |

#### Endereço de Correspondência

|                       |          |                     |        |                     |                         |
|-----------------------|----------|---------------------|--------|---------------------|-------------------------|
| <b>País:</b>          | Brasil   |                     |        |                     |                         |
| <b>Número do CEP:</b> | 77570000 | <b>Logradouro:</b>  | RUA 11 |                     |                         |
| <b>Número:</b>        | 35       | <b>Complemento:</b> |        | <b>Bairro:</b>      | SETOR ALTO DA BOA VISTA |
| <b>Município:</b>     | Pium     | <b>Distrito:</b>    |        | <b>SubDistrito:</b> |                         |
| <b>Telefone:</b>      |          | <b>Fax:</b>         |        | <b>E-mail:</b>      |                         |

#### Dados da Outorga

|                                           |                 |                                |             |
|-------------------------------------------|-----------------|--------------------------------|-------------|
| <b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> | 08/04/2010      | <b>Data Limite Instalação:</b> | 08/10/2010  |
| <b>Número do Processo:</b>                | 530000595192005 | <b>Fistel:</b>                 | 50406432333 |
| <b>Caixa:</b>                             |                 | <b>Sequência:</b>              |             |

### ☐ Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato   | Data DOU   | Razão                                       | Natureza |
|-----------|----------|--------|---------------------|-------|------------|------------|---------------------------------------------|----------|
|           |          | 605    | Portaria            | MC    | 18/09/2008 | 22/09/2008 | Outorga                                     | Jur.     |
|           |          | 6021   | ATO                 | CMPRL | 19/10/2009 | 21/10/2009 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|           |          | 185    | Decreto Legislativo | CN    | 07/04/2010 | 08/04/2010 | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
|           |          | 5249   | ATO                 | CMPRL | 16/08/2010 | 17/08/2010 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|           |          |        |                     |       |            |            | Renovação                                   |          |

|                                                       |                                                                                                                   |             |          |            |            |                             |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|------------|------------|-----------------------------|
|                                                       | 11580                                                                                                             | Portaria    | MC       | 14/12/2023 | 15/01/2024 | Jur.                        |
| + Característica da Estação Instalada                 |                                                                                                                   |             |          |            |            |                             |
| - Dados do Licenciamento                              |                                                                                                                   |             |          |            |            |                             |
| Dados da Estação                                      |                                                                                                                   |             |          |            |            |                             |
| Entidade:                                             | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS - CNPJ/CPF(05.610.025/0001-20) |             |          |            | Situação:  | Entidade não possui débitos |
| Município/UF:                                         | PIUM/TO                                                                                                           |             |          |            | Canal:     | 285                         |
| Indicativo:                                           | ZYU995                                                                                                            |             |          |            |            |                             |
| Dia Início                                            | Dia Fim                                                                                                           | Hora Início | Hora Fim | X          |            |                             |
| Domingo                                               | Sábado                                                                                                            | 05:00       | 21:00    | X          |            |                             |
| <a href="#">Tela Inicial</a> <a href="#">Imprimir</a> |                                                                                                                   |             |          |            |            |                             |



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46229/2024/MCOM

Brasília, 15 de janeiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 551 (11273137)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11580/2023/SEI-MCOM (11315570), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 551 (11273137), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/01/2024, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315966** e o código CRC **2E3DF849**.



EM nº 00065/2024 MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.580, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 15 de janeiro de 2024, que renova a outorga da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins (CNPJ nº 05.610.025/0001-20), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pium, estado do Tocantins.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1872/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007171/2020-32.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/01/2024, às 12:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323272** e o código CRC **DE774883**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE      |                                                                                                                                              |       |                    |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|
| Razão Social:                 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS                                                           |       |                    |
| Nome Fantasia:                | NATUREZA FM                                                                                                                                  | CNPJ: | 05.610.025/0001-20 |
| Endereço de Sede:             | Rua 11, nº 35, Setor Alto da Boa Vista                                                                                                       |       |                    |
| Município:                    | PIUM                                                                                                                                         | UF:   | TO CEP: 77.570-000 |
| Nome do representante legal:  | ALDINEZ MATOS DE SOUSA                                                                                                                       |       |                    |
| Endereço eletrônico (e-mail): | <a href="mailto:audimatos@gmail.com">audimatos@gmail.com</a><br><a href="mailto:radionaturezapium@gmail.com">radionaturezapium@gmail.com</a> |       |                    |

|                              |                                        |     |                    |
|------------------------------|----------------------------------------|-----|--------------------|
| Endereço de Correspondência: | Rua 11, nº 35, Setor Alto da Boa Vista |     |                    |
| Município:                   | PIUM                                   | UF: | TO CEP: 77.570-000 |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE |                                        |                      |                    |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Endereço:                                       | Rua 11, nº 35, Setor Alto da Boa Vista |                      |                    |
| Município:                                      | PIUM                                   | UF:                  | TO CEP: 77.570-000 |
| Coordenadas do Sistema Irradiante               | Latitude:                              | (10)° S (26)' (36)'' |                    |
|                                                 | Longitude:                             | (49)° W (10)' (49)'' |                    |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
 em 13/02/2020 15:30 horas  
 Assinatura: Reneilson



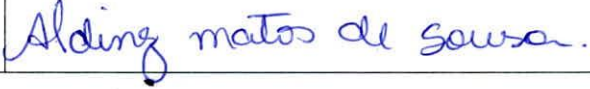
Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |                                                                                     |                |        |               |                |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | <b>ALDINEZ MATOS DE SOUSA</b>                                                       |                |        |               |                |
| Cargo:             | DIRETORA PRESIDENTE                                                                 |                |        | Tit. Eleitor: | 0334 2745 2739 |
| RG:                | 257.535                                                                             | Órgão Emissor: | SSP/TO | CPF:          | 713.250.691-91 |
| Endereço:          | Rua 11, S/N, Setor Boa Vista                                                        |                |        |               |                |
| Município:         | PIUM                                                                                | UF:            | TO     | CEP:          | 77.570-000     |
| Assinatura:        |  |                |        |               |                |

|                    |                                                                                     |                |        |               |                |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | <b>DILMAR FERRACINI</b>                                                             |                |        |               |                |
| Cargo:             | DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO                                                 |                |        | Tit. Eleitor: | 0539 2176 0132 |
| RG:                | 7.534.832-9                                                                         | Órgão Emissor: | SSP/SP | CPF:          | 863.580.818-53 |
| Endereço:          | Rua Dom Pedro I, S/N                                                                |                |        |               |                |
| Município:         | PIUM                                                                                | UF:            | TO     | CEP:          | 77.570-000     |
| Assinatura:        |  |                |        |               |                |

|                    |                                                                                     |                |        |               |                 |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------|-----------------|
| Nome do dirigente: | <b>ROSIMEIRE MOTA MONTELO</b>                                                       |                |        |               |                 |
| Cargo:             | DIRETOR DE OPERAÇÕES                                                                |                |        | Tit. Eleitor: | 0148 9528 2755  |
| RG:                | 43784                                                                               | Órgão Emissor: | SSP/TO | CPF:          | 557.216. 641-34 |
| Endereço:          | Rua 11, Setor Alto Boa vista s/n                                                    |                |        |               |                 |
| Município:         | PIUM                                                                                | UF:            | TO     | CEP:          | 77.570-000      |
| Assinatura:        |  |                |        |               |                 |

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

|                                                                                                               |                          |                |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------|-----------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL                                                                                             |                          | Nº DA ENTIDADE |           |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS - CNPJ: 05.610.025/0001-20 |                          | 60406432333    |           |
| DA ESTAÇÃO                                                                                                    | SERVIÇO                  | NAT. SERV.     | LATITUDE  |
| 691859744                                                                                                     | Rádiodifusão Comunitária | *****          | 10S263600 |
| DERECHO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO                                                                       |                          | LONGITUDE      |           |
| IA 11 35                                                                                                      |                          | 49W104900      |           |
| DISTRITO                                                                                                      |                          | UF             |           |
| *****                                                                                                         |                          | TO             |           |
| MUNICÍPIO                                                                                                     |                          | TO             |           |
| PIUM                                                                                                          |                          | TO             |           |

CIDADE DA OUTORGA : PIUM/TO  
NOME FANTASIA : NATUREZA FM  
FREQUÊNCIA : 104,9 MHz  
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 05:00 a 21:00 - Dom. a Sáb.  
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYU995

ESTÚDIO  
ENDEREÇO : RUA 11 35 SETOR ALTO DA BOA VISTA  
MUNICÍPIO : PIUM  
TRANSMISSOR PRINCIPAL : RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.  
CÓDIGO : 1363030559  
TRANSMISSOR AUXILIAR : \*\*\*\*\*  
CÓDIGO : \*\*\*\*\*

ANTENA  
FABRICANTE : ANTENAS ELECTRIL LTDA.  
GANHO : 0.00 dBd  
DESCRIÇÃO : PLANO TERRA  
COTA BASE DA TORRE : \*\*\*\*\* m

Número Processo : 530000595192005

CANAL : 285  
RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : 1.00 KM  
PERP MÁXIMA : \*\*\*\*\* W

LOCALIDADE : \*\*\*\*\*  
UF : TO  
MODELO : TA-25  
POTÊNCIA : 25,000 W  
MODELO : \*\*\*\*\*  
POTÊNCIA : \*\*\*\*\* W

MODELO : PT 100  
POLARIZAÇÃO : Vertical  
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 18.0 m

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

PRESSA EM 19/08/2010

|                  |               |            |
|------------------|---------------|------------|
| RESERVAÇÕES      | Licenciada Em | VÁLIDA ATÉ |
| .610.025/0001-20 | 19/08/2010    | 08/04/2020 |

JOSE ARTUR FILARDI LEITE  
Ministro das Comunicações





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS**  
**CNPJ: 05.610.025/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:37 do dia 05/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2020.

Código de controle da certidão: **354A.1F7D.8D48.A72A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Menu Principal](#) ▼BOA NOITE  
ALDINEZ MATOS DE SOUSASistemas  
InterativosBOLETO »» **Nada Consta**[menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO  
COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS

**CNPJ:** 05.610.025/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:01:33 do dia 03/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Menu Principal](#) ▼BOA NOITE  
ALDINEZ MATOS DE SOUSASistemas  
InterativosBOLETO »» Nada Consta | [menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ALDINEZ MATOS DE SOUSA**CPF:** 713.250.691-91

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:59:35 do dia 03/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO  
COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.610.025/0001-20  
Certidão nº: 3458079/2020  
Expedição: 05/02/2020, às 18:12:09  
Validade: 02/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.610.025/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|                                                            |                                                         |                                       |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.610.025/0001-20</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>21/04/2003</b> |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                    |                        |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>NATUREZA FM</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------|

|                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|------------------------------------------------------------------------------|

|                           |                     |                             |
|---------------------------|---------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R 11</b> | NÚMERO<br><b>35</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|---------------------------|---------------------|-----------------------------|

|                          |                                                   |                          |                 |
|--------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>77.570-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SETOR ALTO DA BOA VISTA</b> | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b> | UF<br><b>TO</b> |
|--------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|

|                     |                                   |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br><b>(63) 3368-1586</b> |
|---------------------|-----------------------------------|

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---------------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |                                           |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/02/2020** às **16:44:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                          |                                                                                    |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CNPJ:</b>             | 05.610.025/0001-20                                                                 |
| <b>NOME EMPRESARIAL:</b> | ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS |
| <b>CAPITAL SOCIAL:</b>   |                                                                                    |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | ALDINEZ MATOS DE SOUSA |
| <b>Qualificação:</b>          | 16-Presidente          |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/02/2020 às 16:48 (data e hora de Brasília).

**RELATÓRIO RESUMIDO DE DESCRIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA  
COM AVALIAÇÃO PELO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO  
AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM – TOCANTINS EM 20.01.2020**

O **Conselho Comunitário** ao final relacionado da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.025/0001-20, situada na Ra 11, nº 35, Setor Alto da Boa Vista, Pium/TO, CEP: 77.570-000, responsável pelo canal 285 da faixa de FM para transmitir no município de Pium – Estado do Tocantins, a rádio comunitária sob a frequência 104,9Mhz com nome fantasia “**NATUREZA FM**”, apresenta para os devidos fins a grade de programação da referida emissora com a respectiva avaliação por este Conselho, ressaltando a grande importância desta emissora para a comunidade de Pium/TO, onde vem promovendo relevante papel social e de entretenimento, seja através da própria entidade, seja através da comunicação no rádio.

Aproveitamos para prestar homenagem a Presidente **ALDINEZ MATOS DE SOUSA**, a qual não vem medindo esforços para manter em atividade a emissora, sempre atuando com responsabilidade e equilíbrio na condução dos trabalhos, principalmente na valorização dos assuntos da nossa região:

**GRADE DE PROGRAMAÇÃO/AVALIAÇÃO**

| PROGRAMAÇÃO                                                             | HORÁRIO      | DIAS DA SEMANA       | DURAÇÃO<br>DIÁRIA | AVALIAÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|-------------------|-----------|
|                                                                         |              |                      |                   |           |
| Coração Sertanejo                                                       | 05:hs às 8hs | Segunda à<br>Domingo | 3 h               | Excelente |
| Prosa Rural (embrapa.gov.br)<br>(Dentro do programa coração sertanejo). | 07 às 07:15  | Segunda a sexta      | 15 minuto         | Excelente |

**RELATÓRIO RESUMIDO DE DESCRIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA  
COM AVALIAÇÃO PELO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO  
AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM – TOCANTINS EM 20.01.2020**

|                                                                                     |              |                     |                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|-----------------|-----------|
| Bom Dia Alegria                                                                     | 08hs às 12hs | Segunda sexta       | 3h              | Excelente |
| Pium em Foco (notícias local da cidade de Pium) Dentro do programa Bom dia Alegria. | 09hs às 10hs | Segunda à sexta     | 3h              | Excelente |
| Voz do Tocantins (noticiário)                                                       | 12hs às 13hs | Segunda à sexta     | 1h              | Excelente |
| Vencendo com cristo                                                                 | 13hs às 14hs | Segunda à sexta     | 1h              | Excelente |
| Tarde sertaneja<br>(Com notícias de 10 minutos de 1 em 1 hora)                      | 16hs às 19hs | Segunda à sexta     | 3h<br>30 minuto | Excelente |
| A VOZ DO BRASIL                                                                     | 19hs às 20hs | Segunda à sexta     | 1h              | -----     |
| Recordações                                                                         | 20hs às 21hs | Segunda a<br>Sábado | 1h              | Excelente |
| No Terreiro da Fazenda                                                              | 08hs às 12hs | Sábado              | 4h              | Excelente |
| Unidos pela fé                                                                      | 12hs às 14hs | Sábado              | 2h              | Excelente |
| As mais tocadadas da semana                                                         | 08hs às 12hs | Domingo             | 4hs             | Excelente |
| Sertanejo Classe A (raiz sertaneja)                                                 | 16hs às 20hs | Domingo             | 4hs             | Excelente |

Vale ressaltar ainda que os locutores que apresentam programas na emissora são de Pium/TO.

Também importante destacar que a emissora vem mantendo o caráter educativo, informativo e de orientação social, voltada para a profusão de idéias, discussões político-sociais, debates, manifestações culturais e tradições, contribuindo, com isso, para o aperfeiçoamento e crescimento da sociedade local, além de oportunizar o exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Por ser verdade, firmamos o presente em duas vias, de igual teor e forma:

**01) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA LINDAURA O. MORAES, (CNPJ:**  
02.228.428/0001-11):

**02) Nome:** Raimunda Sousa da Silva

CPF: 956.185.601-78 Assinatura: Raimunda Sousa da Silva.



**RELATÓRIO RESUMIDO DE DESCRIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA  
COM AVALIAÇÃO PELO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO  
AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM – TOCANTINS EM 20.01.2020**

**03) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (CNPJ: 02.815.563/0001-63):**

Nome: Rosicleide Gomes de Melo

CPF: 112.806.238-02 Assinatura: Rosicleide Gomes Melo

**04) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PIUM - TO, (CNPJ:  
18.270.762/0001-73):**

Nome: Florinda de Souza Viana

CPF: 626.647.601-06 Assinatura: Florinda de Souza Viana

**05) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES DA COMUNIDADE MORRO  
PRETO E REGIÃO, (CNPJ: 06.975.300/0001-72):**

Nome: Edvan Cruz Pereira

CPF: 878.382.511-00 Assinatura: Edivan Cruz Pereira

**06) ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA EST. TRAJANO COELHO NETO, (CNPJ:  
01.071.428/0001-98):**

Nome: Rosicle Alves Praxedes

CPF: 307.745.861-68 Assinatura: Rosicle Alves Praxedes

**ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) de 20/01/2020**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE**  
**E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM**

Aos (20/01/2020) vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 19hs (dezenove horas), reuniram-se na sede **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.025/0001-20, situada na Rua 11, nº 35, Setor Alto da Boa Vista, Pium/TO, CEP: 77.570-000, os membros associados da Entidade para participarem da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), conforme Edital de Convocação datado de 18/12/2019, o qual respeitou o artigo 11 e seguintes, combinado com art. 18 do atual Estatuto Social na sua publicação e divulgação. Com a Lista de Presença em anexo, a qual fica desde já fazendo parte da presente Ata, foi apurado a presença de mais de 2/3 dos associados integrantes do quadro social da Entidade e regulares com as normas estatutárias, onde foi dada a oportunidade de atualização dos dados cadastrais de cada associado, sendo declarada então aberta em primeira convocação, conforme estabelece o artigo 11, §1º do atual Estatuto Social, pela Presidente da Entidade, **ALDINEZ MATOS DE SOUSA**, que na qualidade de Presidente da Assembleia, indicou o Secretário **Dilmar Ferracini** para auxiliá-la nos trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Secretário apresentou os termos do Edital de Convocação, com a seguinte pauta: **1) alteração do ESTATUTO SOCIAL; 2) ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DOS NOVOS CARGOS PREVISTOS NO NOVO ESTATUTO SOCIAL (DIRETOR PRESIDENTE; DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO; DIRETOR DE OPERAÇÕES; 02 membros Titulares e 01 (um) Suplente do CONSELHO FISCAL; 05 (cinco) entidades com seus respectivos representantes para compor o CONSELHO COMUNITÁRIO; 3) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ENTIDADE.** Quanto ao **item 1**, a atual Presidente da Entidade, **ALDINEZ MATOS** expôs as razões para essa alteração estatutária, onde justificou que pela entidade ser detentora de outorga de radiodifusão comunitária com a rádio **NATUREZA FM 104,9Mhz**, seu Estatuto Social deve seguir as regras exigidas pelo Ministério das Comunicações, inclusive com a previsão de um **CONSELHO FISCAL**, e o funcionamento de um **CONSELHO COMUNITÁRIO**, composto por 05 (cinco) entidades estabelecidas no município de Pium/TO e indicadas pela Diretoria Executiva, que tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação, atendendo o que determina as normas de radiodifusão comunitária, em especial a Lei nº 9.612/98. Segundo a Presidente da Entidade, a alteração do Estatuto também é necessária para adequar os objetivos e estrutura social, com os padrões estabelecidos para Entidades outorgantes de radiodifusão comunitária, seguindo esse perfil operacional. Foi reforçada ainda a necessidade desta alteração do Estatuto Social para ser apresentado juntamente com o pedido de renovação da outorga da Rádio Comunitária. Desta forma, foi



**ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) de 20/01/2020**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE**

**E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM**

entregue uma cópia do novo Estatuto Social da Entidade para cada um dos presentes, para ampla avaliação e questionamentos pelos associados. Mais uma vez a Presidente da Entidade reforçou que o Estatuto Social apresentado segue as normas para Entidades detentoras de canal de radiodifusão comunitário. Por fim, após considerações individuais dos presentes, ao ser colocado em votação, restou aprovado, por unanimidade dentre os presentes, o novo Estatuto Social da entidade, com 45 (quarenta e cinco) artigos, na forma disposta em anexo à presente Ata, da qual faz parte integrante. Após aprovação do novo Estatuto Social, passou-se então para o **item 2** do Edital de Convocação. Neste momento, a Presidente **ALDINEZ MATOS** ressaltou que o mandato da atual Diretoria está vencido desde Dezembro/2019. Com isso, houve a necessidade primeiro da adequação estatutária conforme exposto anteriormente, e considerando que nesta alteração, restou ajustado os nomes dos cargos da Diretoria, bem como criado o Conselho Fiscal, e ainda para atualização dos membros do Conselho Comunitário, foi convocada também a Assembleia Geral Extraordinária para tanto. Desta forma, diante da excepcionalidade da situação, a Presidente **ALDINEZ MATOS** colocou em votação quanto a anuência da presente Assembleia para a abertura de nova eleição seguindo os preceitos do Estatuto Social aprovado, o que restou aprovado por unanimidade. Com isso, a Presidente questionou cada um dos presentes sobre o interesse em assumir os cargos previstos no novo Estatuto Social, onde diante do interesse de uns, e desinteresse de outros, ficou assim definido sua composição através de aclamação: **(DIRETORIA) DIRETORA PRESIDENTE: ALDINEZ MATOS DE SOUSA**, portadora do RG nº 257.535 SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 713.250.691-91, residente e domiciliada na Rua 11, S/N, Setor Boa Vista, Pium/TO, CEP: 77.570-000; **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: DILMAR FERRACINI**, portador do RG nº 7.534.832-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 863.580.818-53 residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, S/N, Pium/TO, CEP: 77.570-000; **DIRETOR DE OPERAÇÕES: ROSIMEIRE MOTA MONTELO**, portador do RG nº 43784 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 557.216.641 - 34, residente e domiciliado na Rua 11 Setor Alto Boa vista, S/N, Pium/TO, CEP: 77.570-000. Para o **CONSELHO FISCAL**, considerando sua previsão no artigo 30 do novo Estatuto Social, sua composição ficou assim definida: **REPRESENTANTE EFETIVO: GENÉSIO DA SILVA LUZ**, portador do RG nº 050055 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 566.577.301-87, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, Setor Jardim Primavera S/N, Pium/TO; **REPRESENTANTE EFETIVO: EURICO DIAS CARNEIRO JÚNIOR**, portador do RG nº 36129 SSP/TO, e inscrito no CPF nº 344.676.883-15, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, S/N, Centro, Pium/TO; **REPRESENTANTE SUPLENTE: EDISLEY FERREIRA SILVA**, portador do RG nº



**ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) de 20/01/2020**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE**

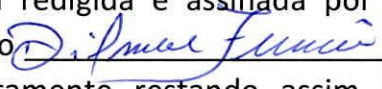
**E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM**

038322 SSP/TO, inscrito no CPF nº 522.417.851-72, residente e domiciliado na Rua Genésio Barros, nº 174, Setor Aeroporto, Pium/TO. Para o **CONSELHO COMUNITÁRIO** ficou ressaltado novamente que deve ser composto por 05 (cinco) entidades estabelecidas em Pium/TO e indicadas pela Diretoria Executiva para um mandato também de 04 (quatro) anos igual ao da Diretoria segundo o novo Estatuto Social. Com a eleição dos novos membros da Diretoria, restaram indicados, pelo órgão executivo as seguintes entidades: **01) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA LINDAURA O. MORAES**, (CNPJ: 02.228.428/0001-11), representada por Raimunda Sousa da Silva; **02) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** (CNPJ: 02.815.563/0001-63), representada por Rosicleide Gomes de Melo; **03) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PIUM - TO**, (CNPJ: 18.270.762/0001-73), representada por Florinda de Souza Viana; **04) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES DA COMUNIDADE MORRO PRETO E REGIÃO**, (CNPJ: 06.975.300/0001-72), representada por Edivan Cruz Pereira; **05) ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA EST. TRAJANO COELHO NETO**, (CNPJ: 01.071.428/0001-98), representada por Rosicle Alves Praxedes. Colocado então em apreciação a indicação das Entidades para comporem o Conselho Comunitário, restou aprovado por unanimidade entre os presentes, já ocorrendo a posse das Entidades através de seus representantes, conforme Lista de Presença em anexo. Diante do novo Estatuto Social aprovado, o mandato de todos os eleitos será de **04 (quatro) anos** a contar desta data de **20/01/2020**, com término previsto para **20/01/2024**. Em seguida, a então Presidente **ALDINEZ MATOS** agradeceu pelas deliberações e avanços conquistados pela Entidade durante a sua gestão, ressaltando que buscará reforçar ainda mais a atuação da Rádio Comunitária junto com a sua Diretoria, os associados, e Entidades do Conselho Comunitário, a fim de levar à comunidade e ouvintes em geral, uma programação cada vez mais envolvente e ligada às demandas locais, deixando sempre à disposição, e agradecendo mais uma vez a confiança depositada pela sua recondução. Passada a palavra para cada representante das Entidades que compõe o novo **CONSELHO COMUNITÁRIO**, cada um expôs a satisfação de fazerem parte formalmente da Associação/Rádio **NATUREZA FM**, já que antes mesmo de participarem já eram conhecedores do relevante trabalho desenvolvido pela emissora comunitária, onde através de sua programação consegue desempenhar um importante papel perante a comunidade, reforçando a enorme qualidade e diversidade das músicas e programas, onde ainda se colocaram à disposição para defender os interesses da emissora, buscando ampliar sua atuação social com novas parcerias. Agradecendo pelo apoio e confiança no trabalho que vem sendo desenvolvido pela

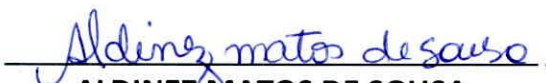
**ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) de 20/01/2020**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE**

**E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM**

**Associação/Rádio NATUREZA FM**, sua Presidente eleita **ALDINEZ MATOS DE SOUSA** passou a programação da rádio para cada um dos presentes, para acompanharem, buscando também participar com sugestões, caso tenham outras ideias que possam ser avaliadas pela Diretoria. Diante da programação apresentada, o **CONSELHO COMUNITÁRIO**, através das Entidades presentes e seus representantes, reforçaram mais uma vez que mesmo antes de se efetivarem nesse Conselho, já acompanhavam e participavam da programação da rádio diante da abertura que a Diretoria anterior sempre colocou à disposição, ressaltando desde já sua aprovação pela continuidade desse modelo, que vem sendo elogiada perante a comunidade atingida. Mais uma vez agradecendo pela confiança depositada pelos associados, e também pelas entidades que compõe o Conselho Comunitário, a Presidente eleita **ALDINEZ MATOS DE SOUSA** deixou novamente à disposição a participação de cada um nessa programação do rádio, reforçando a importância no envolvimento de todos na construção da radiodifusão comunitária para alcançar o melhor resultado com sua comunidade. Questionando se havia algo mais a deliberar e, não havendo, a Presidente eleita declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 22hs, ficando a Ata redigida e assinada por mim, **Dilmar Ferracini**, Secretário indicado para o ato , e pelos eleitos, os quais tomam posse imediatamente, restando, assim, aprovada por todos os presentes, conforme Lista de Presença em anexo. Pium/TO, 20 de janeiro de 2020.

**DIRETORA PRESIDENTE:**

  
**ALDINEZ MATOS DE SOUSA**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**

  
**DILMAR FERRACINI**

**DIRETOR DE OPERAÇÕES:**

  
**ROSIMEIRE MOTA MONTELO**



ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) de 20/01/2020  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE  
E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM

REPRESENTANTE EFETIVO do CONSELHO FISCAL:

  
GENÉSIO DA SILVA

REPRESENTANTE EFETIVO do CONSELHO FISCAL:

  
EURICO DIAS CARNEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE SUPLENTE do CONSELHO FISCAL:

  
EDISLEY FERREIRA SILVA

CONSELHO COMUNITÁRIO:

- 01) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA LINDAURA O. MORAES,  
(CNPJ: 02.228.428/0001-11):

  
Raimunda Sousa da Silva

- 02) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (CNPJ:  
02.815.563/0001-63):

  
Rosicleide Gomes de Melo

- 03) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PIUM -  
TO, (CNPJ: 18.270.762/0001-73):

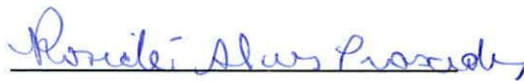
  
Florinda de Souza Viana

- 04) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES DA COMUNIDADE  
MORRO PRETO E REGIÃO, (CNPJ: 06.975.300/0001-72):

  
Edivan Cruz Pereira

**ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) de 20/01/2020**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE**  
**E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM**

- 05) ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA EST. TRAJANO COELHO NETO,**  
**(CNPJ: 01.071.428/0001-98):**

  
**Rosicle Alves Praxedes**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
ALDINEZ MATOS DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO 03/09/1981 Nº INSCRIÇÃO 0334 2745 2739 D.V. 013 SEÇÃO 0030

MUNICÍPIO / UF PIUMTO DATA DE EMISSÃO 18/12/2015

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 257.535 2-Via DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/2001

NOME ALDINEZ MATOS DE SOUSA

FILIAÇÃO JOAO MATOS DA SILVA LUZIA SOUSA MATOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO PIUM-TO 03/09/1981

Cert. Nasc. Nº 2.364 Lv A-02 Fls 295 Exp. 03/09/1981  
PiUM TO -

ASSINATURA DO DIRETOR 29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

713.250.691-91

ALDINEZ MATOS DE SOUSA

03/09/1981



ALDINEZ MATOS DE SOUSA  
RUA 11 ALTO B VISTA, 35 - ST ALTO DA BOA VISTA  
PUM / TO CEP 77570000 (AG 13)

**energisa**

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
104 Norte, Conj. IV, Lote 124 - Plano Diretor Norte  
Palmas/TO - CEP 77006-032  
CNPJ 25.088.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-8  
Cód. para Deb. Automático: 0000315355-8

Ligação: MONOFÁSICO  
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Referência Jan / 2020  
Roteiro 5 - 14 - 10 - 720  
Medidor 01000062925  
Emissão: 09/01/2020

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 721 3330** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a **Jan / 2020** Apresentação **09/01/2020** Data prevista da próxima leitura **07/02/2020** CPF/ CNPJ/ RANI **713.250.691-91**

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): **8/315355-8**

Canal de contato

Conecte a Giga, nosso atendente virtual do WhatsApp?  
Ele pode te ajudar com informações sobre debitos,  
enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido  
de Relação. Salve nosso número e  
nos chame sempre que precisar! (63) 99223-6854

| Anterior                                 |                       | Atual                |          | Constante        |                  | Consumo             |              | Dias   |      |
|------------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------|------------------|------------------|---------------------|--------------|--------|------|
| Data                                     | Leitura               | Data                 | Leitura  |                  |                  |                     |              |        |      |
| 10/12/19                                 | 81865                 | 09/01/20             | 81865    |                  |                  |                     |              |        | 30   |
| Discriminação do Produto / Demonstrativo |                       |                      |          |                  |                  |                     |              |        |      |
| CC                                       |                       | Quantidade           | Tarifa   | Valor Base Calc. | Alíq. Varz (R\$) | Base Calc. Pá (R\$) | Cotiza (R\$) |        |      |
|                                          |                       | Tributos Total (R\$) |          | ICMS (R\$)       | ICMS             | Pá (Cotiza (R\$))   | (0,00713%)   |        |      |
| 0601                                     | Consumo em kWh        | 310,000              | 0,842080 | 261,05           | 261,05           | 25                  | 85,26        | 261,05 | 1,74 |
| 0601                                     | Adic. E Amersia       |                      |          | 5,84             | 5,84             | 25                  | 1,48         | 5,84   | 0,04 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS                   |                       |                      |          |                  |                  |                     |              |        |      |
| 0604                                     | JUROS DE MORA 11/2019 |                      |          | 0,00             | 0,00             | 0                   | 0,00         | 0,00   | 0,00 |
| 0605                                     | MULTA 11/2019         |                      |          | 5,86             | 0,00             | 0                   | 0,00         | 0,00   | 0,00 |

CC Código de Classificação do item TOTAL 273,23 263,89 68,72 268,99 1,78 8,20  
Tarifa de Tributos 0,842080

Média últimos meses (kWh) **226** **VENCIMENTO 12/02/2020** **TOTAL A PAGAR R\$ 273,23**

Histórico de Consumo (kWh)

515 | 322 | 343 | 74 | 53 | 48 | 52 | 42 | 284 | 341 | 299 | 340  
Jan/19 | Fev/19 | Mar/19 | Abr/19 | Mai/19 | Jun/19 | Jul/19 | Ago/19 | Set/19 | Out/19 | Nov/19 | Dez/19

RESERVADO AO FISCO

6a13.8b03.823f.a13b.5f95.48f3.a2ac.27f9.

Indicadores de Qualidade

|                | Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V)           |
|----------------|------------------|---------|--------------------------------|
| DIC MENSAL     | 7,28             | 8,48    | NOMINAL 220                    |
| DIC TRIMESTRAL | 14,56            |         |                                |
| DIC ANUAL      | 29,12            |         | CONTRATADA LIMITE INFERIOR 850 |
| FIC MENSAL     | 4,11             | 2,00    |                                |
| FIC TRIMESTRAL | 8,23             |         | LIMITE SUPERIOR 998            |
| FIC ANUAL      | 16,47            |         |                                |
| DIC M          | 4,14             | 2,08    |                                |
| DIC R          | 12,22            |         |                                |

Composição do Consumo

| Discriminação                   | Valor (R\$) | %      |
|---------------------------------|-------------|--------|
| Serviços de Dist. de Energia TO | 73,92       | 26,88  |
| Compra de Energia               | 99,38       | 34,17  |
| Serviços de Transmissão         | 8,26        | 2,99   |
| Encargos Setor de               | 8,82        | 3,00   |
| Impostos Diretos e Encargos     | 83,04       | 30,39  |
| Outros Serviços                 | 0,00        | 0,00   |
| Total                           | 273,23      | 100,00 |

Valor do EUSD (Ref. 11/2019) R\$ 103,70  
Adesão ao eUSD (Ref. 11/2019) R\$ 5,84

**ATENÇÃO**

Leitura confirmada

Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
00190.00009 02892.463007 05176.940178 1 81630000027323

PAGADOR: ALDINEZ MATOS DE SOUSA - CPF/CNPJ 713.250.691-91  
RUA 11 ALTO B VISTA, 35 - ST ALTO DA BOA VISTA - PUM / TO CEP 77570000

| Nosso Nr          | Nr Documento    | Data de Vencimento | Valor do Documento | Valor Pago |
|-------------------|-----------------|--------------------|--------------------|------------|
| 28924630005176940 | 000315355202001 | 12/02/2020         | R\$ 273,23         |            |

BENEFICIÁRIO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 25.088.034/0001-71  
104 Norte, Conj. IV, Lote 124 - Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP 77006-032

Agência / Código do beneficiário: 3064-3/4835-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**DILMAR FERRACINI**

DATA DE NASCIMENTO **27/04/1955** Nº INSCRIÇÃO **0539 2176 0132** D.V. **013** SEÇÃO **0057**

MUNICÍPIO / UF **PIUM/TO** DATA DE EMISSÃO **09/12/2015**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO **7.534.832-9** 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO **03/12/2016**

NOME **DILMAR FERRACINI**

FILIAÇÃO **ONESIO FERRACINI**  
**VALECINDA MOREIRA FERRACINI**

NATURALIDADE **PEDREGULHO - SP** DATA DE NASCIMENTO **27/04/1955**

ENDEREÇO **PEDREGULHO SP PEDREGULHO CN:LV.A38 /FLS.214 /Nº12610**

CPF **863580818/53**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

66594E41

POLEGAR DIREITO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO GUARATON GUARATON

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5-02-5

NAO PLASTIFICAR



**DOMINGOS F RÔES DIAS CARNEIRO**  
RUA O PEDRA 15 VISTA 15 - STALTO DA BOCA VISTA  
PUM/TO CEF 300 (AG-13)



Ligação MONOFÁSICO

Cis/Sbc RES MTC B1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro 3-14-10-1730 Referência Mai/2019  
Medidor 01000025635 Emissão 07/05/2019 de ordem/Título Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série 5-0117000-116-262

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
104 Norte, Conj 19, Lote 12A - Plano Diretor Norte  
Palmas/TO - CEP 77060-052  
CNPJ 05.066.054/0001-71 Ins. Est 29.051.396-6  
Cód. para Deb. Automático: 00001023753

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 721 3330** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

| Conta referente a                              | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI              |
|------------------------------------------------|--------------|----------------------------------|------------------------------|
| Mai / 2019                                     | 07/05/2019   | 05/06/2019                       | 341.101.781-34<br>Insc. Est. |
| <b>Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora):</b> |              |                                  | <b>8/102375-3</b>            |
| <b>Canal de contato</b>                        |              |                                  |                              |

| Anterior                                        | Atual            | Constante        | Consumo          | Dias              |
|-------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| Data<br>05/04/19                                | Leitura<br>44425 | Data<br>07/05/19 | Leitura<br>44838 |                   |
|                                                 |                  |                  | 411              | 32                |
| <b>Discriminação do Produto / Demonstrativo</b> |                  |                  |                  |                   |
| CC1 - Descrição                                 | Quantidade       | Tarifa U         | Valor U          |                   |
| Tributos Totais                                 |                  |                  |                  |                   |
| 0501 - Consumo em kWh                           | 411,000          | 0,35             | 89,60            | 354,54 2,05 14,07 |
| 0501 - Adic. B Amarela                          | 1,00             | 26,45            | 0,32             | 1,28 0,01 0,05    |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS                          |                  |                  |                  |                   |
| 0504 - JUROS DE MORA 03/2019                    | 2,06             | 0,00             | 0,00             | 0,00 0,00 0,00    |
| 0505 - MULTA 03/2019                            | 5,51             | 0,00             | 0,00             | 0,00 0,00 0,00    |
| 0502 - SEGURO RESIDENCIAL 03/2019               | 5,08             | 0,00             | 0,00             | 0,00 0,00 0,00    |
| 0505 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2019            | 1,88             | 0,00             | 0,00             | 0,00 0,00 0,00    |

CC1 Código de Classificação do Item TOTAL 370,97 355,82 88,85 355,82 3,06  
Tarifas/Tributos 0,605300

| Média últimos meses (kWh) | VENCIMENTO        | TOTAL A PAGAR     |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| 366                       | <b>14/05/2019</b> | <b>R\$ 370,97</b> |

#### Histórico de Consumo (kWh)

|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 318    | 395    | 334    | 345    | 314    | 549    | 383    | 330    | 404    | 337    | 321    | 321    |
| Mai/18 | Jun/18 | Jul/18 | Ago/18 | Set/18 | Out/18 | Nov/18 | Dez/18 | Jan/19 | Fev/19 | Mar/19 | Abr/19 |

#### RESERVADO AO FISCO

04be d96f f356 d336 372e 7517 0652 f8c7.

#### Indicadores de Qualidade 3/2019-PLM

|                | Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) |
|----------------|------------------|---------|----------------------|
| DIC MENSAL     | 7,26             | 1,50    | NOMINAL 380          |
| DIC TRIMESTRAL | 14,53            |         |                      |
| DIC ANUAL      | 29,06            |         |                      |
| FIC MENSAL     | 4,11             | 3,00    | CONTRATADA 360       |
| FIC TRIMESTRAL | 9,23             |         |                      |
| FIC ANUAL      | 16,47            |         |                      |
| DMC            | 4,14             | 0,80    | LIMITE SUPERIOR 399  |
| DICRI          | 12,22            |         |                      |

#### Composição do Consumo

| Discriminação                   | Valor (R\$)   | %             |
|---------------------------------|---------------|---------------|
| Serviços de Dist. da Energia/TO | 97,36         | 26,26         |
| Compra de Energia               | 125,62        | 33,86         |
| Serviço de Transmissão          | 9,29          | 2,50          |
| Encargos Setoriais              | 17,40         | 4,69          |
| Impostos Diretos e Encargos     | 116,19        | 31,32         |
| Outros Serviços                 | 5,09          | 1,37          |
| <b>Total</b>                    | <b>370,97</b> | <b>100,00</b> |

Valor do EUSD (Ref 3/2019) R\$ 106,13  
Acréscimo a qualquer Título: R\$ 10,00

#### ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) em atraso não seja(m) quitada(s), a partir de 22/05/2019, conforme Resolução 414 da ANEEL, o fornecimento poderá ser suspenso, a partir de 22/05/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL, o pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado para as contas pagas, não estejam na unidade consumidora para a comunicação. Caso não tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s), acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Central de Atendimento Energisa: 0800 721 3330

#### Faturas em atraso

Abr/19 265,49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **ROSIMEIRE MOTA MONTELO**

DATA DE NASCIMENTO: **20/02/1963** Nº INSCRIÇÃO: **0148 8528 2755** D.V.: **013** ZONA: **0377**

MUNICÍPIO / UF: **PIUMTO** DATA DE EMISSÃO: **12/12/2015**

JUIZ ELEITORAL: *[Assinatura]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: **43.784** DATA DE EXPEDIÇÃO: **22-09-89**

NOME: **ROSIMEIRE MOTA MONTELO**  
**Rufino Oliveira Lima**  
**Maria Mota Lima**

PIUM-TO. **20-02-63**

NATURALIDADE: **20-02-63**

DOC. ORIGEM: **Cc. nº 286 Fls. 28 Lv. B-03 Exp. em Pium-TO. 01-11-81**

557 216 641 34

ASSINATURA DO ELEITOR: *[Assinatura]*

LEI Nº 7.146 DE 29/08/80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Rosimeire M. Montelo*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

*Rosimeire Mota Montelo*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ROSIMEIRE MOTA MONTELO  
RUA 11 ALTO E VISTA, 0/0501400003359 - ST ALTO DA BOA VISTA  
PIUM/TO CEP: 77570000 (AG: 13)



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
194 Norte, Conj. IV, Lote 124 - Plano Diretor Norte  
Palmas/TO - CEP 77005-002  
CNPJ 25.086.094/0001-71 Insc. Est. 29.031.898-6  
Conta de Energia Elétrica - Série B-U Nº 012.194.013  
Cód. para Déb. Automático: 00001023647

Ligação MONOFÁSICO

Clas/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL: RESIDENCIAL  
Potêrio 3 - 14 - 10 - 1770 Referência Jan / 2020  
Medidor 01000108078 Emissão 07/01/2020

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 721 3330** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI |
|-------------------|--------------|----------------------------------|-----------------|
| Jan / 2020        | 07/01/2020   | 05/02/2020                       | 667.216.641-34  |

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): **8/102364-7**

#### Canal de contato

Conecte o G3s, nosso aplicativo, via QR Code ou WhatsApp?  
Ela pode te ajudar com informações sobre suas contas.  
Enviar a seguinte via de e-mail: [energia@energisa.com.br](mailto:energia@energisa.com.br) ou pelo e-mail  
de Relacionamento. Salve nosso número e  
nos chame sempre que precisar: (66) 86222-8084

| Anterior         | Atual            | Constante        | Consumo          | Dias |
|------------------|------------------|------------------|------------------|------|
| Data<br>06/12/19 | Leitura<br>28491 | Data<br>07/01/20 | Leitura<br>29839 |      |
|                  |                  |                  | 148              | 32   |

#### Discriminação do Produto / Demonstrativo

| CC                     | Descrição             | Quantidade | Tarifa | Valor Base | Valor Base | Alig | Valor Base | Preço | Valor Base | Preço | Valor Base | Preço |
|------------------------|-----------------------|------------|--------|------------|------------|------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|
|                        |                       |            |        |            |            |      |            |       |            |       |            |       |
| 0001                   | Consumo em kWh        | 148,00     | 0,84   | 124,32     | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00  | 0,00       | 0,00  | 0,00       | 0,00  |
| 0001                   | Adic B Amarela        | 4,79       | 2,78   | 13,31      | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00  | 0,00       | 0,00  | 0,00       | 0,00  |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS |                       |            |        |            |            |      |            |       |            |       |            |       |
| 0004                   | JUROS DE MORA 12/2019 | 0,78       | 0,00   | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00  | 0,00       | 0,00  | 0,00       | 0,00  |
| 0005                   | MULTA 12/2019         | 9,15       | 0,00   | 0,00       | 0,00       | 0,00 | 0,00       | 0,00  | 0,00       | 0,00  | 0,00       | 0,00  |

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 131,29 127,41 31,85 127,41 0,84 3,91

Tarifa/Tributos 0,800035

Média Últimos meses (kWh)

186

#### VENCIMENTO

14/01/2020

#### TOTAL A PAGAR

R\$ 131,29

#### Histórico de Consumo (kWh)

|        |        |        |        |         |        |        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 182    | 178    | 140    | 124    | 171     | 208    | 188    | 200    | 114    | 180    | 98     | 171    |
| Jan/19 | Feb/19 | Mar/19 | Abr/19 | Maio/19 | Jun/19 | Jul/19 | Ago/19 | Set/19 | Out/19 | Nov/19 | Dez/19 |

#### RESERVADO AO FISCO

2d9e.54ce.cbda.8d18.3a2b.86af.183b.a934.

#### Indicadores de Qualidade

11/2019-PIUM

|                | Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V)                               |
|----------------|------------------|---------|----------------------------------------------------|
| DIO MENSAL     | 7,28             | 3,48    | NOMINAL 390                                        |
| DIO TRIMESTRAL | 14,53            |         |                                                    |
| DIO ANUAL      | 29,06            |         |                                                    |
| FIO MENSAL     | 4,11             | 2,00    | CONTRATADA LIMITE INFERIOR 350 LIMITE SUPERIOR 390 |
| FIO TRIMESTRAL | 8,23             |         |                                                    |
| FIO ANUAL      | 15,47            |         |                                                    |
| DMC            | 4,14             | 2,08    |                                                    |
| DICI           | 12,22            |         |                                                    |

#### Composição do Consumo

| Discriminação                  | Valor (R\$) | %      |
|--------------------------------|-------------|--------|
| Serviço de Dist. de Energia TO | 37,68       | 28,69  |
| Compra de Energia              | 44,60       | 33,96  |
| Serviço de Transmissão         | 3,98        | 3,03   |
| Encargos Setoriais             | 4,69        | 3,57   |
| Impostos Diretos e Encargos    | 40,48       | 30,83  |
| Outros Serviços                | 0,00        | 0,00   |
| Total                          | 131,29      | 100,00 |

Valor do EUSD (Ref. 11/2019) R\$ 34,37

Acréscimo a qualquer título: R\$ 0,00

#### ATENÇÃO

#### Faturas em atraso

**LISTA DE PRESENÇA da ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS realizada aos 20/01/2020 na sede da Entidade.**

| NOME/ENTIDADE                                                           | ASSINATURA               |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Pium                          | Florinda de Paula Lima   |
| Associação de Pais e Mestre da Escola Lindaura D. Moraes                | Almeida Sousa da Silva   |
| Associação dos pequenos e médios produtores da C. Mano <sup>Pinto</sup> | Edivan Cruz Pereira      |
| Associação de Apoio da Escola Est. Triunfo Coelho Neto                  | Roseli Alves Pinheiro    |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                            | Rosicleide Gomes de Melo |
|                                                                         |                          |
|                                                                         |                          |
|                                                                         |                          |
|                                                                         |                          |
|                                                                         |                          |
|                                                                         |                          |
|                                                                         |                          |
|                                                                         |                          |



**LISTA DE PRESENÇA da ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS realizada aos 20/01/2020 na sede da Entidade.**

| NOME                     | ASSINATURA |
|--------------------------|------------|
| Adeline mato de souza    | Adeline    |
| Dilmar Fenui             | Dilmar     |
| Reineire mato manto      | Reineire   |
| EDISCEY FERNANDA SILVA   | EDISCEY    |
| Genesis de Souza Luz     | Genesis    |
| Florinda de Paula Riana  | Florinda   |
| Reineire Sousa da Silva  | Reineire   |
| Rosiclei Alves Praxedes  | Rosiclei   |
| Rosicleide Gomes de Melo | Rosicleide |
|                          |            |
|                          |            |
|                          |            |

LISTA DE PRESENÇA da ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS realizada aos 20/01/2020 na sede da Entidade.

| NOME                                | ASSINATURA         |
|-------------------------------------|--------------------|
| Willya Bulcão da Silva              | Willya B. da Silva |
| Gitmar de Andrade Silva             | Gitmar A. Silva    |
| Olangia Gomes Xalix                 |                    |
| Eva Gomes Xavier                    |                    |
| Maria Margarida da Silva Aguiar     |                    |
| Dionísio de Sousa Batista           |                    |
| Constância R. Batista               |                    |
| Maria Raimunda da Silva Evangelista |                    |
| Eduardo Cruz Pereira                |                    |
| Jonas de Souza                      |                    |
| Marta Araújo Mesquita               |                    |
| Emílio José Camilo Júnior           |                    |
| NOME                                | ASSINATURA         |



**LISTA DE PRESENÇA da ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS realizada aos 20/01/2020 na sede da Entidade.**

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| Guana Barros Sã de Sousa           | - |
| Weslei Ribeiro de Sousa            | - |
| Leianaura de Souza Aguiar          | - |
| Kézia Oliveira da Silva Ribeiro    | - |
| Luíza Souza Matos                  | - |
| Milton Ribeiro Quintanilha         | - |
| Granara motis de Sousa Quintanilha | - |
| Helôisa de Arimateia Moreira       | - |
| Leindacy Luz                       | - |
| Ana Maria Correia Gomes            |   |
|                                    |   |

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E**  
**COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS**

**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art.1º.** A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS**, adiante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.025/0001-20, de duração indeterminada, constituída para fim da defesa, coordenação, representação e incentivo ao meio cultural, com sede na Rua 11, nº 35, Setor Alto da Boa Vista, Pium/TO, CEP: 77.570-000.

**Parágrafo Único:** A **ASSOCIAÇÃO** utilizará como nome fantasia a denominação de "**NATUREZA FM**" e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas normas legais vigentes no território nacional.

**Art. 2º.** A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidades e objetivos beneficiar a comunidade atendida com vistas a:

- a) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária de acordo com a legislação vigente;
- b) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- c) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais, da forma mais acessível possível;
- g) Fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;
- h) Fomentar a capacitação dos cidadãos para leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;
- i) Estimular o desenvolvimento dos serviços de radiodifusão pautado pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público.

**Art. 3º.** Para a consecução das suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar as seguintes atividades:

- a) Desenvolver pesquisas nas áreas sociais, política, cultural e econômica;
- b) Organizar, promover, apoiar e realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, regulares ou intensivos;
- c) Imprimir, confeccionar e reproduzir material didático, livros, revistas, jornais, folhetos e Impressos, de acordo com as suas finalidades;
- d) Produzir obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de radiodifusão;
- e) Patrocinar de exposições, festivais, espetáculos e atividades congêneres;
- f) Conceder prêmios a autores, artistas, escritores, técnicos de arte, espetáculos musicais e de artes cênicas ou produções e programas de televisão e rádio, obras de vídeo, filmes ou multimídia em atividades, concursos e festivais realizados no Brasil;
- g) Construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, bancos de dados, videotecas ou bibliotecas de uso público;
- h) Construir e equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral;
- i) Fornecer, gratuitamente, bolsas de estudo e transporte para artistas, conjuntos musicais, estudantes, pesquisadores, professores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil ou no exterior.
- j) Estabelecer parcerias, celebrar convênios, contratos e termos de cooperação e manter intercâmbios com organizações similares, nacionais e internacionais;
- k) Filiar-se a entidades congêneres que atuem nos planos regional, nacional ou internacional;
- l) Desenvolver formas de cooperação com os Conselhos previstos na Lei Orgânica do município de Pium/TO.

**Art. 4º.** A **ASSOCIAÇÃO** respeitará e atenderá aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas da comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;



- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;
- e) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;
- f) Orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;
- g) Defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.

**§1º.** É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão de associados.

**§2º.** Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

**§3º.** Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante requerimento formal e justificativa pertinente encaminhado à direção responsável pela **ASSOCIAÇÃO**.

**§4º.** Para os fins deste Artigo a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projeto planos de ações correlatas por meio de recursos físicos humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços comunitários intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público Municipal Estadual e Federal que atuem em áreas afins.

**§5º.** Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**§6º.** A **ASSOCIAÇÃO** não tomará parte em manifestações de caráter político partidário nem cederá qualquer de suas dependências para tais fins.

## **II - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

**Art. 5º -** Para a realização de seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO** contará com receita e patrimônio constituído de:



- a) Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquirido;
- b) Doações e legados bem como subvenções ou auxílios provenientes de entidade públicas ou privadas;
- c) Contribuição espontâneas mensal de associados;
- d) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, Patrocínios, Apoio Cultural, Parcerias e prestação de serviços mediante remuneração.

§1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indiretamente os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

§2º. Toda despesa deverá ser aprovada em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, sendo periodicamente elaborado balancete demonstrando as receitas e despesas e, apresentados nas reuniões de Diretoria.

§3º - A receita da **ASSOCIAÇÃO** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

### III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. O quadro de associados é ilimitado podendo integrá-lo de forma gratuita pessoas físicas de ambos os sexos, e jurídicas, domiciliados e sediados respectivamente na localidade na forma estabelecida no Art. 7.

Art. 7º. Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADOR**: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) **ASSOCIADO**: pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou estabelecidas comercialmente em Pium/TO, e que mantenham sua contribuição para a manutenção da entidade;
- c) **ASSOCIADO CONTRIBUINTE**: as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, que mantenham suas contribuições financeiras na forma fixada pela Diretoria na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade;
- d) **HONORÁRIO**: pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da entidade.

§1º. As contribuições do ASSOCIADO serão aprovadas em Assembleia Geral.

§2º. O ASSOCIADO será excluído automaticamente por morte física ou incapacidade civil não suprida, ou insolvência/falência no caso de pessoa jurídica, e ainda quando deixar de residir ou mantiver sede em Pium/TO, e o ASSOCIADO CONTRIBUINTE quando deixar de fazer sua contribuição.

§3º. A exclusão compulsória do associado será admissível havendo justa causa,

assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento de associado dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado em questão.

#### IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

##### I - DOS DIREITOS

**Art. 8º.** São direitos dos associados:

- a) Frequentar quaisquer dependências da entidade obedecidos aos seus regimentos;
- b) Participar de Assembleias Gerais, votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no presente Estatuto;
- c) Os Associados, pessoas jurídicas, por intermédio de seus representantes legais, terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- d) Representar a **ASSOCIAÇÃO** em assuntos de seu interesse quando devidamente credenciados;
- e) Participar dos trabalhos das reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela;
- f) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
- g) Qualquer associado poderá se desligar da entidade mediante comunicado por escrito à Diretoria.

##### II - DOS DEVERES

**Art. 9º.** São deveres dos associados em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as obrigações estatutárias regulamentares e regimentares, e cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos e deliberativos da entidade;
- b) Satisfazer nas épocas fixadas os encargos e contribuições à **ASSOCIAÇÃO**, e zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da entidade.

##### III - DAS PENALIDADES



**Art. 10.** Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, e de Regulamentos existentes será passível de:

- a) Advertência: da penalidade de advertência não caberá recurso;
- b) Suspensão: os associados enquanto suspensos não poderão exercer o direito de voto;
- c) Eliminação: as penalidades previstas neste Artigo assegurando o direito de defesa prévia do associado serão impostas pela Diretoria que as comunicará por escrito.

## **V - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** São órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário.

**Art. 12.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações e a ela compete:

### **I - Reunida Ordinariamente**

- a) Promover a discussão e aprovação de planos, projetos, e assuntos gerais da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Apresentar e julgar a gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal e balanço estabelecida neste Estatuto, e avaliar e definir o conteúdo veiculado na emissora de rádio, conforme Relatório do Conselho Comunitário.

### **II - Reunida Extraordinariamente:**

- a) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo estabelece o Estatuto;
- b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto.
- c) Realizar eleições de novos membros para sua Diretoria e Conselhos.
- d) Aprovar aquisições de bens imóveis e rever doações aprovar alienação de bens imóveis;
- e) Dirimir outros quaisquer assuntos bem como os casos omissos neste Estatuto que a Diretoria haja por bem submeter a sua apreciação.

**Art. 13.** A convocação da Assembleia Geral é competência exclusiva da Diretoria por iniciativas próprias Ordinárias ou Extraordinariamente.

**Art. 14.** Excepcionalmente a Assembleia Geral poderá ser convocada por um mínimo de 1/5 (um quinto) de associados.

**Art. 15.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias mediante comunicação escrita e/ou eletrônica os seus associados, resumindo os termos do edital.

- a) O edital deverá ser divulgado a todos os associados na forma estabelecida pelo Estatuto.
- b) Nenhuma Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados.
- c) É facultada uma segunda convocação espaçada de 30' (trinta minutos) da convocação anterior com qualquer número de associados desde que o edital mencione a circunstância.
- d) As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas em sequência ordinária.

**Art. 16.** As deliberações da Assembleia Geral são irrecorríveis no domínio da **ASSOCIAÇÃO** e serão tomadas:

- a) Por maioria absoluta, ou seja, 50% + 1 de todo o quadro de associados no caso de dissolução ou extinção.
- b) Por maioria simples dos associados presente nas demais deliberações.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da entidade que após a abertura dos trabalhos pedirá aos presentes a indicação de dois associados para assumirem respectivamente a Presidência e a Secretaria dos trabalhos.

**Art. 18.** A participação do associado em qualquer Assembleia Geral somente será por sua presença pessoal, no caso de pessoa física, ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

**Art. 19.** A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO** é o órgão Executivo e Administrativo, eleitos em Assembleia Geral, que cumprirá um mandato de (4) quatro anos, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo, e será composta da seguinte forma:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Diretor de Operações.

**Art. 20.** A Diretoria será eleita em Assembleia Geral com votação dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Único:** Somente poderá fazer parte da Diretoria os brasileiros(as) natos ou naturalizados há mais 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, que residem há mais 04 (quatro) anos em Pium/TO, e que estejam filiados há mais de 02 (dois) anos antes das respectivas eleições, e ainda tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.



**Art. 21.** São atribuições da Diretoria:

- a) Executar as atividades necessárias a obtenção das finalidades e objetivos da **ASSOCIAÇÃO** previstos neste Estatuto;
- b) Aprovar os pedidos de admissão de novos associados;
- c) Propor emendas ao Estatuto e a dissolução ou extinção da entidade quando for o caso;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e ordem da entidade.
- e) Fixar de acordo com o Estatuto as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO** elaborando o orçamento anual da receita e despesa;
- f) Convocar Ordinariamente ou Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g) Submeter a apreciação do Conselho fiscal relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizativos pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- h) Propor regimentos internos e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- i) Aprovar a contratação ou demissão de funcionários ou programadores.

**Art. 22.** A Diretoria reunir-se com a maioria simples de seus membros deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes em reunião na forma seguinte:

- a) Ordinariamente uma vez a cada seis 6 (seis) meses.
- b) Extraordinariamente, sempre que a maioria simples de seus membros o julgarem necessário.

**Art. 23.** Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pela Diretoria ou quando o membro perder a condição de associado.

**Art. 24.** Por proposta da Assembleia Geral a Diretoria será considerada impedida de reunir-se e deliberar quando estiver desfalcada de metade ou mais de seus membros que:

- a) Tenham perdido o mandato na forma estabelecida;
- b) Tenham deixado o quadro social da **ASSOCIAÇÃO**.

**Art. 25.** Por falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias poderão ser destituídos a Diretoria mediante proposta à Assembleia Geral.

**Art. 26.** Compete ao **DIRETOR PRESIDENTE**:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e a sessão pública promovidas pela **ASSOCIAÇÃO**, instalar Assembleias Gerais bem como representar a entidade em solenidades para as quais for convidado;

- b) Convocar as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal sempre que necessário;
- c) Convocar as Assembleias Gerais que a Diretoria decidir realizar;
- d) Nomear comissões de caráter transitórios ou delegados para representar **ASSOCIAÇÃO** em congressos ou solenidades;
- e) Dirigir os negócios da **ASSOCIAÇÃO**, assinar o seu expediente e conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro assinar cheques e ordens de pagamento;
- f) Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, assinar contratos e convênios, não podendo sem autorização da Assembleia Geral dispor do patrimônio social, renunciar a direito em detrimento dos interesses da **ASSOCIAÇÃO**, atribuir e delegar tarefas especiais aos demais membros de Diretoria, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 27. Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**

- a) Auxiliar o Diretor Presidente na parte administrativa, zelando pelo expediente da Diretoria mantendo-o sob sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo as atas respectivas;
- c) Manter em ordem e prazos os arquivos e tarefas da secretaria, quaisquer informações ou correspondência.
- d) Organizar os trabalhos da secretaria, atender a correspondência da entidade, atualizando o quadro de associados;
- e) Comunicar regularmente ao Diretor Presidente a frequência dos membros da Diretoria para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.
- f) Arrecadar e administrar a receita em nome da **ASSOCIAÇÃO** e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos;
- g) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da Tesouraria;
- h) Preparar o balanço geral anual da **ASSOCIAÇÃO** para ser submetido a apreciação da Diretoria;
- i) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto legal pela Assembleia Geral.

**Art. 28. Compete ao DIRETOR DE OPERAÇÕES:**

- a) Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;



- b) Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- c) Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
- d) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro caso o mesmo tenha que assumir o cargo de Diretor Presidente.

**Art. 29.** O exercício fiscal anual da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro.

**Art. 30.** O **CONSELHO FISCAL** é o órgão fiscalizador, composto de 2 (dois) representantes efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral em votação dente os associados contribuintes quites com suas obrigações estatutárias.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria e de regimentos interno da **ASSOCIAÇÃO**, examinar e dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria e balanço do exercício fiscal aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta (30) dias;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço a serem apresentados no final do seu mandato para ser aprovado ou não pela Assembleia Geral;
- c) Solicitar a Diretoria as informações que julgar necessária.

**Art. 32.** Será de quatro (4) anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida reeleição.

**Art. 33.** Empossados os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário para as reuniões dos colegiados.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos a cada semestre por convocação de seu Presidente.

**Art. 34.** Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

**Art. 35.** Por falta de ação no cumprimento das obrigações estatutárias poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembleia Geral convocada pela Diretoria.

**Art. 36.** O **CONSELHO COMUNITÁRIO** será constituído por no mínimo (5) cinco representantes de Entidades Beneméritas, Entidades Religiosas ou de Moradores legalmente constituídas, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO** para um mandato de quatro (4) anos e que definirão sua organização interna.

**§1º** - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9.612 de 1998).

**§2º** - A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembleia Geral que compõe o Conselho Comunitário para eventual solicitação do Ministério das Comunicações.

**§3º** - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação as metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora.

## **VI - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 37.** A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho Comunitário serão feitos em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 38.** As eleições serão realizadas no mês de janeiro do ano eleitoral com a posse no mesmo ato.

**Art. 39.** As eleições e apuração serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções a serem elaboradas e aprovadas pela Diretoria, devendo constar:

- a) Data, horário e local;
- b) Prazo mínimo de inscrições das chapas concorrentes;
- c) Forma de votação.

## **VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** O presente Estatuto somente poderá ser reformulado em qualquer tempo para as alterações estatutárias ou destituição dos administradores que serão tratados em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tal fim obedecidas as demais exigências estatutárias.

**Art. 41.** A entidade somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral convocada especial e extraordinariamente para tal fim.

**Art. 42.** Obedecidas todas as exigências deste Estatuto em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio, será destinado pela Assembleia Geral que a dissolver ou extinguir, a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica sede e atividades preponderantes no Município de Pium, Estado do Tocantins.

**Art. 43.** Os cargos pertinentes à execução dos serviços de Radiodifusão poderão ser remunerados mediante contratação pela Diretoria, não sendo defeso a participação de um ocupante de cargo diretivo nesse trabalho, quando ainda poderá haver contraprestação financeira pertinente.

**Art. 44.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.



c) Forma de votação.

## **VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** O presente Estatuto somente poderá ser reformulado em qualquer tempo para as alterações estatutárias ou destituição dos administradores que serão tratados em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tal fim obedecidas as demais exigências estatutárias.

**Art. 41.** A entidade somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral convocada especial e extraordinariamente para tal fim.

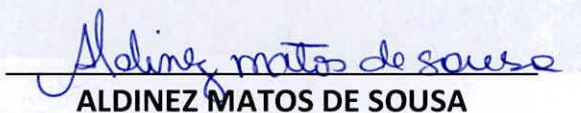
**Art. 42.** Obedecidas todas as exigências deste Estatuto em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio, será destinado pela Assembleia Geral que a dissolver ou extinguir, a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica sede e atividades preponderantes no Município de Pium, Estado do Tocantins.

**Art. 43.** Os cargos pertinentes à execução dos serviços de Radiodifusão poderão ser remunerados mediante contratação pela Diretoria, não sendo defeso a participação de um ocupante de cargo diretivo nesse trabalho, quando ainda poderá haver contraprestação financeira pertinente.

**Art. 44.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art. 45.** O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 20/01/2020, devendo ser levado à registro no Cartório competente para as formalidades legais.

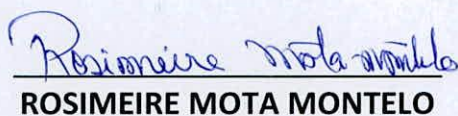
### **DIRETORA PRESIDENTE:**

  
**ALDINEZ MATOS DE SOUSA**

### **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**

  
**DILMAR FERRACINI**

### **DIRETOR DE OPERAÇÕES:**

  
**ROSIMEIRE MOTA MONTELO**

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
PROTESTOS E 2ª TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua dona Ana Ferreira de Carvalho, s/n, setor aeroporto- PIUM-TO. Tel:(63)3368-1301

Nº Selo: 128553AAA020362-HCB  
Confirme a Autenticidade: <http://www.selodigital.tjto.org>

Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo nº 1053, Livro A-2, Folha 79, dou fé,  
PIUM-TO Data: 29/01/2020  
Emol: R\$ 2,18 TFJ: R\$ 0,60 Func: R\$ 0,25 ISS: R\$ 0,11 FSE: R\$ 0,00 Total: R\$ 3,14

Dieyme Wester de Oliveira - Escrevente



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,  
PROTESTOS E 2ª TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua dona Ana Ferreira de Carvalho, s/n, setor aeroporto- PIUM-TO. Tel:(63)3368-1301

Nº Selo: 128553AAA020363-CFA  
Confirme a Autenticidade: <http://www.selodigital.tjto.org>

Registro de Títulos e Documentos sob o protocolo nº 1053, Nº Registro 1053, Livro B-09, Folha 288/299,  
dou fé,  
PIUM-TO Data: 29/01/2020  
Emol: R\$ 29,21 TFJ: R\$ 8,73 Func: R\$ 10,12 ISS: R\$ 1,46 FSE: R\$ 2,03 Total: R\$ 51,55

Dieyme Wester de Oliveira - Escrevente





0,215

Destinatário:

**Esplanada dos Ministérios Bloco R, 3ª andar.**

Secretaria de Radiofusão.

**BRASÍLIA DF**

**CEP: 70.044-900**



|                  |  |                                           |                     |
|------------------|--|-------------------------------------------|---------------------|
| Correios         |  | REGISTRADO URGENTE<br>registered priority | PESO (kg)<br>weight |
| Recebedor        |  |                                           | 0,215               |
| Assinatura       |  | Doc.                                      | X AR MP             |
| JU 48814450 7 BR |  |                                           |                     |
|                  |  |                                           |                     |

REMETENTE:

**Associação Cultural do Meio Ambiente e  
Comunicação Comunitária de Pium  
Tocantins**

**Rua 11, Nª 35, Setor Alto Boa Vista.**

**PIUM TOCANTNS**

**CEP: 77570 000**

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 261/2020/MC

Brasília, 29 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM** (CNPJ nº 05.610.025/0001-20)

Rua 11, nº 35 - Setor Alto da Boa Vista

77.570-000 Pium / TO

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.007171/2020-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 08/04/2010 a 08/04/2020, protocolizado sob o nº 01250.007171/2020-32, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada

por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 07/07/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5626839** e o código CRC **EA529F47**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 261/2020/MC - Processo nº 01250.007171/2020-32 - Nº SEI: 5626839



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

14/07/2020

## DESTINATÁRIO

CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARI  
RUA 11, 34 SETOR ALTO DA BOA VISTA  
CENTRO PIUM TO  
77570-000

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303183306BR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR.01250.007171/2020-32;  
1 - OFÍCIO Nº 261/2020;

1º   /  /     :    
2º   /  /     :    
3º   /  /     :  

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE       |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO     | [8] FALECIDO      |
| [4] DESCONHECIDO          | [9] OUTROS        |
| [5] RECUSADO              |                   |

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Alcides matos de souza*

*ALCINEZ MATOS DE SOUZA*

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

*31/07/20*  
*253537-10*

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                                 | Localidade/UF     |
|----------------|-----------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 599            | 53000.011919/04 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pouso Redondo | Pouso Redondo/SC  |
| 600            | 53000.012424/04 | Associação de Radiodifusão Comunitária Planalto de Itapitúva     | Itapitúva/CE      |
| 601            | 53000.022107/05 | Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul           | Lindóia do Sul/SC |
| 602            | 53100.000890/04 | Sociedade dos Amigos de Ocara                                    | Ocara/CE          |

|     |                 |                                                                                    |                        |
|-----|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 603 | 53100.000333/04 | Associação Cultural Francisco João Júlio Hall                                      | Ita/SC                 |
| 604 | 53650.000365/02 | Associação Esportiva Cultural de Horizonte                                         | Horizonte/CE           |
| 605 | 53000.059519/05 | Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins | Pium/TO                |
| 606 | 53000.061510/05 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural                        | Antonina/PR            |
| 607 | 53000.063549/06 | Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino                        | São Tomás do Aquino/MG |
| 608 | 53000.066158/05 | Centro Comunitário Esperança                                                       | Miranorte/TO           |
| 609 | 53000.054211/06 | Associação da Radiodifusão Comunitária de Sabaúdia                                 | Sabaúdia/PR            |
| 610 | 53000.045164/05 | Associação de Rádio e Cultura                                                      | Serra/ES               |
| 611 | 53740.001030/98 | Associação Comunitária Serra do Mar                                                | Piraquara/PR           |

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.367, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.005088/2003. Concede anuência prévia para a operação de transferência de quotas da prestadora CRTA CENTRAL RADIOTAXI AEROPORTO LTDA., CNPJ n.º 05.295.750/0001-51, sendo 99% (noventa e nove por cento) para o Sr. MÁRIO MORAES LIMA, CPF n.º 110.193.875-72, e 1% (um por cento) para o Sr. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, CPF n.º 267.763.245-49, com a transferência do controle direto para o Sr. MÁRIO MORAES LIMA, CPF n.º 110.193.875-72. A efetivação da operação deverá ser comunicada à Anatel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a concretização, acompanhada da documentação pertinente. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.397, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.019744/2006. Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto da CABONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 05.695.731/0001-12, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para a Sra. TATIANA RAPCHAN FANTIN, CPF nº 177.947.398-29. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.398, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.003590/2008. Aprova a transferência do controle direto da ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.593.006/0001-08, prestadora de Serviços de Comunicação Multimídia, para a empresa BRASTEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.143.418/0001-05. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.414, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.016564/2008. Concede anuência prévia à alteração de controle societário, com transferência parcial de controle da UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.958.690/0001-00, com o ingresso da HITS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.057.289/0001-50, em seu grupo de controle, por meio de acordo de acionistas. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 3 de setembro de 2008

Nº 3.025/2008 - CD - Processo n.º 53512.000707/2006  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por SEBASTIAO SÉRGIO NUNES COELHO, CPF n.º 840.964.467-34, contra decisão proferida por meio do Ato n.º 2.276/2008-CD, de 17 de abril de 2008, nos autos do processo em epígrafe, decorrente da constatação do uso do Serviço com cana-

lização e frequência fora da faixa destinada ao Serviço de Rádio do Cidadão, bem como a utilização de transceptor sem a devida certificação ou homologação por parte da Agência decidiu, em sua Reunião n.º 490, realizada em 21 de agosto de 2008, conhecer do Pedido interposto e, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 307/2008-GCAB, de 8 de agosto de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.556, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO PARAGUAI, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Fernando Lugo Méndez, Presidente da República do Paraguai, acompanhado de comitiva, na cidade de São Paulo - SP, no período de 20 a 25 de setembro de 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Superintendente  
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 6 de agosto de 2008

Ref.:Processo Nº 53528.001930/2006 - Reduz o quantum da sanção de multa inicialmente imposta, aplicando multa no valor de R\$ 5.438,34 (cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos) à EDITORIAL SINOS S/A, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Estado do Rio Grande do Sul, por infringência ao art. 27 c/c art 65 do Anexo à Res. Nº 272 de 09/08/2001.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

| Entidade                                   | Número do Processo | Data da Decisão | Serviço e Local da Estação             | Infração                                                              | Sanção      | Valor da Multa |
|--------------------------------------------|--------------------|-----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| Assoc. Com. de Radiodifusão Marau - ASCARD | 535280019022008    | 19/06/2008      | Não outorgada - Marau/RS               | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Assoc. Com. Amigos Músicos de Lajeado      | 535280025372008    | 19/06/2008      | Não outorgada - Lajeado/RS             | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Jovani Benvegnu                            | 535280019932008    | 19/06/2008      | Não outorgado - São Valentim do Sul/RS | Art. 131 da Lei Nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001. | Multa       | R\$ 2.014,20   |
| Adalmir Kaiser                             | 535280019012008    | 19/06/2008      | Não outorgado - Caseiros/RS            | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Lojas Americanas S/A                       | 535280030242008    | 19/06/2008      | Entidade Comercial - Porto Alegre/RS   | Art. 55, IV, "c" do Anexo à Res. n.º 242/2000                         | Multa       | R\$ 1.408,00   |
| Construtora Gomes Dull Ltda.               | 535280026852008    | 19/06/2008      | Não outorgada - Camaquã/RS             | Art. 131 c/c 163 da Lei Nº 9.472/97.                                  | Advertência |                |
| Alessandro Lemes Trindade ME               | 535280025352008    | 17/07/2008      | Não outorgado - Rosário do Sul/RS      | Art. 131 da Lei Nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001. | Multa       | R\$ 2.014,20   |
| Valdir Roberto Mensch                      | 535280025112008    | 17/07/2008      | Não outorgado - Dois Irmãos/RS         | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |

SIDNEY OCHMAN  
Gerente Regional Substituto

| Entidade                                            | Número do Processo                                    | Data da Decisão | Serviço e Local da Estação                | Infração                                                              | Sanção      | Valor da Multa |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| Assoc. Com. de Desenvolvimento Cultural de Tapejara | 535280058402005<br>535280065952005<br>535280034712006 | 31/03/2008      | Não outorgada - Tapejara/RS               | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 5.258,80   |
| Associação de Difusão Comunitária Ebenezer          | 535280014582008                                       | 30/04/2008      | Não outorgada - Sapucaia do Sul/RS        | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Associação Comunitária Amigos da Duque de Caxias    | 535280013652008                                       | 30/04/2008      | Não outorgada - Pelotas/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Assoc. Alvoradense de Radiodifusão Comunitária      | 535280004752008                                       | 24/06/2008      | Não outorgada - Alvorada/RS               | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Assoc. Serrana Comunitária - ASERCOM                | 535280019392008                                       | 24/06/2008      | Não outorgada - São Francisco de Paula/RS | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Canal Rural Produções Ltda                          | 535280034242008                                       | 30/06/2008      | Não outorgado Porto Alegre/RS             | Art. 82, I e II do RUER e art. 65, RLEC c/c art. 173 LGT.             | Advertência |                |
| José Higino da Silva Neto                           | 535280017602008                                       | 30/06/2008      | Não outorgada - Tijucas/SC                | Art. 131 c/c 163 da Lei Nº 9.472/97.                                  | Advertência |                |
| Sociedade de Radiodifusão Comunitária Igrejinhense  | 535280033192008                                       | 02/07/2008      | Não outorgada - Igrejinha/RS              | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Cristiana Zeni Goveia Candia                        | 535280013762008                                       | 02/07/2008      | Não outorgada - Pelotas/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Lúcia de Fátima Alves de Oliveira Tolfo             | 535280023422008                                       | 02/07/2008      | Não outorgada - Araricá/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Assoc. Comunitária Amigos Músicos de Lajeado        | 535280033202008                                       | 03/07/2008      | Não outorgada - Lajeado/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |
| Volmir Antônio Biasus                               | 535280040282008                                       | 03/07/2008      | Não outorgado - Seberi/RS                 | Art. 131 da Lei Nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001. | Multa       | R\$ 2.014,20   |
| Vilmar dos Santos Dias                              | 535280084102007 e<br>535280014812008                  | 09/07/2008      | Não outorgada - Nova Hartz/RS             | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 4.732,90   |
| Liga Lourenciana de Futebol de Sete e Salão         | 535280020432008                                       | 31/07/2008      | Não outorgada - São Lourenço do Sul/RS    | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 2.366,45   |
| Maria Clarice Ferreira dos Santos                   | 535280036822008                                       | 31/07/2008      | Não outorgada - Pelotas/RS                | Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.                                          | Multa       | R\$ 1.752,93   |





TURAL E SOCIAL MILENIUM - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279 de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenium - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 27 de abril de 2009, que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GUAPÉ STÚDIO 94 FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Guapé Stúdio 94 FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Fundação João XXIII para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÉRIENSE - ASCOSER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Séri, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Sériense - ASCOSER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Séri, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ENTRE RIOS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.610.025/0001-20</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>21/04/2003</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COM UNITARIA DE PIUM - TOCANTINS</b>                                                                                                                    |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>NATUREZA FM</b>                                                                                                                                                                |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R 11</b>                                                                                                                                                                                                         | NÚMERO<br><b>35</b>                                 | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SETOR ALTO DA BOA VISTA</b>   | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>              |
| UF<br><b>TO</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               | TELEFONE<br><b>(63) 3368-1586</b>                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                                 | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>           |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2023** às **11:17:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.610.025/0001-20  
**Razão Social:** ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E  
**Endereço:** RUA 11 35 / SETOR ALTO DA BOA V / PIUM / TO / 77570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2023 a 16/03/2023

**Certificação Número:** 2023021501373498621063

Informação obtida em 01/03/2023 22:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO  
COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS  
**CNPJ:** 05.610.025/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:24 do dia 27/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE  
PIUM - TOCANTINS**  
**CNPJ: 05.610.025/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:21:41 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **0CC7.DD85.F642.CEE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO  
COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.610.025/0001-20  
Certidão nº: 3095209/2023  
Expedição: 23/01/2023, às 11:22:44  
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.610.025/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BOA TARDE  
João Carlos da Silva

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor     |
| Nome Sócio/Diretor: | ALDINEZ MATOS DE SOUSA |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**      Data: **27/01/2023**      Hora: **14:36:51**



BOA TARDE  
João Carlos da Silva

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 713.250.691-91 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**      Data: **27/01/2023**      Hora: **14:42:52**





BOA TARDE  
João Carlos da Silva

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | DILMAR FERRACINI   |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\joaocarlos.mc](#) - João Carlos da Silva      Data: 27/01/2023      Hora: 14:39:26



BOA TARDE  
João Carlos da Silva

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 863.580.818-53 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**      Data: **27/01/2023**      Hora: **14:43:54**



BOA TARDE  
João Carlos da Silva

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor     |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | ROSIMEIRE MOTA MONTELO |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**      Data: **27/01/2023**      Hora: **14:42:02**



BOA TARDE  
João Carlos da Silva

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 557.216.641-34 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva**      Data: **27/01/2023**      Hora: **14:44:59**





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ALDINEZ MATOS DE SOUSA**, Título Eleitoral: **0334 2745 2739**, CPF: **713.250.691-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **qc8vt6L1kEf04nlRQfCSVvxwnhc=**  
Certidão emitida em 23/01/2023 13:51:19

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **DILMAR FERRACINI**, Título Eleitoral: **0539 2176 0132**, CPF: **863.580.818-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **PIUM/TO**, com exercício no período de **17/05/2012 a 20/02/2014** (**SECRETARIO DE FORMAÇÃO POLITICA**).

Código de Validação **jpFe1P7WAILclOVazYATSaDnakA=**  
Certidão emitida em **27/01/2023 15:36:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSIMEIRE MOTA MONTELO**, Título Eleitoral: **0148 9528 2755**, CPF: **557.216.641-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hZcGiFBRwaahyZwct6oP24Wk/SI=**  
Certidão emitida em **27/01/2023 15:42:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

**Data de Envio:**

27/01/2023 15:42:44

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007171/2020-32

**Mensagem:**

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, no estado de Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



## RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007171/2020-32

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 27/01/2023 17:25

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, no estado de Tocantins; que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 15:42

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007171/2020-32

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, no estado de Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br associada ao serviço de Elaine Nishida

- 2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming
- 2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.071.428/0001-98</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>04/03/1996</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE APOIO DA ESCOLA EST TRAJANO COELHO NETO</b>                                                                                                                                                  |                                                     |                                                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>AETCNP</b>                                                                                                                                                                     |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                     |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                     |                                                 |
| LOGRADOURO<br><b>AV PIAUI</b>                                                                                                                                                                                                     | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>                        |
|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     | UF<br><b>TO</b>                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               |                                                     | TELEFONE                                        |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/07/1998</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **23:33:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.815.563/0001-63</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>30/10/1998</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS</b>                                                                                                                                                           |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>APAE</b>                                                                                                                                                                       |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV GOIAS</b>                                                                                                                                                                                                     | NÚMERO<br><b>23</b>                                 | COMPLEMENTO<br><b>CASA</b>            |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>              |
|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     | UF<br><b>TO</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               |                                                     | TELEFONE                              |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>06/06/2022</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                        | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **23:27:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.228.428/0001-11</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>12/11/1997</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA LINDAURA O. MORAES</b>                                                                                                                                              |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                                             |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV DIOGENES DE BRITO</b>                                                                                                                                                                                         | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b>          |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ALTO BOA VISTA</b>            | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>              |
| UF<br><b>TO</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               | TELEFONE                                            |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/03/2019</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                        | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **23:25:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>06.975.300/0001-72</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>17/08/2004</b>  |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES DA COM UNIDADE MORRO PRETO E REGIAO</b>                                                                                                                        |                                                     |                                        |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>APMPCMPR</b>                                                                                                                                                                   |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                     |                                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                     |                                        |
| LOGRADOURO<br><b>FAZ VALENCIA</b>                                                                                                                                                                                                 | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>ROD TO 265 KM 10</b> |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>               |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               |                                                     | UF<br><b>TO</b>                        |
| TELEFONE                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |                                        |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                        |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/08/2004</b>     |                                        |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                        |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                        | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                        |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **23:32:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                    |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>18.270.762/0001-73</b><br>MATRIZ                                                                         | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>13/05/2013</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE PIUM - TO</b>                                         |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>STTR</b>                                                                        |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                                   |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                       |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV TOCANTINS</b>                                                                                                  | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>77.570-000</b>                                                                                                           | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>PIUM</b>              |
| UF<br><b>TO</b>                                                                                                                    |                                                     |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                | TELEFONE<br><b>(63) 3361-2425/ (63) 9229-1408</b>   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>                                                                                  |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                 | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>13/05/2013</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                       |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                                                                  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>           |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **23:27:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

**EMENTA:** Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.
2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:
- (...)
3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:
- (...)
4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:
  - a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
  - b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
  - c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;
  - d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
    - d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
    - d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.
5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

**DESPACHO**

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
  - 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC\_MCOM", "COROC\_MCOM\_RADCOM" e "COROC\_MCOM\_DOC".
  - \*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"
  - 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
  4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

**NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM**

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:
  - 2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090;



| Tipo de Processo                                  | Quant.       |
|---------------------------------------------------|--------------|
| SERAD - Renovação de Outorga                      | 66           |
| SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária | 3.056        |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>3.122</b> |

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidênciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacmpliadaversaopadrao.pdf>).
19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).
20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.
21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia: CNPJ

Endereço de Sede:

Município: UF: CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município: UF: CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município: UF: CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: \* (N/S)\*

Longitude: ° W °

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22.

Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23.

Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24.

Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25.

É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26.

É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27.

Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28.

Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29.

No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30.

Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31.

Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32.

Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33.

Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

Anexo Parecer Referencial nº 01/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10664729)

SEI 01250.007171/2020-32 / pg. 74

4/5

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019109/2020-93**

**INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 05610025000120**

Emitida às 12:16:27 do dia 06/03/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.007171/2020-32

**Interessada/Outorgada:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TO

**CNPJ nº:** 05.610.025/0001-20

**Município:** Pium

**Estado:** Tocantins

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 13/02/2020

**Período da outorga a ser renovado:** 08/04/2020 a 08/04/2030

#### Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

| Documentos                                                                                                                                                                               | Conformidade                                                                                                      | SUPER nº                              | Base Legal                                                                                                                                               | Observações |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga                                                                                                                                    | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                  | - Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998                                                                                                                         |             |
| 1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes                                                                                                               | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                  | - Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>* Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |             |
| 2. Estatuto social devidamente registrado                                                                                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41)                | - Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                     |             |
| 2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Art. 2º, "a" | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                         |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                         |                                                                                  |                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia de ingresso gratuito)                                                                                                      | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Arts. 6º                                                | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)                                                                    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Art. 8º, "b" e "c"                                      | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos) | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Art. 8º, "b" e "c"                                      | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)                       | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Arts. 11 a 36                                           | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Arts. 19 e 26 a 28                                      | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)                       | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Art. 19                                                 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)                                                    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 29 a 41) - Art. 36                                                 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)                                                          | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica |                                                                                  | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                           | Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018.<br>(SEI 10364858) |
| 3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada                                                                                                                                                                                                   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls.13 a 18)<br><br>Duração do Mandato:<br>20/01/2020 até<br>20/01/2024 | - Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998<br>- Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |                        |                                                                                                                                                  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 19 a 23) | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal<br><br>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998                                                 |  |
| 4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 19 a 23) | - Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)   | - Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998<br>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                        |  |
| 5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)   | - item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                                                                            |  |
| 5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)   | - item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                                                                           |  |
| 5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b> , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)   | - item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                                                                          |  |
| 5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)   | - item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                                                                           |  |
| 5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)                                                                                                                                         | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)   | - item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                                                                            |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |                                        |                                                                                                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                   | - item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                                                                                               |  |
| 5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)                                                                                                                                                                                                                                                              | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                   | - item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                                                                                              |  |
| 5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)                                                                                                                                                                                                           | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                   | - item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                                                                                               |  |
| 5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                   | - Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>- item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015      |  |
| 5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)                                                                                                            | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)                   | - Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>- item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |  |
| 6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 10 a 12)<br><br>10663684 | - Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                                                                            |  |

| Documentos                                                                 | Conformidade                            | SUPER nº                              | Base Legal                                                                                  | Observações |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10656222<br><br>Emitida em 23/01/2023 | - Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                          |                                                   |                                                                                             |                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL                                                                                                                                                                                     | <input type="radio"/> Sim<br><input checked="" type="radio"/> Não<br><input type="radio"/> Não se aplica | 10769004<br><br>10656230<br>Válida até 26/02/2023 | - Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  | <b>Não foi possível emitir a certidão na data de hoje, pois consta débito</b> |
| 9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                                                                                         | <input checked="" type="radio"/> Sim<br><input type="radio"/> Não<br><input type="radio"/> Não se aplica | 10656225<br><br>Válida até 25/02/2023             | - Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018   |                                                                               |
| 10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal                                                     | <input checked="" type="radio"/> Sim<br><input type="radio"/> Não<br><input type="radio"/> Não se aplica | 10656234<br><br>Válida até 22/07/2023             | - Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |                                                                               |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | <input checked="" type="radio"/> Sim<br><input type="radio"/> Não<br><input type="radio"/> Não se aplica | 10656239<br><br>Válida até 22/07/2023             | - Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |                                                                               |

| Documentos                                                                                                        | Conformidade                                                                                             | SUPER nº                                                                                | Base Legal                                                                                 | Observações |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais | <input checked="" type="radio"/> Sim<br><input type="radio"/> Não<br><input type="radio"/> Não se aplica | 10656200<br><br>Portaria nº 605 de 18/09/2008 publicado no DOU em 22/09/2008            | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |             |
| 12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)                                  | <input checked="" type="radio"/> Sim<br><input type="radio"/> Não<br><input type="radio"/> Não se aplica | 10656203<br><br>Decreto Legislativo nº 185 de 07/04/2010 publicado no DOU em 08/04/2010 | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |             |
| 13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga                           | <input checked="" type="radio"/> Sim<br><input type="radio"/> Não<br><input type="radio"/> Não se aplica | 10658340                                                                                | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?                                          | <input type="radio"/> Sim<br><input checked="" type="radio"/> Não<br><input type="radio"/> Não se aplica | 10658340                                                                                | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |          |                                                                                            |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?                                                     | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10658340 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?                                                                                                            | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10658340 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada? | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10658340 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |

| Documentos                                                                                                                                      | Conformidade                            | SUPER nº               | Base Legal                                                                                                                                                  | Observações                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14. Vínculo Político-Partidário                                                                                                                 | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)   | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário                                                |
| 14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10658373               | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |                                                                                                                      |
| 15. Vínculo Familiar                                                                                                                            | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 19 a 23) | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                     | Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade. |
| 16. Vínculo Religioso                                                                                                                           | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)   | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018       | Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.                                                         |
| 17. Vínculo Comercial                                                                                                                           | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234 (fls. 1 e 2)   | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018           | Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.                                                         |



|                            |                                         |          |                                                                                                                                         |                                                         |
|----------------------------|-----------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 18. Outro tipo de Vínculo? | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10657311 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo. |
|----------------------------|-----------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| Não há                 |

| Conclusão                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento. |

| Analisado por:                                                              | Data:              |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Nome: Elaine Akemi Nishida Zambon<br>Cargo: Analista Técnico-Administrativo | 6 de março de 2023 |



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/03/2023, às 20:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10768227** e o código CRC **1E3C95F4**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 5588/2023/MCOM

Brasília, 6 de março de 2023.

À Senhora

ALDINEZ MATOS DE SOUSA

Representante Legal da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - TO

Inscrição no CNPJ nº 05.610.025/0001-20

Rua 11, nº 35 - Setor Alto da Boa Vista

CEP: 77.570-000 / Pium – TO

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10768227).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015, já que não foi possível a emissão até a presente data.

3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:

**Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

7. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

11. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (01250.007171/2020-32), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

15. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

17. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/03/2023, às 20:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10769031** e o código CRC **6C11ED1F**.

**Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10658436;**

**Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;**

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.





# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

## Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

05.610.025/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼

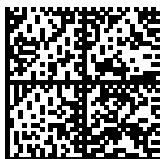


1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



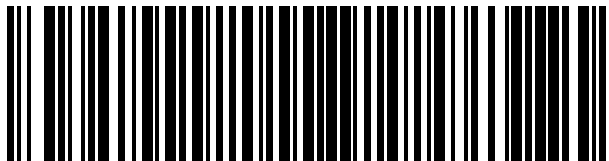
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

**YJ 408 267 853 BR**



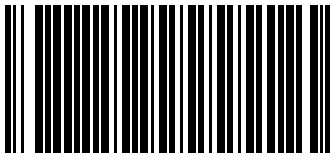
**AR**

Recebedor:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE  
RUA 11 35 SETOR ALTO DA BOA VISTA



**77570-000** PIUM/TO

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
PR- 01250007171/2020-32 - OF 5588/2023/COPEC MCOM

**Correios AR****AVISO DE  
RECEBIMENTO**VIA POSTAL  
23/03/2023**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE

RUA 11, 35

SETOR ALTO DA BOA VISTA - PIUM - TO

77570-000

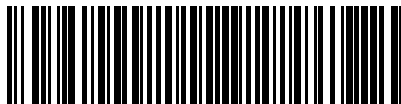
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

**YJ408267853BR**

PR- 01250007171/2020-32 - OF 5588/2023/COPEC MCOM

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA****TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

| MOTIVO DE DEVOLUÇÃO       |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

**Correios AR****AVISO DE  
RECEBIMENTO**VIA POSTAL  
23/03/2023**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE

RUA 11, 35

SETOR ALTO DA BOA VISTA - PIUM - TO

77570-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

**YJ408267853BR**

PR- 01250007171/2020-32 - OF 5588/2023/COPEC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)****MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

N.º DOC. DE IDENTIDADE



**Data de Envio:**

07/11/2023 14:03:53

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007171/2020-32

**Mensagem:**

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, no estado de Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007171/2020-32**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/11/2023 14:40

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, no estado de Tocantins, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 7 de novembro de 2023 14:03

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.007171/2020-32

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, no estado de Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
- 2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                 |                                                      |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>05.610.025/0001-20<br/>MATRIZ</div>                                                                                                                                                                 | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>21/04/2003</div>           |                      |
| <div>NOME EMPRESARIAL<br/>ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS</div>                                                                                                               |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>NATUREZA FM</div>                                                                                                                                                          | <div>PORTE<br/>DEMAIS</div>                                     |                                                      |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br/>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</div>                                                                                          |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br/>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br/>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</div> |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br/>399-9 - Associação Privada</div>                                                                                                                                                |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>LOGRADOURO<br/>R 11</div>                                                                                                                                                                                                   | <div>NÚMERO<br/>35</div>                                        | <div>COMPLEMENTO<br/>*****</div>                     |                      |
| <div>CEP<br/>77.570-000</div>                                                                                                                                                                                                    | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>SETOR ALTO DA BOA VISTA</div>          | <div>MUNICÍPIO<br/>PIUM</div>                        | <div>UF<br/>TO</div> |
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO</div>                                                                                                                                                                                                   |                                                                 | <div>TELEFONE<br/>(63) 3368-1586</div>               |                      |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br/>*****</div>                                                                                                                                                                           |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div>                                                                                                                                                                                          |                                                                 | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>03/11/2005</div> |                      |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                                                                                                                                                          |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                                                                                                                                                                                           |                                                                 | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>       |                      |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2023 às 12:02:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO  
COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS

**CNPJ:** 05.610.025/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:18 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.610.025/0001-20  
**Razão Social:** ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E  
**Endereço:** RUA 11 35 / SETOR ALTO DA BOA V / PIUM / TO / 77570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2023 a 18/11/2023

**Certificação Número:** 2023102006183868936242

Informação obtida em 07/11/2023 11:52:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE  
PIUM - TOCANTINS**  
**CNPJ: 05.610.025/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:00:29 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **C878.DFED.6ECF.1691**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO  
COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.610.025/0001-20  
Certidão nº: 62173087/2023  
Expedição: 07/11/2023, às 12:00:54  
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.610.025/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ALDINEZ MATOS DE SOUSA**, Título Eleitoral: **0334 2745 2739**, CPF: **713.250.691-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hLUBMRCOPNR3Sm+Tfgp/fcagSg8=**  
Certidão emitida em 07/11/2023 12:04:37

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **DILMAR FERRACINI**, Título Eleitoral: **0539 2176 0132**, CPF: **863.580.818-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **PIUM/TO**, com exercício no período de **17/05/2012 a 20/02/2014** (**SECRETARIO DE FORMAÇÃO POLITICA**).

Código de Validação **4/RK+/iEAJK3ZVXzG23TlqTzG7o=**  
Certidão emitida em **07/11/2023 12:06:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSIMEIRE MOTA MONTELO**, Título Eleitoral: **0148 9528 2755**, CPF: **557.216.641-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hCDyuLsr2JidQvHUeUCeX6EZK9M=**  
Certidão emitida em 07/11/2023 12:07:49

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOA TARDE

ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor     |
| Nome Sócio/Diretor: | Aldinez Matos de Sousa |

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 07/11/2023

Hora: 12:23:27



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 713.250.691-91 |

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 07/11/2023

Hora: 12:25:04



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | DILMAR FERRACINI   |

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 07/11/2023

Hora: 12:35:58





BOA TARDE

ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 863.580.818-53 |

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 07/11/2023

Hora: 12:27:54



BOA TARDE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor     |
| Nome Sócio/Diretor: | ROSIMEIRE MOTA MONTELO |

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 07/11/2023

Hora: 12:30:07



BOA TARDE

ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 557.216.641-34 |

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 07/11/2023

Hora: 12:30:48

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.007171/2020-32

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS

CNPJ nº: 05.610.025/0001-20

Município: Pium

Estado: Tocantins

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/02/2020 - data de postagem dos Correios - 5158234, fls. 42 e 43)

Período da outorga a ser renovado: 08/04/2020 a 08/04/2030

| Documentos                                                               | Conformidade                            | SUPER nº            | Base Legal                                                                                                 | Observações                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234, fls. 1 e 2 | Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> . | Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.<br><br>1º requerimento apresentado: 5158234, fls. 1 e 2 |

| Documentos                       | Conformidade                            | SUPER nº             | Base Legal                                                                                                                                                                                     | Observações                                                                       |
|----------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 2. Ata de Eleição dos dirigentes | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234, fls.13 a 18 | Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> ; e<br><br>Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . | Mandato da diretoria: <b>20/01/2020 a 20/01/2024</b><br><br>Atas anteriores: link |

|                                                                                                                       |                                                |                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                        |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF | <b>(X) Sim</b><br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | <b>Aldinez Matos de Sousa</b><br>Cargo<br>5158234, fl. 19<br><br><b>Dilmar Ferracini</b><br>Cargo<br>5158234, fl. 21<br><br><b>Rosimeire Mota Montelo</b><br>Cargo<br>5158234, fl. 23 | Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> ; e<br><br>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> . |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| Documentos                                            | Conformidade                                   | SUPER nº              | Base Legal                                                                                                                                                                | Observações |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 3. Estatuto social consolidado e registrado           | <b>(X) Sim</b><br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234, fls. 29 a 41 | Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |             |
| 3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão | <b>(X) Sim</b><br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 2º, "a"          | Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                                      |             |
| 3.2. Ingresso gratuito                                | <b>(X) Sim</b><br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 6º               | Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                                     |             |
| 3.3. Voz e voto                                       | <b>(X) Sim</b><br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 8º, "b" e "c"    | Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                                     |             |
| 3.4. Votar e ser votado                               | <b>(X) Sim</b><br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 8º, "b" e "c"    | Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                                     |             |



|                                                                               |                                         |                    |                                                                                                                                  |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Arts. 11, 19 e 36  | Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .             |                          |
| 3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições                        | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Arts. 19 e 26 a 28 | Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |                          |
| 3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução                              | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 19            | Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . | Tempo de mandato: 4 anos |

| Documentos                              | Conformidade                            | SUPER nº              | Base Legal                                                                                                | Observações |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 4. Relatório do Conselho Comunitário    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234, fls. 10 a 12 | Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |             |
| 4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10663684              | Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                  |             |

| Documentos                | Conformidade                            | SUPER nº                                 | Base Legal                                                                                     | Observações |
|---------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 5. <a href="#">CNPJ</a>   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203204, fl. 1<br>Emitida em 07/11/2023 | Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |             |
| 6. <a href="#">Fistel</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203204, fl. 2<br>Válida até 07/12/2023 | Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .  |             |
| 7. <a href="#">FGTS</a>   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203204, fl. 4<br>Válida até 18/11/2023 | Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .   |             |

|                                        |                                         |                                             |                                                                                                |  |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 8. <a href="#">Fazenda Federal</a>     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203204, fl. 5<br>Válida até<br>05/05/2024 | Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .  |  |
| 9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203204, fl. 6<br>Válida até<br>05/05/2024 | Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |  |

| Documentos                                                                | Conformidade                            | SUPER nº | Base Legal                                                                                   | Observações                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10656200 | Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . | Portaria de Autorização nº 605, de 18/09/2008, publicada no DOU de 22/09/2008 |
| 11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10656203 | Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . | Decreto Legislativo nº 185, de 07/04/2010, publicado no DOU de 08/04/2010     |

| Documentos                                      | Conformidade                            | SUPER nº                                                                                                                                                                              | Base Legal                                                                                                                                                                            | Observações |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 12. Relatório de apuração de infrações          | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203516                                                                                                                                                                              | Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                                                                                         |             |
| 13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203289                                                                                                                                                                              | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |             |
| 14. Vínculo Familiar                            | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | <b>Aldinez Matos de Sousa</b><br>Cargo<br>5158234, fl. 19<br><br><b>Dilmar Ferracini</b><br>Cargo<br>5158234, fl. 21<br><br><b>Rosimeire Mota Montelo</b><br>Cargo<br>5158234, fl. 23 | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                      |             |

|                                           |                                         |                             |                                                                                                                                                                                 |                                                         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 15. Vínculo Religioso                     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234, fls. 1 e 2         | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |                                                         |
| 16. Vínculo Comercial                     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5158234, fls. 1, 2, 29 a 41 | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .      |                                                         |
| 17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11203292                    | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                | Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo. |

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

#### Analisado por:

**Nome:** Elaine Akemi Nishida

**Cargo:** Analista Técnico-Administrativo

#### Data:

07/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/11/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203295** e o código CRC **94185E26**.



**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**<sup>[1]</sup>, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**<sup>[2]</sup> expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**<sup>[3]</sup>, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**<sup>[4]</sup> da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### ***"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)***

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)*

*§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)*

*III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)*

*IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)*

*VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)*

*§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)*

**Art. 383.** *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)*

**Art. 384.** *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

*I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)*

*II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela*

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A**<sup>[5]</sup>.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|                                                            |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------|--|------|--|--------------------|--|--|--|--|--|
| Qualificação da Entidade                                   |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Razão Social                                               |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Nome Fantasia                                              |  | CNPJ |  |                    |  |  |  |  |  |
| Endereço de Sede                                           |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Município                                                  |  | UF   |  | CEP                |  |  |  |  |  |
| Nome do Representante legal                                |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Endereço Eletrônico (e-mail)                               |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Endereço de Correspondência                                |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Município                                                  |  | UF   |  | CEP                |  |  |  |  |  |
| LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Endereço:                                                  |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
| Município                                                  |  | UF   |  | CEP                |  |  |  |  |  |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):     |  |      |  | Latitude: * (N/S)* |  |  |  |  |  |
|                                                            |  |      |  | Longitude: ° W "   |  |  |  |  |  |
|                                                            |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |
|                                                            |  |      |  |                    |  |  |  |  |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |               |     |  |  |
|--------------------|--|----------------|---------------|-----|--|--|
| Nome do Dirigente: |  |                |               |     |  |  |
| Cargo:             |  |                | Tít. Eleitor: |     |  |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |               | CPF |  |  |
| Endereço           |  |                |               |     |  |  |
| Município:         |  | UF:            |               | CEP |  |  |
| Assinatura:        |  |                |               |     |  |  |
|                    |  |                |               |     |  |  |
|                    |  |                |               |     |  |  |

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [18](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacampliadaaversao padrao.pdf>.

**[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

**[3] “TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015  
(...)”

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



*Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

*Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”*

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;**” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 19785/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.007171/2020-32.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins**, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Pium**, estado de **Tocantins**, para o período de 08/04/2020 a 08/04/2030.
2. Os autos foram instaurados, em 06/02/2020, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (5158234, fls. 1, 2, 42 e 43 ).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
  - a) Ofício nº 5588/2023/MCOM (10769031), recebido em 30/03/2023, conforme Aviso de Recebimento (10861625).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11203295), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº](#)

[1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, por meio da Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008, publicada no DOU de 22/09/2008 (10656200), e do Decreto Legislativo nº 185, de 7 de abril de 2010, publicado no DOU de 08/04/2010 (10656203). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 08/04/2019 e 08/02/2020 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5158234, fls. 1, 2, 42 e 43), em 06/02/2020, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/04/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e



VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11203295), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (5158234, fls. 1 e 2);

b) Estatuto social (5158234, fls. 29 a 41), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (5158234, fls. 13 a 18), com mandato válido até 20/01/2024;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (5158234, fls. 19, 21 e 23); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (5158234, fls. 10 a 12 e 10663684), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (5158234, fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11203204), as Certidões de Informações Partidárias (11203289) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11203292), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica

detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11203516), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11203750), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11203750).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam

adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/11/2023, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203746** e o código CRC **3753A69E**.

#### **Minutas e Anexos**

Checklist (11203295);

Minuta de Portaria (11204164); e

Minuta de Exposição de Motivos (11204179).

**Referência:** Processo nº 01250.007171/2020-32

Documento nº 11203746



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº DE DE DE 2023.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Pium, estado de Tocantins.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/11/2023, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204164** e o código CRC **638BAA74**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.007171/2020-32

Documento nº 11204164





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº        /        /MCOM

Brasília,        de        de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, publicada em \_\_\_, que renova a outorga da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins (CNPJ nº 05.610.025/0001-20), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pium, estado de Tocantins.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/11/2023, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204179** e o código CRC **07ED9736**.

Referência: Processo nº 01250.007171/2020-32

Documento nº 11204179



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.007171/2020-32

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO  
COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.  
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA  
JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19785 (11203746), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha o presente processo ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11204164) e Exposição de Motivos (11204179) e posterior deliberação. E, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/12/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234690** e o código CRC **B4DA9473**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11204164)

Minuta de Exposição de Motivos (11204179)





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11580, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Pium, estado de Tocantins.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/01/2024, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273133** e o código CRC **03564279**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.580, de 14 de dezembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins (CNPJ nº 05.610.025/0001-20), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pium, estado do Tocantins.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/01/2024, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273137** e o código CRC **1607639F**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45194/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11580/2023(11273133) e a Exposição de Motivos nº 551/2023 (11273137)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11234690), encaminho a Portaria nº 11580/2023(11273133) e a Exposição de Motivos nº 551/2023 (11273137), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273144** e o código CRC **A61D10F2**.

Referência: Processo nº 01250.007171/2020-32

Documento nº 11273144

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 12/01/2024 15:07:55  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10112359  
**Data prevista de publicação:** 15/01/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

| Matérias        |                           |                                      |              |              |
|-----------------|---------------------------|--------------------------------------|--------------|--------------|
| Sequencial      | Arquivo(s)                | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valentia     |
| 21320233        | ATO Portaria NA 11252.rtf | 4c275560f378ca3a<br>b8fa2d82fe2c8469 | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21320234        | ATO Despacho NA 687.rtf   | cb128bc0b6c1736f<br>d14b8e669afaf7d1 | 13,00        | R\$ 505,96   |
| 21320235        | ATO Despacho NA 721.rtf   | f836c09342f6a82b<br>dc97fcd868146740 | 4,00         | R\$ 155,68   |
| 21320236        | ATO Portaria NA 11583.rtf | 8a5794facfd2587f<br>9608b9ce8b874908 | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21320237        | ATO Portaria NA 11580.rtf | 1821d731f0c36af9<br>0a119b8f3bcc8367 | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21320238        | ATO Portaria NA 11720.rtf | c20a22bc155360bf<br>f9d2a9a896151fda | 10,00        | R\$ 389,20   |
| 21320239        | ATO Portaria NA 11621.rtf | f9395c1eb1daf03e<br>4d910c9994580f26 | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21320240        | ATO Despacho NA 691.rtf   | d3149cba7fa2465b<br>68dc0f64f941929f | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21320241        | ATO Despacho NA 690.rtf   | 5ca82f5bf7606071<br>30454d73b0c417e1 | 5,00         | R\$ 194,60   |
| 21320242        | ATO Despacho NA 689.rtf   | aaa8d52bebf35f81<br>036b993880ba3c49 | 5,00         | R\$ 194,60   |
| 21320243        | ATO Despacho NA 688.rtf   | 0725ad1a88b2a469389962af5302c63d     | 9,00         | R\$ 350,28   |
| TOTAL DO OFICIO |                           |                                      | 88,00        | R\$ 3.424,96 |

https://incom.in.gov.br/recibo.do?idof=10112359

Comprovante Envio Portaria nº 11580 (11314398)

SEI 01250.007171/2020-32 / pg. 144

1/1

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/01/2024 | Edição: 10 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.580, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Pium, estado de Tocantins.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**BOM DIA**  
**Adauto Soares de Brito Neto**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▼

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

|                   |      |                          |  |
|-------------------|------|--------------------------|--|
| <b>UF:</b>        | TO   | <b>Distrito:</b>         |  |
| <b>Município:</b> | Pium | <b>Sub Distrito:</b>     |  |
| <b>Canal:</b>     | 285  | <b>Local Especifico:</b> |  |
| <b>Fase:</b>      | 3    |                          |  |

### Dados da Entidade

|                       |                                                                                    |                |                         |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|
| <b>Entidade:</b>      | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS | <b>CNPJ:</b>   | 05.610.025/0001-20      |
| <b>Nome Fantasia:</b> | NATUREZA FM                                                                        | <b>Bairro:</b> | SETOR ALTO DA BOA VISTA |
| <b>Logradouro:</b>    | RUA 11                                                                             | <b>Número:</b> | 35                      |
| <b>Telefone:</b>      | (63) 00000000                                                                      | <b>Fax:</b>    | Não Informado           |
| <b>Situação:</b>      | Entidade não possui débitos                                                        |                |                         |

### ☐ Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

|                         |                                                                                    |                                          |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>CNPJ:</b>            | 05610025000120                                                                     | <input type="button" value="Pesquisar"/> |
| <b>Razão Social:</b>    | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS |                                          |
| <b>Tipo de Usuário:</b> | Integral                                                                           |                                          |

#### Endereço Sede

|                       |             |                     |        |                     |                         |
|-----------------------|-------------|---------------------|--------|---------------------|-------------------------|
| <b>País:</b>          | Brasil      |                     |        |                     |                         |
| <b>Número do CEP:</b> | 77570000    | <b>Logradouro:</b>  | RUA 11 |                     |                         |
| <b>Número:</b>        | 35          | <b>Complemento:</b> |        | <b>Bairro:</b>      | SETOR ALTO DA BOA VISTA |
| <b>Município:</b>     | Pium        | <b>Distrito:</b>    |        | <b>SubDistrito:</b> |                         |
| <b>Telefone:</b>      | 63 00000000 |                     |        | <b>Fax:</b>         |                         |

#### Endereço de Correspondência

|                       |          |                     |        |                     |                         |
|-----------------------|----------|---------------------|--------|---------------------|-------------------------|
| <b>País:</b>          | Brasil   |                     |        |                     |                         |
| <b>Número do CEP:</b> | 77570000 | <b>Logradouro:</b>  | RUA 11 |                     |                         |
| <b>Número:</b>        | 35       | <b>Complemento:</b> |        | <b>Bairro:</b>      | SETOR ALTO DA BOA VISTA |
| <b>Município:</b>     | Pium     | <b>Distrito:</b>    |        | <b>SubDistrito:</b> |                         |
| <b>Telefone:</b>      |          | <b>Fax:</b>         |        | <b>E-mail:</b>      |                         |

#### Dados da Outorga

|                                           |                 |                                |             |
|-------------------------------------------|-----------------|--------------------------------|-------------|
| <b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> | 08/04/2010      | <b>Data Limite Instalação:</b> | 08/10/2010  |
| <b>Número do Processo:</b>                | 530000595192005 | <b>Fistel:</b>                 | 50406432333 |
| <b>Caixa:</b>                             |                 | <b>Sequência:</b>              |             |

### ☐ Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato   | Data DOU   | Razão                                       | Natureza |
|-----------|----------|--------|---------------------|-------|------------|------------|---------------------------------------------|----------|
|           |          | 605    | Portaria            | MC    | 18/09/2008 | 22/09/2008 | Outorga                                     | Jur.     |
|           |          | 6021   | ATO                 | CMPRL | 19/10/2009 | 21/10/2009 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|           |          | 185    | Decreto Legislativo | CN    | 07/04/2010 | 08/04/2010 | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
|           |          | 5249   | ATO                 | CMPRL | 16/08/2010 | 17/08/2010 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|           |          |        |                     |       |            |            | Renovação                                   |          |



|                                       |                                                                                                                   |             |          |            |            |                             |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|------------|------------|-----------------------------|
|                                       | 11580                                                                                                             | Portaria    | MC       | 14/12/2023 | 15/01/2024 | Jur.                        |
| + Característica da Estação Instalada |                                                                                                                   |             |          |            |            |                             |
| - Dados do Licenciamento              |                                                                                                                   |             |          |            |            |                             |
| Dados da Estação                      |                                                                                                                   |             |          |            |            |                             |
| Entidade:                             | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS - CNPJ/CPF(05.610.025/0001-20) |             |          |            | Situação:  | Entidade não possui débitos |
| Município/UF:                         | PIUM/TO                                                                                                           |             |          |            | Canal:     | 285                         |
| Indicativo:                           | ZYU995                                                                                                            |             |          |            |            |                             |
| Dia Início                            | Dia Fim                                                                                                           | Hora Início | Hora Fim | X          |            |                             |
| Domingo                               | Sábado                                                                                                            | 05:00       | 21:00    | X          |            |                             |
| Tela Inicial Imprimir                 |                                                                                                                   |             |          |            |            |                             |



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46229/2024/MCOM

Brasília, 15 de janeiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 551 (11273137)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11580/2023/SEI-MCOM (11315570), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 551 (11273137), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/01/2024, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315966** e o código CRC **2E3DF849**.

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.580, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 15 de janeiro de 2024, que renova a outorga da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins (CNPJ nº 05.610.025/0001-20), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pium, estado do Tocantins.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1872/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007171/2020-32.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/01/2024, às 12:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323272** e o código CRC **DE774883**.

EM nº 00065/2024 MCOM

Brasília, 18 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.580, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 15 de janeiro de 2024, que renova a outorga da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins (CNPJ nº 05.610.025/0001-20), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pium, estado do Tocantins.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/01/2024 | Edição: 10 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.580, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.007171/2020-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11203750), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium – Tocantins, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Pium, estado de Tocantins.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

ASSUNTO: **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos

concretas,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’.* Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU<sup>[1]</sup>, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
  - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
  - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando<sup>[2]</sup> expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII<sup>[3]</sup>, referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII<sup>[4]</sup> da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

**I** - *requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

**II** - *estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

**III** - *ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

**IV** - *prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

**V** - *último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

**VI** - *declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os*

*parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|                                                                   |  |           |                            |  |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|-----------|----------------------------|--|--|
| <b>Qualificação da Entidade</b>                                   |  |           |                            |  |  |
| <b>Razão Social</b>                                               |  |           |                            |  |  |
| <b>Nome Fantasia</b>                                              |  |           | <b>CNPJ</b>                |  |  |
| <b>Endereço de Sede</b>                                           |  |           |                            |  |  |
| <b>Município</b>                                                  |  | <b>UF</b> | <b>CEP</b>                 |  |  |
| <b>Nome do Representante legal</b>                                |  |           |                            |  |  |
| <b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b>                               |  |           |                            |  |  |
| <b>Endereço de Correspondência</b>                                |  |           |                            |  |  |
| <b>Município</b>                                                  |  | <b>UF</b> | <b>CEP</b>                 |  |  |
| <b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b> |  |           |                            |  |  |
| <b>Endereço:</b>                                                  |  |           |                            |  |  |
| <b>Município</b>                                                  |  | <b>UF</b> | <b>CEP</b>                 |  |  |
| <b>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</b>     |  |           | <b>Latitude: ° (N/S) *</b> |  |  |
|                                                                   |  |           | <b>Longitude: ° W "</b>    |  |  |
|                                                                   |  |           |                            |  |  |
|                                                                   |  |           |                            |  |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

*VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

*VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;*

*IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;*

*X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.*

*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.*

|                    |  |  |                |               |  |     |  |
|--------------------|--|--|----------------|---------------|--|-----|--|
| Nome do Dirigente: |  |  |                |               |  |     |  |
| Cargo:             |  |  |                | Tít. Eleitor: |  |     |  |
| RG:                |  |  | Órgão Emissor: |               |  | CPF |  |
| Endereço           |  |  |                |               |  |     |  |
| Município:         |  |  | UF:            |               |  | CEP |  |
| Assinatura:        |  |  |                |               |  |     |  |
|                    |  |  |                |               |  |     |  |
|                    |  |  |                |               |  |     |  |

(...)

**AT E N Ç Ã O:** - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

**22.** Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116<sup>[6]</sup> da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

**23.** Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*“Institui o Programa Internet Brasil”*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *“sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [\[8\]](#) da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

---

#### ANEXO I

#### Minuta

#### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_/20\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_/20\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_de \_\_\_\_de 20\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao\\_padrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf).

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII  
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.*

*Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -*

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*



*Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

*Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”*

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

*Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

*Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)*

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

*Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”*

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

*“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)*

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

*“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
**ADVOGADO DA UNIÃO**  
**COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE - GAB**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

---

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 19785/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.007171/2020-32.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins**, inscrita no CNPJ nº 05.610.025/0001-20, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Pium**, estado de **Tocantins**, para o período de 08/04/2020 a 08/04/2030.
2. Os autos foram instaurados, em 06/02/2020, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (5158234, fls. 1, 2, 42 e 43 ).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
  - a) Ofício nº 5588/2023/MCOM (10769031), recebido em 30/03/2023, conforme Aviso de Recebimento (10861625).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11203295), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº](#)

[1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, por meio da Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008, publicada no DOU de 22/09/2008 (10656200), e do Decreto Legislativo nº 185, de 7 de abril de 2010, publicado no DOU de 08/04/2010 (10656203). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 08/04/2019 e 08/02/2020 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5158234, fls. 1, 2, 42 e 43), em 06/02/2020, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/04/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e



VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11203295), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (5158234, fls. 1 e 2);

b) Estatuto social (5158234, fls. 29 a 41), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (5158234, fls. 13 a 18), com mandato válido até 20/01/2024;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (5158234, fls. 19, 21 e 23); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (5158234, fls. 10 a 12 e 10663684), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (5158234, fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11203204), as Certidões de Informações Partidárias (11203289) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11203292), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica

detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11203516), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11203750), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11203750).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam

adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/11/2023, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203746** e o código CRC **3753A69E**.

#### **Minutas e Anexos**

Checklist (11203295);

Minuta de Portaria (11204164); e

Minuta de Exposição de Motivos (11204179).

**Referência:** Processo nº 01250.007171/2020-32

Documento nº 11203746

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de renovação da outorga da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins (CNPJ nº 05.610.025/0001-20), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pium, estado do Tocantins.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 65 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 22/01/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4914263** e o código CRC **2C2EB6CF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 221/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 65/2024.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 65/2024 (4914250), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins (CNPJ nº 05.610.025/0001-20), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pium, Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 22/01/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4914356** e o código CRC **FC65A159** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 65/2024 (4914250), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 25/01/2024, às 01:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4917290** e o código CRC **C151A5D1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.007171/2020-32

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 243 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

|                     |                                                                                                                                                                 |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Interessado:</b> | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS                                                                              |
| <b>Assunto:</b>     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom).<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| <b>Processo nº:</b> | 01250.007171/2020-32                                                                                                                                            |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.007171/2020-32, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS**, CNPJ nº 05.610.025/0001-20, na localidade de **Pium/TO**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos (4914250) submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, segundo esclarece a NOTA TÉCNICA Nº 19785/2023/SEI-MCOM (4914258).

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria nº 11.580, de 14 de dezembro de 2023**, de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

## III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.007171/2020-32, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5739361** e o código CRC **465BBDE4** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 259/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.007171/2020-32.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00065/2024 MCOM, de 18 de Janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pium/TO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00065/2024 MCOM (4913856), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.007171/2020-32, acompanhado da [Portaria nº 11.580, de 14 de dezembro de 2023](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Pium, estado do Tocantins, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, para a Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.025/0001-20, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM, de 22 de novembro de 2023 (4914258), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 20 de setembro de 2023 (4913844), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas e recorrentes em que a análise técnico-administrativa realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:

*i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;*

*ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;*

*iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;*

*iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;*

*v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; (...); e*

*vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.*

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 19785/2023/SEI-MCOM (4914258) ressaltou que "é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU". Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)<sup>[3]</sup>, cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (4913854), com o registro da situação da entidade.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QS](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.610.025/0001-20  
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICACAO COMUNITARIA DE PIUM - TOCANTINS  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALDINEZ MATOS DE SOUSA  
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2024 às 13:55 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária(4913843), de 07 de novembro de 2023, com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5760198** e o código CRC **50486235** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.007171/2020-32

SUPER nº 5760198

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>